Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0132

Ano CVII da IOE
109º da República
Nº 28.916

DIÁRIO OFICIAL

Belém, sexta-feira,
05 de março de 1999

100% ELETRÔNICO

2 cadernos - 32 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Santana do Araguaia terá rede de energia elétrica ampliada

A rede de distribuição urbana (energia elétrica) do município de Santana do Araguaia vai ser ampliada, de acordo com o convênio nº 006/99, assinado entre o município e a Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral.

O convênio, que tem vigência até dezembro, está orçado em R$ 50 mil, com dotação orçamentária a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará.

(Caderno 1 - Pág. 13)

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

05 de março de 1913

Por intermédio da Lei nº 1.278/13, sancionada pelo Governador Enéas Martins, foi criado o Município de Marabá.

O ato autorizava o chefe do Executivo Estadual a fixar os limites do município, que ficava elevado, sob a mesma designação, à categoria de Distrito Judiciário e Comarca de Primeira Entrância (categoria de circunscrição judiciária).

Na mesma edição do DOE, foi publicada a Lei nº 1.279/13, autorizando o governador do Estado a contrair um empréstimo externo de até 4 mil libras, com juro anual máximo não superior a 5 por cento e com amortização que fosse conveniente à operação e aos interesses do Estado.

Esse empréstimo, segundo a lei, era destinado a honrar os compromissos contraídos em governos anteriores, e também a investir em melhoramentos em diversas áreas da administração pública.

Obras em escolas

A Seop assina contrato com a empresa Lopes Serviços Gerais Ltda para adaptar e ampliar a Escola Estadual Luis P. Mártires, no município de Bragança. O contrato nº 01/99 está orçado em R$ 132 mil, com vigência até agosto. A Secretaria assina, ainda, o contrato nº 09/99 com a firma Engebrás Empresa de Engenharia Brasileira Ltda, para obras de reforma na Escola Estadual Maria Luíza B. Pires, em Belém.

(Caderno 1 - Pág. 9)

Benefício fiscal

O Governo do Estado, através do Decreto nº 3.350/99, concede benefício fiscal à empresa Atlas Frigorífico S/A, referente ao pagamento diferenciado do ICMS incidente na aquisição de gado em pé, bovino e bubalino, na saída de carne, charque e demais produtos resultantes da matança dos animais. Segundo o decreto, "o pagamento do imposto diferido será exigido englobadamente na subsequente operação tributada".

(Caderno 1 - Pág. 3)

Instrução normativa

O Delegado Geral da Polícia Civil determina, de acordo com a instrução normativa nº 002/99, que o policial civil, ao ingressar armado em locais de acesso ao público, protegidos por agentes de segurança pública ou privada, deverá identificar-se quando solicitado, mostrando a carteira funcional. A arma portada pelo policial em hipótese alguma deverá ser entregue aos agentes. Quem praticar excessos será responsabilizado pela Corregedoria Geral de Polícia Civil.

(Caderno 1. Pág.14)

Convênios garantem refeições para detentos em municípios

A Superintendência do Sistema Penal assina convênios com a Associação dos ex-balateiros do município de Almeirim, Paróquia de São Francisco de Assis do município de Monte Alegre, Prefeitura de Dom Eliseu e Prefeitura de Santa Maria do Pará. O objetivo dos convênios é viabilizar a alimentação dos presos provisórios e condenados, recolhidos nas delegacias desses municípios. Os contratos têm vigência até fevereiro de 2000.

(Caderno 1. Pág. 9)

Concurso público

O Ministério Público do Estado avisa que estão abertas inscrições para o concurso de Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, até o dia 23 de março.

(Judiciário Pág. 7)

Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail:
ioe@amazon.com.br

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE
226-0556

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
HILDEGARDO NUNES
Vice-Governador do Estado

MARTINHO CARMONA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador Geral de Justiça
JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
Procurador Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Consultor Geral do Estado
LUIS HELENO SANTOS DO VALE
Procurador Geral da Defensoria Pública em exercício

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

Governo
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Gestão
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Infra-Estrutura
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Produção
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Defesa Social
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Proteção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Promoção Social
EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

Educação
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Agricultura
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Transporte
HAROLDO COSTA BEZERRA
Obras Públicas
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
Trabalho e Promoção Social
SULEIMA FRAIHA PEGADO
Justiça
ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO
Indústria, Comércio e Mineração
ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Fazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Saúde Pública
VALRY BITTENCOURT FERREIRA

NESTA EDIÇÃO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portarias Cad.1-Pág.5
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Extrato de Contrato Cad.1-Pág.15
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.15
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Portarias ..... Cad. 1-Pág.14
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad.1-Pág.13
EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
Resultado de Licitação ..... Cad. 1-Pág.14
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Tomada de Preços ..... Cad. 1-Pág.15
Portaria ..... Cad. 1-Pág.15
GABINETE DO GOVERNADOR
Decretos Cad.1-Pág.3
GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA
Portaria Cad.1-Pág.5
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Extrato de Contato ..... Cad. 1-Pág.15
Termo de Dispensa ..... Cad. 1-Pág.15
Termo de Ratificação ..... Cad. 1-Pág.15
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Portaria Cad.1-Pág.14
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Ata 40 ..... Cad. 1-Pág.14
Portarias ..... Cad. 1-Pág.14
PARTICULARES
Fundação Duciomar Costa ..... Cad. 1-Pág.15
Cosipar ..... Cad. 1-Pág.15
Soinco da Amazônia S/A ..... Cad. 1-Pág.15
Pará Pigmentos S/A ..... Cad. 1-Pág.16
Importadora Erragens S/A ..... Cad. 1-Pág.16
Sindmaco ..... Cad. 1-Pág.16
Federação dos Pescadores do Pará ..... Cad. 1-Pág.16
Beneficência Nipo-Brasileira da Amazônia ..... Cad. 1-Pág.16
Comissão Pró-fundação do Sindicato dos Condutores ..... Cad. 1-Pág.16
POLÍCIA CIVIL
Instrução Normativa ..... Cad. 1-Pág.14
PREFEITURAS
Prefeitura Municipal de Itupiranga ..... Cad. 1-Pág.16
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins ..... Cad. 1-Pág.16
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Portaria Cad.1-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Portarias Cad.1-Pág.5
Resultado de Licitação ..... Cad. 1-Pág.5
Aviso de Licitação Cad.1-Pág.5
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.6
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.6
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Portarias Cad.1-Pág.6
Licitação Cad.1-Pág.6
Edital de Intimação Cad.1-Pág.7
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA
Extrato de Convênio Cad.1-Pág.9
Resumo de Nota Orçamentária Cad.1-Pág.9
Cancelamento Parcial de Convite Cad.1-Pág.9
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Extratos de Termos Aditivos Cad.1-Pág.9
Extratos de Ordem de Serviço Cad.1-Pág.9
Extrato de Contrato Cad.1-Pág.9
Extrato de Empenho Cad.1-Pág.10
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
Extrato de Convênio Cad.1-Pág.12
Portarias Cad.1-Pág.12
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE
Resumo de Portarias Cad.1-Pág.10
Republicação Cad.1-Pág.11
Aviso Cad.1-Pág.12
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Portarias Cad.1-Pág.12
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Resultado de Licitação Cad.1-Pág.13
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
Pauta de Julgamento Cad.1-Pág.15
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad.1-Pág.15

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO DE MARABÁ
Expedientes ..... Cad. 1-Pág.6
Edital ..... Cad. 1-Pág.6
JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
Boletim nº 30/99 ..... Cad.1-Pág.3
JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA
Boletim nº 13/99 ..... Cad.1-Pág.1
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA
Boletim nº 11/99 ..... Cad.1-Pág.2
JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
Boletim Especial Cad.1-Pág.6
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Aviso Cad.1-Pág.7
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
14ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.7
11ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.7
9ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.8
8ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.9
5ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.9
2ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.9
1ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.9
Pauta de Julgamento da 3ª Turma Cad.1-Pág.13
Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.1-Pág.15
Relação 10/99 - 3ª Turma Cad.1-Pág.11
Relação 08/99 - 2ª Turma Cad.1-Pág.13
Seção Especializada Cad.1-Pág.15
JCJ de Abaetetuba Cad.1-Pág.16

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ NÃO IMPRIME SÓ O QUE É OFICIAL.

A Imprensa Oficial do Estado do Pará é a única gráfica de Belém que tem a mais sofisticada tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem dado respostas rápidas e baratas para o Governo na produção de pequenas e grandes tiragens de impressos.

Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende pedidos também de entidades e empresas privadas. Lembre-se disto: a Imprensa Oficial não imprime só o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091) 226-0556.

Imprensa Oficial do Estado
GOVERNO DO PARÁ

Cep 66090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271.
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.
E-mail: ioe@ioepa.com.br
http://www.ioepa.com.br

Mendes

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.350, DE 4 DE MARÇO DE 1999.

Concede tratamento tributário às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no Decreto nº 3.333, de 11 de fevereiro de 1999, que homologa a Resolução nº 15, de 29 de dezembro de 1998, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições de gado em pé, bovino e bubalino, para o momento em que ocorrer a saída de carne, charque e demais produtos resultantes de sua matança, promovida pela empresa ATLAS FRIGORÍFICO S/A - FRIGO A.

§ 1º O pagamento do imposto diferido será exigido englobadamente na subsequente operação tributada.

§ 2º O trânsito do gado em pé será acobertado por Nota Fiscal Avulsa e Nota Fiscal de entrada emitida pelo estabelecimento adquirente.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido nas saídas internas e interestaduais de carne e demais produtos comestíveis resultantes da matança do gado, de farinha de carne, de osso e de sangue, promovidas pela empresa ATLAS FRIGORÍFICO S/A - FRIGO A, nos percentuais abaixo:

I - 79,17% (setenta e nove inteiros e dezessete centésimos por cento) nas operações com alíquota de 12% (doze por cento);

II - 85,29% (oitenta e cinco inteiros e vinte e nove centésimos por cento) nas operações com alíquota de 17% (dezessete por cento).

Art. 3º Fica concedido crédito presumido nas saídas internas e interestaduais de charque, promovidas pela empresa ATLAS FRIGORÍFICO S/A - FRIGO A, nos percentuais abaixo:

I - 91,67% (noventa e um inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) nas operações com alíquota de 12% (doze por cento);

II - 94,12% (noventa e quatro inteiros e doze centésimos por cento) nas operações com alíquota de 17% (dezessete por cento).

Art. 4º Os percentuais constantes dos arts. 2º e 3º serão calculados sobre o débito do imposto do período, para cada operação, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos.

Art. 5º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro fiscal Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação conforme Decreto nº 3.350, de 4 de março de 1999.

Art. 6º Observados os critérios de cálculos previstos, o ICMS devido nas respectivas operações será calculado à alíquota estabelecida para cada caso na legislação estadual, e assim destacado na correspondente Nota Fiscal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de março de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda em exercício

DECRETO Nº 3.333, DE 11 DE FEVEREIRO 1999

Homologa a Resolução nº 15/98, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal à ATLAS FRIGORÍFICO S/A - FRIGO A, conforme Processo nº 111.845/98.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 15, de 29 de dezembro de 1998, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal À ATLAS FRIGORÍFICO S/A - FRIGO A, nos termos do Parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEPLAN nº 111.845/98.

Art. 2º - O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto concessivo para fruição deste benefício, a ser elaborado pela Secretaria Executiva da Fazenda - SEFA.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de fevereiro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO ESTADO DO PARÁ
RESOLUÇÃO Nº 15, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprova a concessão de benefício fiscal à ATLAS FRIGORÍFICO S/A - FRIGO A, conforme Processo SEPLAN nº 111.845/98.

A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando o disposto no art. 4, inciso I do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 18 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 17, incisos III e IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o PARECER da Câmara Técnica, anexo ao Processo SEPLAN nº 111.845/98, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP, anexo ao Processo SEPLAN nº 111.845/98, conforme disposto nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno, de 19 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal À ATLAS FRIGORÍFICO S/A - FRIGO A, nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada por decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em 29 de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Coordenador Adjunto da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado

DECRETO Nº 3.349, DE 4 DE MARÇO DE 1999.

Altera dispositivos do Decreto nº 3.312, de 22 de janeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º, 5º e 11, do Decreto nº 3.312, de 22 de janeiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º A Nota Fiscal de que trata o caput somente será emitida mediante apresentação da Guia de Trânsito Animal – GTA.

§ 2º Nas saídas internas de gado em pé destinadas a estabelecimentos que possuem controle de bovídeos, por meio de contador eletrônico, instalado pela Secretaria Executiva da Fazenda, deverá também ser emitida a Nota Fiscal de Entrada, a qual acompanhará a Nota Fiscal Avulsa.

Art. 4º Fica diferido o ICMS nas saídas internas de gado em pé destinado ao abate, sendo estabelecido crédito padrão de ICMS no percentual de 13% (treze por cento), calculado sobre o valor da operação de saída dos produtos comestíveis resultantes da matança, de forma que a carga tributária resulte em 4% (quatro por cento), vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais.

.....

§ 3º Para os estabelecimentos abatedouros ou similares que não possuírem controle de bovídeos por meio de contador eletrônico, instalado pela Secretaria Executiva da Fazenda, o imposto será calculado sobre o valor do gado em pé, aplicando-se margem de agregação de 30% (trinta por cento).

§ 4º O imposto de que trata o parágrafo anterior será recolhido antes de iniciada a remessa para o estabelecimento abatedor, observada a regra prevista no art. 9º do Decreto nº 3.312, de 22 de janeiro de 1999.

§ 5º Para os estabelecimentos que possuírem controle de bovídeos, por meio de contador eletrônico, instalado pela Secretaria Executiva da Fazenda, o imposto será recolhido até o dia 10 do mês subsequente ao abate do gado.

Art. 5º REVOGADO

.....

Art. 11 O contribuinte que realizar operações com gado em pé de qualquer espécie e/ou produtos comestíveis resultantes de sua matança, destinado a outra Unidade da Federação, deverá recolher o ICMS antecipadamente.

§ 1º Nas operações com gado em pé:

I – fica estabelecido crédito padrão de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da operação de saída, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos;

II – o imposto destacado na Nota Fiscal de saída da mercadoria será o correspondente à alíquota interestadual;

III – a mercadoria deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, no trânsito em território paraense, da Nota Fiscal correspondente, bem como de via do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, devidamente autenticado no estabelecimento bancário no qual o imposto foi recolhido.

§ 2º Nas operações de produtos comestíveis resultantes da matança de gado:

I - fica estabelecido crédito padrão de 8% (oito por cento), calculado sobre o valor da operação de saída, de forma que a carga tributária resulte em 4% (quatro por cento), vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos;

II – o imposto destacado na Nota Fiscal de saída da mercadoria será o correspondente à alíquota interestadual;

III - os prazos de recolhimento do Imposto serão os previstos no art. 4º."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de março de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário Executivo da Fazenda

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 03.03.99.

PALÁCIO DO GOVERNO,04 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, CLAUDILENE DO SOCORRO COSTA do cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 01.03.99.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, DORALICE QUEIROZ MIRANDA do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 01.03.99.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, MARIA GRACIMAR SILVA COSTA do cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 01.03.99.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, SIMONE MARIZA LIMA TEIXEIRA do cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 01.03.99.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, UBIRACI PIRES DE FARIA do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.03.99.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA LÚCIA VIEIRA DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 01.03.99.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

Imprensa Oficial do Estado
ioe@amazon.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

TABELA
ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL Na capital: R$ 50,00
Outras cidades: R$ 156,00

ASSINATURA ANUAL
Na capital: R$ 100,00
Outras cidades: R$ 312,00

PUBLICAÇÕES
Centímetro x col. de 8cm: R$ 28,00

COMPOSIÇÃO
Centímetro x col. de 8cm: R$ 4,00

FOTOLITO
Centímetro x col. de 8cm: R$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR
R$: 0,40

RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS
Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até às 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: http://www.ioepa.com.br

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CARLOS RIVALDO FERREIRA DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.03.99.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE MARÇO DE 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANTÔNIO SANCHES PINTO do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.03.99.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE MARÇO DE 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ELIAS SANTOS do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.03.99.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE MARÇO DE 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, CELSO JOVINO COELHO DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE MARÇO DE 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, LUIS HERMINIO DA SILVA FILHO do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.03.99.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE MARÇO DE 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, MARIA ODINÉA BRITO BARRA do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 01.03.99.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE MARÇO DE 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.03.99.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE MARÇO DE 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA CARNEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 03.03.99.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE MARÇO DE 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 03 DE MARÇO DE 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, PAULO SÉRGIO FAUSTINO DE SOUZA do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 03 DE MARÇO DE 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ALEX OLIVEIRA SANTOS do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 03.03.99.
PALÁCIO DO GOVERNO, 03 DE MARÇO DE 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, EDUARDO PINHEIRO DE MELO do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 03 DE MARÇO DE 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 4º da Lei n.º 6139, de 19.06.98, FRANCISCO ANTONIO CUNHA XAVIER, para exercer o cargo em comissão de Agente Comunitário de Segurança na localidade Crepurizão, no Município de Itaituba.
PALÁCIO DO GOVERNO, 03 DE MARÇO DE 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, PAULO MARTINS NETO do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 03 DE MARÇO DE 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LÉLIA MATILDE SANTIAGO DE SOUSA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 03 DE MARÇO DE 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RAIMUNDO EDSON DE AMORIM SANTOS do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 03 DE MARÇO DE 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, DENISE MESQUITA CAVALCANTE, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 03 DE MARÇO DE 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Demitir, a pedido, de acordo com os arts. 98, inciso III, parágrafo único, 115, inciso I, e 116, inciso I, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, o CAP QOSPM RG 14776 JOSÉ ORIVAN BACELAR DE OLIVEIRA.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 03 DE MARÇO DE 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 88, § 1º, inciso II, alínea "b", e 90 da Lei Estadual n.º 5.251, de 31 de julho de 1985, combinados com a Lei n.º 5.276, de 06 de novembro de 1985,
RESOLVE:
Art. 1º Agregar, a contar de 01.02.99, por ter sido julgada definitivamente incapaz para o serviço policial-militar, a CAP QOSPM RG 17926 IDALINA BARBOSA DIAS da Polícia Militar do Pará.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 03 DE MARÇO DE 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X da Constituição Estadual, combinado aos arts. 88, § 1º, inciso III, alínea "f", e 90 da Lei Estadual n.º 5.251, de 31 de julho de 1985,
DECRETA:
Art. 1º Fica agregado, a contar de 03 de fevereiro de 1999, nos termos do art. 88, § 1º, inciso III, alínea "f" da Lei Estadual n.º 5.251, de 31 de julho de 1985, por se encontrar à disposição da Justiça Comum respondendo a processo, o Cel QOPM RG 4833 MÁRIO COLARES PANTOJA da polícia militar do Pará.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 03 DE MARÇO DE 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 88, § 1º, inciso I, alínea "m", e 90 da Lei Estadual n.º 5.251, de 31 de julho de 1985,
DECRETA:
Art. 1º Fica agregado, a contar de 01.02.99, por ter passado à disposição da Secretaria Executiva de Segurança Pública, o Ten Cel QOPM RG 6617 JOAQUIM SILVA SOUZA da polícia militar do Pará.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 03 DE MARÇO DE 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e
Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 98.329/96-SEDUC,
Considerando os termos do Parecer n.º 151, de 19 de fevereiro de 1999, da Consultoria Geral do Estado,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, "ex-officio", GRAZIELA ANITA LEITE BANOS, matrícula n.º 0242527-010, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotada na Secretaria Executiva de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26.10.90.
PALÁCIO DO GOVERNO, 03 DE MARÇO DE 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e
Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 124.625/96-SEDUC,
Considerando os termos do Parecer n.º 152/99 da Consultoria Geral do Estado,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, "ex-officio", MANOEL ANTONIO DOS SANTOS, matrícula n.º 0475831-010, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1.401, lotado na Secretaria Executiva de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.09.91.
PALÁCIO DO GOVERNO, 03 DE MARÇO DE 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e
Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 117.246/96-SEDUC,
Considerando os termos do Parecer n.º 154/99 da Consultoria Geral do Estado,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, "ex-officio", MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DA COSTA, matrícula n.º 0266671-019, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria Executiva de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04.03.90.
PALÁCIO DO GOVERNO, 03 DE MARÇO DE 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e
Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 3.448/97-SEDUC,
Considerando os termos do Parecer n.º 153/99 da Consultoria Geral do Estado,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, "ex-officio", MARIA DE FÁTIMA ALVES VIANA, matrícula n.º 5054346-017, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4.401, lotada na Secretaria Executiva de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.06.90.
PALÁCIO DO GOVERNO, 03 DE MARÇO DE 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, Secretário Especial de Estado de Governo, a viajar para Brasília-DF, no período de 02 a 04 de março do corrente, a fim de participar da solenidade de posse dos novos dirigentes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e de reuniões no Superior Tribunal de Justiça (STJ), Supremo

Tribunal Federal (STF) e Ministério da Justiça.
PALÁCIO DO GOVERNO, 01 DE MARÇO DE 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar ROSA HELENA PORTO GUSMÃO, Professora da Universidade do Estado do Pará, a viajar para Norfolk – EUA, no período de 13.03.99 a 31.01.2000, a fim de participar do curso de Pós-Doutorado no Center For Pediatric Research, nos termos dos Estatutos da UEPA.
PALÁCIO DO GOVERNO, 04 DE MARÇO DE 1999.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 003/99-GVG DE 12 DE JANEIRO DE 1999
O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e ,
CONSIDERANDO, o disposto no art. 74 e 75 da Lei nº 5.810 de 24/01/94:
RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1998, ao servidor PEDRO PAULO DE CAMPOS SANTIAGO FILHO, matrícula nº 0839116-011, no período de 01/04/99 a 30/04/99.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
OTAVIO OLIVA NETO
Chefe de Gabinete
Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial Nº 28.885 de 19 de janeiro de 1999

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0052/99-SCCG, DE 04 DE MARÇO DE 1999.
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e
CONSIDERANDO o ofício nº 009/99 da Assessoria Especial, datado de 03 de março do corrente ano.
R E S O L V E:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 05 (cinco) diárias a servidora MARTA CRISTINA AROUCK FERREIRA GABRIEL, Assessor Especial II, a fim de viajar para Cuiabá/MT e Brasília/DF, a serviço do Governo do Estado, no período de 05 a 09.03.99
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 04 de março de 1999.
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Respondendo p/ Subchefia da Casa Civil

PORTARIA N.º 180/99-CCG, DE 04 DE MARÇO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
R E S O L V E:
exonerar JOSÉ ORLANDO DIAS CHAVES do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.03.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE MARÇO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 181/99-CCG, DE 04 DE MARÇO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0119/99/GS/SEFA,
R E S O L V E:
nomear JAIR GUIMARÃES NETO, para exercer o cargo em comissão de Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, Código GEP-DAS-011.6, lotado na Secretaria Executiva da Fazenda, a contar de 01.03.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE MARÇO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 182/99-CCG, DE 04 DE MARÇO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0119/99/GS/SEFA,
R E S O L V E:
exonerar MARCOS ANTONIO CARDOSO LOBATO do cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva da Fazenda, a contar de 01.03.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE MARÇO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 183/99-CCG, DE 04 DE MARÇO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0119/99/GS/SEFA,
R E S O L V E:
nomear MARCOS ANTONIO CARDODO LOBATO, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Julgamento, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria Executiva da Fazenda, a contar de 01.03.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE MARÇO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 184/99-CCG, DE 04 DE MARÇO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0119/99/GS/SEFA,
R E S O L V E:
exonerar JAIR GUIMARÃES NETO do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, e nomear ROSANGELA MORAES VALENTE para o referido cargo, com lotação na Secretaria Executiva da Fazenda, a contar de 01.03.99.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE MARÇO DE 1999.
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

PORTARIA Nº044 DE 04 DE MARÇO DE 1999
O SECRETARIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso e gozo de suas Competência, e considerando os termos do Convênio nº005/99, celebrado entre SAGRI , PREFEITURA MUNIPAL DE ITUPIRANGA
R E S O L V E:
Designar o servidor, VALMIR DE CASTRO SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Agropecuária para atuar junto a Prefeitura Municipal de Itupiranga, na execução do objeto do convênio nº005/99.

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

PORTARIA Nº 066/99-GAB/SECTAM DE 03/MAR/1999.
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- NELITA MARIA PAES DE SOUSA - 5416671-013
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 1.300,00
ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.010.0021.2.048
FONTE: 001 31.90.34.36 R$ 1.000,00
34.90.34.39 R$ 300,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 04/03 A 02/04/99
DATA DA CONCESSÃO: 04/03/99

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº001/99

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA
1º LUGAR	J.G.S ENGENHARIA COM. REP. LTDA
2º LUGAR	PURO AR REFRIGERAÇÃO LTDA
3º LUGAR	PRÍNCIPE REFRIGERAÇÃO LTDA
4º LUGAR	THERMAR ENGENHARIA LTDA
5º LUGAR	ECF ENGENHARIA COM. REP LTDA
6º LUGAR	SINETEL ENGENHARIA E COM. LTDA

BELÉM, 03 DE MARÇO DE 1999
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº002/99
A Comissão de Licitação da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, comunica aos interessados que estará realizando licitação na modalidade Convite, conforme discriminação abaixo:
OBJETO: Manutenção de Central Telefônica
LOCAL: Lomas Valentinas, nº 2717 - Marco
DATA: 11 de março de 1999.
HORÁRIO: 10:00 horas
Edital e informações com a Comissão de Licitação, no endereço acima e pelo fone 266-4469
Belém, 04 de março de 1999.
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 02310/99 DE 02.03.99
Nº DE DIAS: 060
NOME: CLAUDIONOR RODRIGUES PIMENTEL
MATRÍCULA: 0104957/025
CARGO/LOT.: PROF/EE PROF ERNESTINA PEREIRA MAIA/MOJU
PERÍODO: 28.09.98 A 26.11.98
TRIÊNIO: 30.04.95 A 29.04.98

PORTARIA Nº 02269/99 DE 01.03.99
Nº DE DIAS: 120
NOME: NILSON DO ROSÁRIO SOUSA
MATRÍCULA: 0761753/014
CARGO/LOT.: ESC.DAT/DIV. DE CONTR. E ESTOQUES/BELÉM
PERÍODO: 01.04.99 A 30.05.99 / 02.08.99 A 30.09.99
TRIÊNIO: 06.06.91 A 05.06.94 / 06.06.94 A 05.06.97

PORTARIA Nº 02338/99 DE 03.03.99
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANA CRISTINA CORDEIRO RAMOS
MATRÍCULA: 0455407/015
CARGO/LOT.: PROF/ERC EDUCANDO JESUS DE NAZARÉ/BELÉM
PERÍODO: 01.03.99 A 29.04.99
TRIÊNIO: 29.03.95 A 28.03.98

PORTARIA Nº 02337/99 DE 03.03.99
Nº DE DIAS: 060
NOME: LUIZ NAZARENO FERREIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0352039/015
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE VEREADOR G DUARTE/BELÉM
PERÍODO: 02.06.99 A 31.07.99
TRIÊNIO: 04.03.92 A 03.03.95

PORTARIA Nº 02320/99 DE 02.03.99
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARLENE RODRIGUES CARDOSO
MATRÍCULA: 0661880/019
CARGO/LOT.: SERV/ERC HUMBERTO DE CAMPOS/BELÉM
PERÍODO: 01.04.99 A 30.05.99
TRIÊNIO: 07.05.94 A 06.05.97

PORTARIA Nº 02321/99 DE 02.03.99
Nº DE DIAS: 060
NOME: ISA LUCIA GOMES DE BRITO
MATRÍCULA: 0753467/019
CARGO/LOT.: SERV/EE PROF J P ATHIAS/BELÉM
PERÍODO: 29.01.99 A 29.03.99
TRIÊNIO: 14.01.94 A 13.04.97

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE
PORTARIA Nº 011/99 DE 04.02.99
NOME: ALEXANDRA BENIGNO MAGALHÃES
MATRÍCULA: 5739870/012
CARGO/LOT.: PROF/EE FREI GIL DE VILA NOVA/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PERÍODO: 23.11.98 A 22.03.99

PORTARIA Nº 002/99 DE 28.01.99
NOME: MARIELZA COELHO DA SILVA
MATRÍCULA: 5658896/013
CARGO/LOT.: PROF/ERC GONÇALO VIEIRA/BREU BRANCO
PERÍODO: 11.11.98 A 10.03.99

PORTARIA Nº 033/98 DE 02.12.98
NOME: REGINA MARIA MONTEIRO POÇA
MATRÍCULA: 0218499/010
CARGO/LOT.: PROF/EE DR JOSÉ MALCHER/MUANÁ
PERÍODO: 15.10.98 A 11.02.99

PORTARIA Nº 023/99 DE 01.02.99
NOME: MARIA ROSINETE DE ASSIS VASCONCELOS
MATRICULA: 6034421/010
CARGO/LOT.: PROF/EE MAL.CORDEIRODE FARIAS/MÃE DO RIO
PERIODO: 18.12.98 A 16.04.99

PORTARIA Nº 077/99 DE 19.02.99
NOME: SILVIA MARIA NASCIMENTO SOUSA
MATRICULA: 5289734/018
CARGO/LOT.: SERV/EE AMÉRICA L CONDURU/CAPANEMA
PERIODO: 09.02.99 A 08.06.1999

PORTARIA Nº 076/99 DE 23.02.99
NOME: MARIZA MESCOUTO SOUZA
MATRICULA: 5686342/017
CARGO/LOT.: PROF/EE COLONIA CHICANO/ST.ª BARBARA
PERIODO: 14.12.98 A 12.04.99

PORTARIA Nº 21/99 DE 05.02.99
NOME: ANTONIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA
MATRICULA: 5366720/010
CARGO/LOT.: PROF/EE GRANDE TININGA/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 08.01.99 A 07.05.99

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 004/99 DE 08.02.99
NOME: IVANILDES BARRADAS MARQUES
MATRICULA: 5659370/014
CARGO/LOT.: SERV/EE JOÃO B OLIVEIRA/BREU BRANCO
PERIODO: 22.04.98 A 02.07.98

PORTARIA Nº 056/99 DE 18.02.99
NOME: BENEDITO RAMOS MARQUES CARDOSO
MATRICULA: 5665388/014
CARGO/LOT.: VIGIA/EE JR ALBERTINA LEITÃO/ST.ª IZABEL
PERIODO: 05.01.99 A 24.01.99

PORTARIA Nº 011/99 DE 03.02.99
NOME: LUIZ CARLOS TORRES DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0733865/017
CARGO/LOT.: PROF/EE KM 09/ST.ª IZABEL DO PARÁ
PERIODO: 27.12.98 A 07.01.99

PORTARIA Nº 004/99 DE 12.01.99
NOME: MARIA FRANCISCA CRUZ MOREIRA
MATRICULA: 5292018/018
CARGO/LOT.: MEREND/EE CANUTAMA/BENEVIDES
PERIODO: 15.12.98 A 12.02.99

PORTARIA Nº 044/99 DE 10.02.99
NOME: MARIA JOSÉ DA SILVA GONÇALVES
MATRICULA: 0683671/015
CARGO/LOT.: SERV/EE Mª AMELIA VASCONCELOS/CAPANEMA
PERIODO: 03.02.99 A 03.03.99

PORTARIA Nº 027/99 DE 09.02.99
NOME: MARIA IZABEL JAQUES DE SOUZA
MATRICULA: 0361011/013
CARGO/LOT.: SERV/EE PROF G MARTIRES/ST.ª IZABEL DO PARA
PERIODO: 25.01.99 A 29.01.99

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 005/99 DE 08.02.99
NOME: IVANILDES BARRADAS MARQUES
MATRICULA: 5659370/014
CARGO/LOT.: SERV/EE JOÃO B OLIVEIRA/BREU BRANCO
PERIODO: 03.07.98 A 03.09.98

PORTARIA Nº 012/99 DE 03.02.99
NOME: LUIZ CARLOS TORRES DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0733865/017
CARGO/LOT.: PROF/EE KM 09/ST.ª IZABEL DO PARÁ
PERIODO: 08.01.99 A 06.02.99

PORTARIA Nº 001/99 DE 04.01.99
NOME: LEONTINA FARIAS DE SOUSA
MATRICULA: 5303761/017
CARGO/LOT.: SERV/EE JR ALBERTINA LEITÃO/ST.ª IZABEL
PERIODO: 16.08.98 A 30.09.98

PORTARIA Nº 048/99 DE 10.02.99
NOME: MARIA ANTONIA DE SOUSA PEREIRA
MATRICULA: 0685291/015
CARGO/LOT.: PROF/EE SILVESTRE CARNEIRO/CAPANEMA
PERIODO: 07.02.99 A 22.02.99

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 01749/99 DE 09.02.99
NOME: MARIA LUCIA DA SILVA MESQUITA
MATRÍCULA: 0349364/012
PERIODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE PROF C DE BARROS/BELÉM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL (EMPREITADA GLOBAL). Nº 011/98-SEDUC.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Construção do de abrigos de carros,oficina prédio da Administração,em área próxima ao prédio Sede/SEDUC.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL: R$- 163.985,35.
TOMADA DE PREÇO Nº.036/98- CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA MOGNO ENGENHARIA LTDA.
SEDUC:CGC/MFN º 05.054.937/0001-63
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
Considerando a necessidade de reprogramação de saldo referente as despesas com as obras civis de construção dode abrigos de carros,oficina prédio prédio da Administração,em área próxima ao Prédio Sede/SEDUC,nesta Capital,as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global nº 011/98,por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA DO T.A . 26.02. até 08.03.99.
VALOR GLOBAL DO T.A :R$-21.097,20(Vinte e Um Mil, Noventa e Sete Reais e Vinte Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/99.(004).Meta: 0203/01. 16.101.008.042.0188.1.346.4590.51.
DATA DA ASSINATURA: 26.02.99.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/ Subsecretário Executivo de Educação.
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A. DATA:08.12.98. 2º T.A. DATA:22.01.99.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL (EMPREITADA GLOBAL). Nº 001/98-SEDUC.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Construção do Ginásio Poliesportivo Coberto doDEAF, nesta Capital.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL: R$- 340.178,46.
TOMADA DE PREÇO Nº.053/97- CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA MOGNO ENGENHARIA LTDA.
SEDUC:CGC/MFN º 05.054.937/0001-63
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
Considerando a necessidade de reprogramação de saldo referente as despesas com as obras civis de construção do Ginásio Poliesportivo Coberto do DEAF, nesta Capital,as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global nº 001/98, por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA DO T.A .01.03. até 30.03.99.
VALOR GLOBAL DO T.A.:R$-57.764,94(Cinquenta e Sete Mil, Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
APLIC.(029).Meta: 0234/01. 16.101. 008. 042. 0223. 2034 . 4590.51. R$-7.918,45.
SE/QE/99.(004). Meta: 0203/01. 16.101. 008. 042. 0188. 1.346. 4590.51.R$-41.057,34
SE/QE/99.(004). Meta: 0203/01. 16.101. 008. 042. 0188. 1.346. 4590.51.R$-8.789,15.
DATA DA ASSINATURA. 01.03.99
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/ Subsecretário Executivo de Educação.
ADITIVOS ANTERIORES:1º T.A.DATA:01.10.98. 2º T.A. DATA:30.11.98. 3º.T.A.DATA:29.01.99.

ERRATA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
11º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL (AQUISIÇÃO DE VAGAS) Nº 023/96-DEAE/DAE/ SEDUCSOCIEDADE CIVIL VERA CRUZ PUBLICADO NO D.O.E Nº.28.909 DO DIA 24.02.99.
ONDE SE LÊ:
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO
Considerando o conteúdo do memorando nº 011/99-DEAE de 09.02.99,as partes em comum acordo e mediante Termo Aditivo,resolvem atender 65(sessenta e cinco) alunos de 5ª a 8ª séries do 1º Grau da Rede Oficial de Ensino,através do Programa Aquisição de Vagas,na Rede Particular de Ensino.
VALOR GLOBAL DO T.A.R$-42.900,00.
LEIA-SE:
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO
Considerando o conteúdo do memorando nº 011/99-DEAE de 09.02.99,as partes em comum acordo e mediante Termo Aditivo,resolvem atender 69(sessenta e nove) alunos de 5ª a 8ª séries do 1º Grau da Rede Oficial de Ensino,através do Programa Aquisição de Vagas,na Rede Particular de Ensino
VALOR GLOBAL DO T.A R$-45.510,00.

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Modalidade : Tomada de Preços nº 009/98-SEFA
Objeto : Material de Expediente
Comunicamos aos senhores interessados que fica cancelado o item 39 da Tomada de Preços nº 009/98-SEFA e respectiva Nota de Empenho, de acordo com relatório da Comissão Especial de Licitação, através do oficio nº 001/99, de 03.03.99.
Belém, 04 de março de 1999.
Antéro Duarte Lopes
Diretor de Administração

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC
PRORROGAR
PORTARIA Nº 127 DE 26.02.99-OF.Nº 004/99-CPAD DE 12.02.99
PRORROGAR, de acordo com o Art. 208, Parágrafo Único da Lei nº 5.810 de 24.01.94, a contar de 15.02.99, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº 1064 de 10.12.98, publicada no DOE de 16.12.98, presidida pela servidora DAYSE VIANA DE MURGUEITIO.

PORTARIA Nº 128 DE 26.02.99-OF.Nº 003/99-C.S DE 18.02.99
PRORROGAR, de acordo com o Art. 201, Parágrafo Único da Lei nº 5.810 de 24.01.94, a contar de 18.02.99, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída através da Portaria nº 019 de 11.01.99, publicada no DOE de 20.01.98, presidida pelo servidor JOSÉ DE RIBAMAR CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 131 DE 26.02.99-OF.Nº 007/99-C.S DE 12.02.99
PRORROGAR, de acordo com o Art. 201, Parágrafo Único da Lei nº 5.810 de 24.01.94, a contar de 19.02.99, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída através da Portaria nº 051 de 13.01.99, publicada no DOE de 19.01.99, presidida pela servidora MARIA EMMA SANTOS O'BRIEN.

PORTARIA Nº 149 DE 26.02.99-OF.Nº 001/99-C.S. DE 12.02.99
PRORROGAR, de acordo com o Art. 201, Parágrafo Único da Lei nº 5.810 de 24.01.94, a contar de 18.01.99, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída através da Portaria nº 1068 de 10.12.98, publicada no DOE de 16.12.98, presidida pelo servidor LUCIVALDO DIAS SOUZA

COMPOR COMISSÃO
PORTARIA Nº 136 DE 26.02.99
considerando os termos da solicitação do Processo nº 1998/180.531 que apontou irregularidades cometidas por servidores na fiscalização da Delegacia Regional da Fazenda Estadual-5ª Região Fiscal.
DESIGNAR, os servidores ALAÍDE MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº 0050652-016, ADERALDO DE PAIVA LOLA FILHO, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº 5279895-015 e AURICÉLIA NAZARÉ DE SOUZA SANTOS, Agente Administrativo, matrícula nº 0049620-010, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade funcional relatadas no documento supra citado.

PORTARIA Nº 138 DE 26.02.99, C
onsiderando o Protocolo nº 6.280 de 24.07.98.
DESIGNAR, os servidores DILCIMAR JOSÉ DE SOUZA BATISTA, Agente Tributário, matrícula nº 5096960-012, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DAMASCENO, Economista, matrícula nº 5333261-010 e ANA LINDALVA SILVA DE FRANÇA CHAVES, Agente Administrativo, matrícula nº 0050091-011, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, a fim de apurar os faltos relatados no documento supra citado.

PORTARIA Nº 144 DE 26.02.99,
considerando o Protocolo nº 13.096 de 30.10.98-1ª R.F.
DESIGNAR, os servidores ADMILSON DA SILVA ELLERES, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº 5070166-019, PAULO CEZAR DINIZ, Técnico, matrícula nº 3251535-012 e RIVAIL ARAUJO DE FIGUEIREDO FILHO, Auxiliar de Administração, matrícula nº 3248968-013, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, a fim de apurar o Extravio de Notas Fiscais do Produtor de nºs. 024726 a 024740 pertencentes à Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal.

RESUMO DE PORTARIAS DA DAD
LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 176 DE 01.03.99-LAUDO MÉDICO Nº 01./99
Nome: Pelayo Genil Neto
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 5175895-019
Lotação: Divisão de Controle de Documentação Fiscal/CIEF/DAIF
Nº de dias: 07 (sete)
Período: 12 à 18.02.99

PORTARIA Nº 179 DE 01.03.99-LAUDO MÉDICO Nº 1127./99
Nome: José Maria Lopes de Sousa
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 6015301-020
Lotação: Divisão de Patrimônio/DERM/DAD
Nº de dias: 16 (dezesseis)
Período: 11 à 26.02.99

PORTARIA Nº 180 DE 01.03.99-LAUDO MÉDICO Nº 796./99
Nome: Lucia de Fátima Silva da Silva
Cargo: Técnico
Matrícula: 5144280-018
Lotação: Seção de Assistência e Benefícios/DIASP/DERH/DAD
Nº de dias: 17 (dezessete)
Período: 03 à 19.02.99

PORTARIA Nº 181 DE 01.03.99-LAUDO MÉDICO Nº 929./99
Nome: Edina Maria Silva Setubal Ferreira
Cargo: Agente Tributário
Matrícula: 5132517-018
Lotação: Posto da Fazenda Estadual do Litoral -16ª Região Fiscal
Nº de dias: 20 (vinte)
Período: 01 à 20.02.99

LICENÇA MATERNIDADE
PORTARIA Nº 177 DE 01.03.99- LAUDO MÉDICO Nº 1069/99
Nome: Simone Pontes de Figueiredo
Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula: 5144108-010
Lotação: Seção de Cadastro e Movimentação/DIPES/DERH/DAD
Nº de dias: 120 (cento e vinte)
Período: 17.02 à 16.02.99

PORTARIA Nº 178 DE 01.03.99- LAUDO MÉDICO Nº 865/99
Nome: Tânia Gomes Pereira Braga
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 5156483-013
Lotação: Delegacia Regional da Fazenda Estadual-6ª Região Fiscal
Nº de dias: 120 (cento e vinte)
Período: 26.01 à 25.05.99

DIÁRIAS
PORTARIA Nº. 182 DE 01.03.99-P.V.Nº 002/99
-Inspetoria Fazendária do Gurupi, encaminhado através do Of.nº 009/99-Insp-Gab. de 20.02.99.
Nome: Benedito José Farias, Telma Cristina Azevedo e Eliza de Fátima Bitencourt.
Nº de diárias: 10 (dez para cada participante)
Período: 08 à 17.03.99
Objetivo: em virtude de avaliar o desempenho do sistema integrado do BANSEFA, referente a arrecadação no mês de março/99
Local: Belém

PORTARIA Nº. 183 DE 01.03.99-P.V.Nº 002/99
-Inspetoria Fazendária do Gurupi, encaminhado através do Of.nº 009/99-Insp-Gab. de 20.02.99.
Nome: Virginia Lúcia Neves Santos e Maria Luiza do Amaral Rodrigues.
Nº de diárias: 10 (dez para cada participante)
Período: 08 à 17.03.99
Objetivo: em virtude de avaliar o desempenho do sistema integrado do BANSEFA, referente a arrecadação no mês de março/99
Local: Belém

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Sr. GUILHERME HUGO MARTINS TAVARES, Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª R.F. da Secretaria Executiva da Fazenda, Estado do Pará, na forma do Decreto nº 1.703/81, FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele, por qualquer outro meio tiverem conhecimento, que foi proferido o julgamento de 1ª instância referente aos Autos de Infração e Notificação Fiscal lavrados contra as firmas abaixo identificadas. Ficam, as referidas firmas, notificadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a recolher o crédito tributário ou recorrer da decisão ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, conforme estabelece o Decreto nº 1703, de 20 de julho de 1981.

Insc. Estadual	Contribuinte	Processo	AINF
15.185.965-5	ALVORADA CONST LTDA	6880/98	23712
15.191.703-5	M L C REGO	6739/98	23775
15.188.107-3	DER PETRO PINDORAMA	6485/98	23221
15.177.625-3	NUTRIMASSAS COM. LTDA	7748/98	23298
15.142.623-6	SANTIAGO E FIGUEIREDO	7975/98	24078
15.187.634-7	JOSÉ ALFAIA DE ABREU	6985/98	23770
15.184.914-5	G M BAIA	4151/98	19754
15.193.217-4	MARRECÃO DIST. LTDA	4960/98	19818
15.193.217-4	MARRECÃO DIST. LTDA	5564/98	19819
15.193.217-4	MARRECÃO DIST. LTDA	0411/99	24045
15.177.434-0	JARA COMÉRCIO LTDA	0413/99	24057
15.177.625-3	NUTRIMASSAS COM. LTDA	0633/99	20121
15.062.486-7	JOÃO DOS SANTOS DIKSON	0206/99	15419

Tendo em vista o previsto no Decreto nº 1.703/81, Artigo 22, seus incisos e parágrafos e, para que chegue ao conhecimento das empresas supracitadas e não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado na forma do referido Decreto. Decorrido o prazo fixado, sem manifestação do interessado, o processo fiscal terá seguimento. Dado e passado nesta cidade, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove.
GUILHERME HUGO MARTINS TAVARES
Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª R.F.

ERRATA
PORTARIA Nº 135, DE 18.02.99,
publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.913, de 02.03.99-DCCI
Onde se lê:
Elemento de Despesa:
34.90.39- R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)
Leia-se:
Elemento de Despesa:
34.90.30- R$ 500,00 (Quinhentos Reais)
34.90.39-R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)

PORTARIA Nº 00838 , DE 25.02..99 - PROCESSO Nº 26631 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ TIBURCO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL	Pas/Automóvel	JTK-0904

PORTARIA Nº 00839 ,25.02.99 - PROCESSO Nº 27554 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: NILO DA SILVA MENDES

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL 1.6 MI	Pas/Automóvel	9BWZZZ373XT048996

PORTARIA Nº 00840 , DE 25.02..99 - PROCESSO Nº 27555 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ MARIA OLIVEIRA MORAES

Marca	Tipo	Placa
VW/POINTER GLI 1.8	Pas/Automóvel	JTK-4822

PORTARIA Nº 00841 , DE 25.02.99 - PROCESSO Nº 27559 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO DE ASSIS PINTO EVERTON

Marca	Tipo	Placa
IMP/VW GOL CL 1.8	Pas/Automóvel	JTE-9712

PORTARIA Nº 00842 , DE 25.02..99 - PROCESSO Nº 27565 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JUVENAL PELAES DOS SANTOS

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL	Pas/Automóvel	JTC-4464

PORTARIA Nº 00843 , DE 25.02..99 - PROCESSO Nº 27567 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RONAN CARDOSO MORAIS

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL 1.8	Pas/Automóvel	JTA-7452

PORTARIA Nº 00844 ,25.02.99 - PROCESSO Nº 27570 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO LUCENA CAVALCANTE

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL MI	Pas/Automóvel	JTO-8942

PORTARIA Nº 00845 , DE 25.02..99 - PROCESSO Nº 27576 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: TEOTONIO MOURA COUTO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CLI	Pas/Automóvel	JTL-4662

PORTARIA Nº 00846 , DE 25.02.99 - PROCESSO Nº 27577 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MIGUEL SUED SOARES BAIA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL I	Pas/Automóvel	JTO-0862

PORTARIA Nº 00847 , DE 25.02..99 - PROCESSO Nº 27580 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO PEREIRA SANTOS

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO MILLE	Pas/Automóvel	HOQ-1572

PORTARIA Nº 00848 , DE 25.02..99 - PROCESSO Nº 27582 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSEMAR DA SILVEIRA ROCHA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL PLUS MI	Pas/Automóvel	JTQ-2743

PORTARIA Nº 00849 , DE 25.02..99 - PROCESSO Nº 27584 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: SALOMÃO GOMES DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC	Pas/Automóvel	KBN-9062

PORTARIA Nº 00850 , DE 25.02..99 - PROCESSO Nº 27586 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JAIR FERREIRA ASSUNÇÃO

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO ELETRONIC	Pas/Automóvel	GTD-3702

PORTARIA Nº 00851 , DE 25.02..99 - PROCESSO Nº 27591 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ ALVES DE ANDRADE

Marca	Tipo	Placa
IMP/VW VOYAGE GL	Pas/Automóvel	JTM-6773

PORTARIA Nº 00852 ,25.02.99 - PROCESSO Nº 27594 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: AGNALDO CARVALHO DE OLIVEIRA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	JTG-1443

PORTARIA Nº 00853 , DE 25.02..99 - PROCESSO Nº 27596 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ EURISVANE ALENCAR NASCIMENTO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL MI	Pas/Automóvel	JTO-0932

PORTARIA Nº 00854 , DE 25.02.99 - PROCESSO Nº 27599 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO ROBERTO XAVIER DO NASCIMENTO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL	Pas/Automóvel	JTF-5482

PORTARIA Nº 00855 , DE 25.02..99 - PROCESSO Nº 27602 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL MI	Pas/Automóvel	JTQ-2562

PORTARIA Nº 00856 , DE 25.02..99 - PROCESSO Nº 27603 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ENOQUE LOPES DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	JTO-6071

PORTARIA Nº 00857 ,25.02.99 - PROCESSO Nº 27606 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO NASCIMENTO FEITOSA

Marca	Tipo	Placa
FORD/DEL REY GHIA	Pas/Automóvel	KBB-4432

PORTARIA Nº 00858 , DE 25.02..99 - PROCESSO Nº 27609 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MATEUS FERREIRA DUARTE

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL	Pas/Automóvel	JTN-[illegible]

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

PORTARIA Nº 00859 , DE 25.02.99 - PROCESSO Nº 27613 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: GERONCIO ELIAS RIBEIRO DE SOUSA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL	Pas/Automóvel	JTC-7302

PORTARIA Nº 00860 , DE 25.02..99 - PROCESSO Nº 27614 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: SILVIO COUTO DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
VW/VOYAGE CL	Pas/Automóvel	JTM-7412

PORTARIA Nº 00861 , DE 25.02..99 - PROCESSO Nº 8082 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: UBALDINO OLIVEIRA SANTOS

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL I PLUS	Pas/Automóvel	JTR-1425

PORTARIA Nº 00862 , DE 25.02..99 - PROCESSO Nº 8077 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSIMAR UCHOA TEIXEIRA

Marca	Tipo	Placa
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	Pas/Automóvel	JUC-4110

PORTARIA Nº 00863 , DE 25.02..99 - PROCESSO Nº 26633 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: OTAMAR DE PAULA TIBURÇO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL	Pas/Automóvel	JTE-8365

PORTARIA Nº 00864 , DE 25.02..99 - PROCESSO Nº 27549 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO FRANCISCO DE AZEVEDO

Marca	Tipo	Placa
GM/CHEVETTE SL/E	Pas/Automóvel	JTI-5672

PORTARIA Nº 00865 ,25.02.99 - PROCESSO Nº 27551 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CEZAR YOSHIMI MONMA

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC	Pas/Automóvel	GTF-8473

PORTARIA Nº 00877 , DE 02.03..99 - PROCESSO Nº 28973 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: BENEDITO TEIXEIRA FRANCO

Marca	Tipo	Placa
VW/LOGUS CL 1.8	Pas/Automóvel	JTF-1822

PORTARIA Nº 00878 , DE 02.03..99 - PROCESSO Nº 28977 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOCENAIDE FRANCO ROCHA

Marca	Tipo	Placa
VW/PARATI CL 1.6 MI	Pas/Automóvel	9BWZZZ374XT044885

PORTARIA Nº 00879 , DE 02.03..99 - PROCESSO Nº 28980 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO MÁRIO DE ALMEIDA BRITO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL	Pas/Automóvel	JTD-4291

PORTARIA Nº 00880 , DE 02.03..99 - PROCESSO Nº 28982 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL	Pas/Automóvel	JTN-5812

PORTARIA Nº 00881 , DE 02.03.99 - PROCESSO Nº 28985 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ADMILSON MANFREDO VIEIRA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	jtf-0632

PORTARIA Nº 00882 , DE 02.03..99 - PROCESSO Nº 28994 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ CONCEIÇÃO DE SOUSA GOMES

Marca	Tipo	Placa
VW/PARATI CL	Pas/Automóvel	JTA-0962

PORTARIA Nº 00883 , DE 02.03.99 - PROCESSO Nº 29001 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO DE SOUZA SIMÕES

Marca	Tipo	Placa
GM/MONZA SL/E	Pas/Automóvel	JTH-7556

PORTARIA Nº 00884 , DE 02.03..99 - PROCESSO Nº 29005 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ELDMIR BARROS DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
FIAT/TEMPRA OURO 16 V	Pas/Automóvel	JTH-8415

PORTARIA Nº 00885 , DE 02.03..99 - PROCESSO Nº 29008 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ROSANA DO CARMO ASSIS

Marca	Tipo	Placa
GM/MONZA SL/E	Pas/Automóvel	JTA-9332

PORTARIA Nº 00886 , DE 02.03..99 - PROCESSO Nº 29012 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ISAAC CONCEIÇÃO SOARES

Marca	Tipo	Placa
GM/KADETT SL EFI	Pas/Automóvel	JTJ-0623

PORTARIA Nº 00887 , DE 02.03..99 - PROCESSO Nº 29013 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: BENEDITO RODRIGUES PACHECO

Marca	Tipo	Placa
GM/CHEVETTE MARAJÓ SL	Pas/Automóvel	JTI-3742

PORTARIA Nº 00888 , DE 02.03..99 - PROCESSO Nº 29016 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO GOMES DOS SANTOS

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL	Pas/Automóvel	JTK-3662

PORTARIA Nº 00889 , DE 02.03..99 - PROCESSO Nº 29018 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO ALVES PEREIRA

Marca	Tipo	Placa
FIAT/PALIO EDX	Pas/Automóvel	KCP-9472

PORTARIA Nº 00891 , DE 02.03..99 - PROCESSO Nº 29026 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: VALTELINO VIEIRA

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO MILLE SX	Pas/Automóvel	JTQ-6782

PORTARIA Nº 00892 , DE 02.03..99 - PROCESSO Nº 29029 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: HILÁRIO DE SOUZA VIEIRA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL 1.6	Pas/Automóvel	9BWZZZ373XT044880

PORTARIA Nº 00893 , DE 02.03..99 - PROCESSO Nº 29031 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ARLINDO DOS REIS

Marca	Tipo	Placa
VW/SANTANA 1.8	Pas/Automóvel	9BWZZZ327XP002875

PORTARIA Nº 00894 , DE 02.03..99 - PROCESSO Nº 29034 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ADAELCIO QUEIRÓZ

Marca	Tipo	Placa
GM/CORSA SUPER	Pas/Automóvel	JTQ-2792

PORTARIA Nº 00895 , DE 02.03.99 - PROCESSO Nº 29038 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ADÃO CARMO GOMES DE GUSMÃO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CLI	Pas/Automóvel	JTK-7552

PORTARIA Nº 00896 , DE 02.03..99 - PROCESSO Nº 29040 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: NELSON YOSHIKATSU IWABUCHI

Marca	Tipo	Placa
VW/QUANTUM CL 1800 I	Pas/Automóvel	JTK-4662

PORTARIA Nº 00897 , DE 02.03.99 - PROCESSO Nº 29042 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LUIZ OTÁVIO MELO MARIGLIANI

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO MILLE EP	Pas/Automóvel	GTW-5391

PORTARIA Nº 00898 , DE 02.03..99 - PROCESSO Nº 29053 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: NELSON RODRIGUES DE ANDRADE

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	JTE-0342

PORTARIA Nº 00899 , DE 02.03..99 - PROCESSO Nº 29056 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: HELLEM CRISTINE GOMES FERREIRA

Marca	Tipo	Placa
GM/CORSA GL	Pas/Automóvel	JTK-8212

PORTARIA Nº 00900 , DE 02.03..99 - PROCESSO Nº 29059 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO JUSTINO CASTRO

Marca	Tipo	Placa
FIAT/PALIO EL	Pas/Automóvel	JTO-2922

PORTARIA Nº 00901 , DE 02.03..99 - PROCESSO Nº 29064 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO JOSÉ SERRÃO BALIEIRO

Marca	Tipo	Placa
FIATUNO MILLE EP	Pas/Automóvel	GTY-2822

PORTARIA Nº 00902 , DE 02.03..99 - PROCESSO Nº 29066 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO EVANGELISTA

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC	Pas/Automóvel	GQN-3272

PORTARIA Nº 00903 , DE 02.03..99 - PROCESSO Nº 29068 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO MELO CASTELO BRANCO

Marca	Tipo	Placa
GM/KADETT IPANEMA SL/E	Pas/Automóvel	JTC-4994

PORTARIA Nº 00905 , DE 02.03..99 - PROCESSO Nº 29075 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MARCIO DE LIMA NOBRE

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	JTA-6252

PORTARIA Nº 00906 , DE 02.03..99 - PROCESSO Nº 184248 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO JOAQUIM PINTO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL 1.6	Pas/Automóvel	8AWZZZ377VA942403

PORTARIA Nº 00907 , DE 02.03..99 - PROCESSO Nº 29047 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ALERCIO RIBEIRO TORRES

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL 1.6 MI	Pas/Automóvel	JTN-7961

PORTARIA Nº 00908 , DE 02.03..99 - PROCESSO Nº29048 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LETACIO ANTONIO DO NASCIMENTO

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO S	Pas/Automóvel	JTE-0303

PORTARIA Nº 00909 , DE 02.03.99 - PROCESSO Nº29088 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO CEZÁRIO MENDES DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO MILLE	Pas/Automóvel	JTF-4742

PORTARIA Nº 00910 , DE 02.03..99 - PROCESSO Nº29090 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO VIEIRA BARROS

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CLI	Pas/Automóvel	JTL-5822

PORTARIA Nº 00911 , DE 02.03.99 - PROCESSO Nº29091 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS

Marca	Tipo	Placa
GM/MONZA SL EFI	Pas/Automóvel	JTC-8466

PORTARIA Nº 00912 , DE 02.03..99 - PROCESSO Nº29096 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MOACIR DA TRINDADE FARIAS

Marca	Tipo	Placa
VW/PARATI CL	Pas/Automóvel	JTI-7782

PORTARIA Nº 00913 , DE 02.03..99 - PROCESSO Nº29098 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ ANTONIO GONÇALVES

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO MILLE EP	Pas/Automóvel	GUI-6562

PORTARIA Nº 00914 , DE 02.03..99 - PROCESSO Nº29101 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: WALDEMIR FERREIRA LEMOS

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL	Pas/Automóvel	JTO-7252

PORTARIA Nº 00915 , DE 02.03..99 - PROCESSO Nº29179 /99/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JORGE MANOEL BARROS PEREIRA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL 1.6 MI	Pas/Automóvel	JTN-6152

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2507

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/99

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, com interveniência da Secretaria de Estado de Justiça e do Sistema Penal do Pará e a ASSOCIAÇÃO DOS EX-BALATEIROS DO MUNICÍPIO DE ALMERIM.
FUNDAMENTO: Decreto Estadual nº 2.321/97
OBJETO: Viabilizar a alimentação dos presos provisórios e condenados recolhidos à Delegacia do município de Almerim.
VIGÊNCIA: 1º.03.99 a 28.02.2000
VALOR: R$ 36,80 (trinta e seis reais e oitenta centavos) "per capita"/mês.
RESPONSÁVEIS: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ / SUSIPE
ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO / SEJU
RAIMUNDO BENEDITO DA SILVA / AEXBALMA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 002/99

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, com interveniência da Secretaria de Estado de Justiça e do Sistema Penal do Pará e a PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE.
FUNDAMENTO: Decreto Estadual nº 2.321/97
OBJETO: Viabilizar a alimentação dos presos provisórios e condenados recolhidos à Delegacia do município de Monte Alegre.
VIGÊNCIA: 1º.03.99 a 28.02.2000
VALOR: R$ 36,80 (trinta e seis reais e oitenta centavos) "per capita"/mês.
RESPONSÁVEIS: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ / SUSIPE
ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO / SEJU
ROBERTO MIZICKO/ PARÓQUIA DE S. FRANCISCO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 003/99

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, com interveniência da Secretaria de Estado de Justiça e do Sistema Penal do Pará e a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
FUNDAMENTO: Decreto Estadual nº 2.321/97
OBJETO: Viabilizar a alimentação dos presos provisórios e condenados recolhidos à Delegacia do município de Dom Eliseu.
VIGÊNCIA: 1º.03.99 a 28.02.2000
VALOR: R$ 36,80 (trinta e seis reais e oitenta centavos) "per capita"/mês.
RESPONSÁVEIS: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ / SUSIPE
ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO / SEJU
ANTÔNIO JESUS DE OLIVEIRA/ PREFEITURA DE DOM ELISEU

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 004/99

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, com interveniência da Secretaria de Estado de Justiça e do Sistema Penal do Pará e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
FUNDAMENTO: Decreto Estadual nº 2.321/97
OBJETO: Viabilizar a alimentação dos presos provisórios e condenados recolhidos à Delegacia do município de Santa Maria do Pará.
VIGÊNCIA: 1º.03.99 a 28.02.2000
VALOR: R$ 36,80 (trinta e seis reais e oitenta centavos) "per capita"/mês.
RESPONSÁVEIS: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ / SUSIPE
ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO / SEJU
PAULO ALEXANDRE DA SILVA / PREFEITURA DE SANTA MARIA DO PARÁ.

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO)
CONVITE Nº 006/99 - SUSIPE.

99NE00209 - R$ - 25.473,30 (Vinte e Cinco Mil Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Trinta Centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: 0200700214043.001.349039.
CREDOR: BERTILLON-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

CANCELAMENTO PARCIAL CONVITE Nº 001/99

99NE00212 - R$ - 249,48 (Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos),
PROGRAMA DE TRABALHO: 0200400154044.001.349030
referente ao cancelamento parcial da 99NE00017 item nº 02

99NE - R$ - 698,40 (Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta Centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: 0200400154044.001.349030.
Referente ao cancelamento parcial da 99NE0017 item - 03.
CREDOR: JADE-COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATOS DE ORDEM DE SERVIÇO
O.E.S Nº 09/99 – CONVITE Nº 142/98 – NLC/SEOP

PARTES: SEOP – CGC Nº 05.054.911/0001-15 X ENGEBRÁS EMPRESA DE ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA – CGC Nº 04. 210.407/0001-02
OBJETO: OBRA DE REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL MARIA LUIZA B. PIRES
TERMO INICIAL: 05.03.99
TERMO FINAL: 05.05.99
VALOR: R$ -75.857,45 (SETENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS, QUARENTA E CINCO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO Nº 041/98 – SEDUC / SEOP – 16101.8042.0188.2026.004.349039
DATA: 04.03.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: CARLOS A. R CAL
FORO: BELÉM

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01/99 – TP Nº 40/98 - NLC

PARTES: SEOP – CGC Nº 05.054.911/0001-15 X LOPES SERVIÇOS GERAIS LTDA – CGC Nº 05.024.963/0001-49
OBJETO: OBRA DE ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL LUIS P. MÁRTIRES, MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA.
TERMO INICIAL: 03.03.99
TERMO FINAL: 03.08.99
VALOR: R$ -132.465,91 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS, NOVENTA E UM CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVENIO 071/98-SEDUC / SEOP - 16101.8042.0188.2026.043.349039
DATA: 03.03.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº.CARLOS A. R. CAL
FORO: BELÉM

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
SEGUNDO (1º) T.A-CONTRATO Nº33/98 – TP Nº 24/98-NLC

PARTES: SEOP-CGC Nº 05.054.911/0001-15 X CNG – CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA – CGC Nº 00.518.401/0001-38
OBJETO: OBRA DE REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL ANTONIO LEMOS, MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARA-PA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$ -136.869,72 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS, SETENTA E DOIS CENTAVOS)
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A – 05.02.99
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS, ART 65, I, B, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 8.666/93
VALOR: R$ -100.995,48 (CEM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS, QUARENTA E OITO CENTAVOS) E R$ -32.827,60 (TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS, SESSENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO 141/98 SEDUC / SEOP - 16101.8042.1882.2600.043.349039
DATA: 04.03.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº.CARLOS A. R. CAL

SEGUNDO (1º) T.A – O.E.S Nº 119/98–CONVITE Nº 127/98-NLC

PARTES: SEOP–CGC Nº 05.054.911/0001-15 X PORTE ENGENHARIA LTDA – CGC Nº 15.762.958/0001-97
OBJETO: OBRA DE REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL ERNESTINA MAIA, MUNICÍPIO DE MOJU-PA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$ -98.217,00 (NOVENTA E OITO MIL, DUZENTOS E DEZESSETE REAIS)
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A – 05.02.99
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, ART 65, I, B, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 8.666/93
VALOR: R$ -13.258,99 (TREZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS, NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO 041/98 SEDUC / SEOP - 16101.8042.1882.2026.004.349039
DATA: 04.03.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº.CARLOS A. R. CAL

QUARTO (4º) T.A-O.E.S Nº84/98 – CONVITE Nº 92/98-NLC

PARTES: SEOP – CGC Nº 05.054.911/0001-15 X ECCO EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – CGC Nº 04.556.767/0001-52
OBJETO: OBRA DE REFORMA DA ESCOLA MARIA ANTONIETA SERRA FREIRE, DISTRITO DE ICOARACI-BELÉM.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$ -96.251,20 (NOVENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS, VINTE CENTAVOS).
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A – 30.11.98
2º T.A – 08.01.99
3º T.A – 05.02.99
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, ART 65, I, B, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 8.666/93.
VALOR: R$ -34.490,82 (TRINTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS, OITENTA E DOIS CENTAVOS)
DATA: 03.03.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº.CARLOS A. R. CAL

QUARTO (4º) T.A-O.E.S Nº 59/98 – CONVITE Nº 63/98-NLC

PARTES: SEOP – CGC Nº 05.054.911/0001-15 X CEDRO ENGENHARIA LTDA – CGC Nº 83.933.655/0001-40
OBJETO: OBRA DE REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO NUNES, MUNICÍPIO DE MARACANÃ-PA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$ -109.882,95 (CENTO E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS, NOVENTA E CINCO CENTAVOS).
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A – 12.11.98
2º T.A – 21.12.98
3º T.A – 08.01.99
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS, ART 65, I, B, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 8.666/93.
VALOR: R$ -54.272,68 (CINQUENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS, SESSENTA E OITO CENTAVOS) E R$ -10.989,94 (DEZ MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS, NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO 041/98 – SEDUC/ SEOP – 16101.8042.0188.2026.004.349039
DATA: 04.03.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº.CARLOS A. R. CAL

QUINTO (5º) T.A - CONTRATO Nº21/98 – CP Nº 01/98 - NLC

PARTES: SEOP – CGC Nº 05.054.911/0001-15 X BRAS-NIPON ENGENHARIA LTDA – CGC Nº 34.914.689/0001-81.
OBJETO: OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DE

SEGURANÇA PÚBLICA, MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$ -1.769.284,66 (HUM MILHÃO, SETECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS, SESSENTA CENTAVOS)
ADITIVOS ANTERIORES:
1° T.A – 22.10.98 – ACRÉSCIMO R$ -222.697,45 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS, QUARENTA E CINCO CENTAVOS)
2° T.A – 03.1198
3° T.A – 15.12.98 – ACRÉSCIMO R$ -314.416,99 (TREZENTOS E QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS, NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
4° T.A – 08.01.99
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART 57, PARÁGRAFO 1°, IV DA LEI 8.666/93 E RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999.
TERMO INICIAL: 08.05.98
TERMO FINAL: 25.04.99
VALOR: R$ -250.424,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101. 0603. 0017. 9121. 3000. 459051-002
DATA: 22.02.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG°.CARLOS A. R. CAL

SÉTIMO (7°) T.A - CONTRATO N° 018/97 – CP N° 02/97-NLC
PARTES: SEOP – CGC N° 05.054.911/0001-15 X MONTEMIL MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA–CGC N° 05.849.492/0001-08
OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO-SEDE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARÁ - DETRAN, MUNICÍPIO DE BELÉM-PA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$ -3.951.295,30 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS, TRINTA CENTAVOS).
ADITIVOS ANTERIORES:
1° T.A – 17.03.98 – ACRÉSCIMO R$ -451.196,38 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS, TRINTA E OITO CENTAVOS) E SUPRESSÃO R$ -113.933,59 (CENTO E TREZE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS, CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)
2° T.A – 25.06.98
3° T.A – 24.07.98
4° T.A – 26.08.98
5° T.A – 19.10.98
6° T.A – 22.12.98
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART 57, PARÁGRAFO 1°, I A IV, DA LEI 8.666/93.
TERMO INICIAL: 01.10.97
TERMO FINAL: 24.04.99
DATA: 23.02.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG°.CARLOS A. R. CAL

EXTRATO DE EMPENHO
EMPENHO N°99 NE 00351/99
CONTRATANTES: SEOP – CGC N° 05.054.911/0001-15 / R.M. SAMPAIO COM. E ENGENHARIA – CGC N° 01.572.530/0001-77
OBJETO: ELABORAÇÃO DO PROJETO ESTRUTURAL E DE FUNDAÇÕES DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL SÃO FRANCISCO, MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART 24, II, DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 03.03.99
TERMO FINAL: 13.03.99
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ -3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101. 8042. 1882. 2600. 004. 349039 CONVÊNIO 041/98 – SEDUC/SEOP
DATA: 03.03.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: CARLOS A. R. CAL
FORO: BELÉM

SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE
Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

DIVISAO DE DIREITOS E VANTAGENS
RESUMO DE PORTARIAS
ERRATA:
Na Port. Col. 502/09.09.98, publicado no DOE 28.798/11.09.98, da servidora JOCELY NAZARÉ FERRAZ SANTOS = 5343003-010:
ONDE LÊ-SE: Férias no mês de SETEMBRO/98
LEIA-SE: Férias no mês de DEZEMBRO/98

Na Port. Col. 658/03.12.98, publicado no DOE 28.856/07.12.98, da servidora MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DA COSTA = 0100170-017:
ONDE LÊ-SE: Férias no mês de DEZEMBRO/98
LEIA-SE: Férias no período de 15.12.98 a 13.01.99

Na Port. Col. 658/03.12.98, publicado no DOE 28.856/07.12.98, da servidora MARIA HELENA FARIAS COELHO = 5089247-012:
ONDE LÊ-SE: Férias no mês de DEZEMBRO/98
LEIA-SE: Férias no mês de FEVEREIRO/99

Na Port. Col. 622/05.11.98, publicado no DOE 28.838/11.11.98, da servidora MARIA DAS GRAÇAS LOPES GUIMARÃES = 5233747-010:
ONDE LÊ-SE: Férias no mês de NOVEMBRO/98
LEIA-SE: Férias no período de 08.11.98 a 07.12.98

Na Port. Col. 622/05.11.98, publicado no DOE 28.838/11.11.98, da servidora MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA = 0078972-019:
ONDE LÊ-SE: Férias no mês de NOVEMBRO/98
LEIA-SE: Férias no período de 20.11.98 a 19.12.98

Na Port. Col. 602/23.10.98, publicado no DOE 28.828/26.10.98, da servidora LUCIDALVA LOBO DAS NEVES = 0726850-016:
ONDE LÊ-SE: Férias no mês de NOVEMBRO/98
LEIA-SE: Férias no período de 26.11.98 a 25.12.98

Na Port. Col. 533/22.09.98, publicado no DOE 28.807/24.09.98, da servidora MARILIA COELHO DE SOUZA = 0122416-015:
ONDE LÊ-SE: Férias no mês de OUTUBRO/98
LEIA-SE: Férias no período de 21.10.98 a 19.11.98

Na Port. Col. 622/05.11.98, publicado no DOE 28.838/11.11.98, da servidora RENATA RODRIGUES DE PAIVA = 0119768-016:
ONDE LÊ-SE: Férias no mês de NOVEMBRO/98
LEIA-SE: Férias no período de 13.11.98 a 12.12.98

Na Port. Col. 602/23.10.98, publicado no DOE 28.828/26.10.98, da servidora MARIA RUTE DE SOUZA COSTA = 5424470-010:
ONDE LÊ-SE: Férias no mês de NOVEMBRO/98
LEIA-SE: Férias no período de 27.10.98 a 25.11.98

Na Port. Col. 602/23.10.98, publicado no DOE 28.828/26.10.98, da servidora BENEDITA MOREIRA DA SILVA = 0100013-023:
ONDE LÊ-SE: Férias no mês de NOVEMBRO/98
LEIA-SE: Férias no período de 13.11.98 a 12.12.98

TORNAR SEM EFEITO:
Port. 032/23.02.99 - TORNAR S/EFEITO as férias da servidora ELÍDIA DO SOCORRO DE SOUZA COELHO = 5342198-014, do mês de DEZEMBRO/98, concedida através da Port. Col. 658/03.12.98, publicado no DOE 28.856/07.12.98, em virtude de encontrar-se de Licença Maternidade.

Port. 033/23.02.99 - TORNAR S/EFEITO as férias do servidor JOÃO MARIA MARTINS DE SOUZA = 0106976-011, do mês de JUNHO/98, concedida através da Port. Col. 361/30.06.98, publicado no DOE 28.752/08.07.98, em virtude de encontrar-se de Licença Saúde.

CONCEDER FÉRIAS:
Port. 060/26.02.99 - CONCEDER Férias aos servidores desta SESPA abaixo relacionados, referente ao mês de SETEMBRO/98, Ex.98:
0722391-013 CATARINA ALVES FEITOSA P= 15.08 a 13.09.98
0093726-010 IVONE LIMA DOS REIS P= 08.09 a 07.10.98
5671817-015 SÉRGIO KLEBER MONTEIRO DE ARAGÃO

Port. 061/26.02.99 - CONCEDER Férias aos servidores desta SESPA abaixo relacionados, referente ao mês de NOVEMBRO/98, Ex.98:
0112852-010 JACIRA PEREIRA REIS BARBOSA
0108413-018 LUCI LAURINDA DA SILVA
5130956-019 ROSANA MARIA MAUÉS DE SOUZA

Port. 062/26.02.99 - CONCEDER Férias aos servidores desta SESPA abaixo relacionados, referente ao mês de DEZEMBRO/98, Ex.98:
5650038-010 ANDREA RABELO DA COSTA P= 01 a 20.12.98
0075248-011 JOSÉ CARLOS MENDES BEZERRA P= 01 a 20.12.98
5087864-017 KÁTIA SOARES HAGE
0087815-016 MARIA IZABEL CHAVES MOREIRA
0087211-014 MARILURDES RODRIGUES MODESTO
3254089-010 NILSON SOARES DA COSTA
5220033-010 NORMÉLIA PRAO LIMA
5076641-021 REGINA CLÁUDIA MACIEL DE MOURA
0721760-014 RONALDO JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
0119652-010 SANDRA MARIA VILHENA DE SOUZA
5676959-013 TEREZA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA REIS
5220270-014 THEREZA CRISTINA BRAGA FRADE

Port. 063/26.02.99 - CONCEDER Férias aos servidores desta SESPA abaixo relacionados, referente ao mês de JANEIRO/99, Ex.99:
5155827-011 ADVAL BOTELHO DOS REIS
5487978-010 ALFREDINA RAMOS MORENO
0043567-021 ANA LÚCIA DA MOTTA MACIEL
5256364-010 ANA LÚCIA DE CARVALHO VIEIRA
0098558-015 ANA ROSA ANDRADE MARTINS
0091421-018 ANTÔNIA MEDEIROS LOPES
5105471-010 ANTÔNIO CARLOS FRANCO DA ROCHA
5233712-015 ANTÔNIO CARLOS MARREIROS SALDANHA
5181208-016 ANTÔNIO DA ROCHA SILVA
0105082-015 APOLÔNIA MARIA DE OLIVEIRA REIS
5035457-013 BARTO FERREIRA LOPES
0094692-014 BENEDITO LEONARDO RIBEIRO DA SILVA
5487145-016 CANTANILA ARAÚJO SILVA
5255813-014 CLÁUDIA MELO PAIVA DE OLIVEIRA
0094773-014 CONCEIÇÃO REGINA DA COSTA SOARES
0005363-018 DJALMA OLIVEIRA FILHO
0111333-012 DOMINGAS FARIAS SANTA BRÍGIDA
0117307-010 EDGAR VIEIRA GONÇALVES
5598664-015 EDITE DA SILVA SANTANA
5148537-011 EDNA MOURA RABELO
5180929-010 ELIANA DO SOCORRO DA SILVA MELO
5094844-030 ELIELSON SANTOS COSTA
0084069-010 ELIETE MACEDO GAZEL P= 04.01 a 02.02.99
0078832-018 ELVIRA OLIVEIRA GOMES
5562562-017 ELIZABETH DA SILVA TAVARES
0114936-010 ELIZABETH DO SOCORRO GAMA DE AZEVEDO
5464285-016 ELIZABETH MALCHER VILHENA
0109460-018 EUNICE PEREIRA GALVÃO
0108251-013 FERNANDO JOSÉ SOARES LEITE
5153794-010 FILOMENA ARAÚJO DA SILVA
5486114-015 GENILCE FERREIRA DE JESUS
0106941-016 HYLZAHIR DA CONCEIÇÃO NEVES DUARTE
5265703-016 IRANY GONÇALVES DA CRUZ SANTOS
0110965-014 IRENE DA COSTA BORGES
0107093-018 IRINEU BRAGA MONTEIRO
0078670-018 ISABEL IVONE SEABRA DANIN
0111139-015 ITAMIR NUNES DAS NEVES
0079839-013 IZABEL DA GRAÇA NEGRÃO DE LEMOS
0110167-015 JACILDA PALHETA LOBO
0084891-014 JOÃO AGRIPINO DA CRUZ
0107379-023 JOÃO JORGE DA SILVA COSTA
5434050-027 JOBSON SOUZA LEITE
5219833-010 JORGE LUIZ FERNANDES GALENDE P = 04.01 a 02.02
0094609-018 JORGE SANTOS SÁ
5180660-013 JOSÉ ADIMAR VIANA DOS SANTOS
0729698-012 JOSÉ AROLDO ALVES ARRAES
0097810-013 JOSÉ GERALDO SOARES LIMA
0082864-018 JOSÉ MARIA MONTEIRO GONÇALVES P= 01 a 20.01
5358884-018 JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
5088844-019 JOSÉ RIBAMAR LUGLIME BEZERRA P= 01 a 20.01.99
5137934-013 JOSÉ ROBERTO GUIMARÃES CAMACHO
0078573-014 JOVELINA CARDOSO CORRÊA
0097446-014 JULIETA MARIA CHAGAS GRIPP
5180899-019 KÁCIA SILVANA DE LIMA QUADROS
5446724-010 KÁTIA REIVILE TEIXEIRA MIRANDA
5323410-019 LAELIA DO SOCORRO BARBOSA
0109410-016 LINDALVA SARAIVA SARMENTO
5605466-010 LÚCIA DE FÁTIMA LEITE
0117293-012 LUIZ ANTÔNIO DA COSTA E SILVA
5373310-011 LUZIA PEREIRA DA SILVA
5540968-016 LUZINAN SILVA DE SOUZA
0254312-027 MARIA AURA BITTENCOURT FERREIRA
0469785-028 MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA MESQUITA P= 01 a 20.01.99
5219914-010 MARIA DA AJUDA DA SILVA
5142792-025 MARIA DAS DORES LISBOA FERREIRA
5146593-011 MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA
5605580-015 MARIA DE FÁTIMA LIMA MACENA
5146356-017 MARIA DE NAZARÉ BASTOS PONTES
0081817-013 MARIA DE NAZARÉ COSTA ALMEIDA
5096472-016 MARIA DILMA DE MESQUITA ALVES
5154448-015 MARIA DO SOCORRO CRUZ GALDINO
5373182-010 MARIA DOS ANJOS LOPES BOTELHO
5321700-010 MARIA ELENITA ARAGÃO PEREIRA
5136830-014 MARIA GENIRA DA SILVA
0721190-010 MARIA HELENA FRAGOSO DA SILVA
5266033-011 MARIA IZABEL DE JESUS
5605474-012 MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
0101931-017 MARIA LÚCIA PINTO RODRIGUES
5571570-018 MARIA LUCIDALVA RÊGO SOUZA
0118176-010 MARIA MIRANDA TEIXEIRA
0095311-014 MARIA ONEIDE DE OLIVEIRA
0094951-034 MARIA ROSA ALVES DOS SANTOS
0118796-016 MARIA TEREZA GAIA DA SILVA

0112488-010 MARIA VIEIRA AMADOR
0727172-010 MARILENE AMORIM DA SILVA
5166462-017 MARLUCE FRANÇA MENDES
5166896-017 MESSIAS BENTES DA SILVA
5758041-010 ORLANDO E MEDEIROS
5149185-011 PAULO CEZAR BARREIROS LOBATO
5486157-012 PAULO CEZAR DA PAIXÃO SILVA
0110361-012 PAULO CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUSA
5335507-011 PEDRO NUNES LOPES
5105463-018 PEDRO PAULO FERREIRA DO NASCIMENTO
5181216-018 RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRAGA
5485991-013 RAIMUNDO EDMAR OLIVEIRA BORCEM
0107514-011 RAIMUNDO NERIS DE OLIVEIRA
0091111-015 RAIMUNDO NONATO CORRÊA DANIN
0085294-018 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
5160944-019 RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DA COSTA
5746370-015 REGINA COELI FRANCO DA ROCHA
0118869-014 REGINA LÚCIA PEREIRA
5182344-012 ROSÂNGELA RAIMUNDA DO NASCIMENTO
5255082-018 ROSEANE MARIA SODRÉ DO AMARAL
5288576-012 ROSIMARY SOUZA DOS SANTOS
5105331-019 SANDRA DO SOCORRO ALVES DA COSTA
5605393-012 SARA NAZARÉ DA SILVA
0021458-012 TEREZA CONCEIÇÃO COELHO DOS SANTOS
5288959-013 TEREZA DE JESUS FERREIRA
5466040-012 TEREZINHA DE JESUS CARNEIRO BARROS
5265606-012 VERA LÚCIA RIBEIRO DOS REIS PINTO
EXERCÍCIO 98:
5088992-011 ANTÔNIO VALENTE FERREIRA
5122252-017 CARLOS ALIRIO DE OLIVEIRA NERI
5093147-013 RACHID LUIZ CHAAR EL HUSNY P= 04.01 a 02.02.99

EXERCÍCIO 97:
LUCILEIA FAVACHO MONTEIRO

Port. 064/26.02.99 - CONCEDER Férias aos servidores desta SESPA abaixo relacionados, referente ao mês de FEVEREIRO/99, Ex:99:
5488001-010 CÉLIA QUEIROZ SANTOS
3211811-029 HELENA DO ROSÁRIO VIEIRA
3233359-023 IDALINA DE FIGUEIREDO PEREIRA
0725587-015 JOÃO BATISTA DOS SANTOS
0124478-017 JOÃO DA MATA PACHECO
5760585-019 JOSÉ MARIA DE ALMEIDA
5275318-010 MÁRCIA CRISTINA MACHADO MARGALHO
0086150-012 OSVALDO BORGES DE ALBUQUERQUE
0109029-016 OTAVIANO NEVES DA SILVA
5168333-019 PAULO MANOEL DE SOUZA
0085510-014 REGINA SÔNIA DO ESPIRITO SANTO BORGES PINTO

EXERCÍCIO 97:
5241375-042 ACÁCIO AUGUSTO CENTENO NETO

*REPUBLICAÇÃO:
LICENÇA SAÚDE:
L.M. 598/09.1198 - LUCIDALVA NAZARÉ DA CRUZ MORAES = 5153654-019, Aux. Saúde, HCGV, no período de 04.09.98 a 02.11.98 (60) dias.
OBS: Republicado por ter saído incorreto no DOE 28.889/25.01.99

L.M. 6681/04.11.98 - EDENILZA DUARTE NOGUEIRA = 0076449-014, Aux. Saúde, HRAS, no período de 17.10.98 a 17.11.98 (32) dias.

L.M. 162/16.10.98 - MARILIA COELHO DE SOUZA = 0122416-015, Farmacêutica, HCGV, no período de 28.09.98 a 12.10.98 (15) dias.

L.M. 7012/16.11.98 - GRAZIELA FERNANDES JATAHY TEIXEIRA = 3195511-023, Aux. Saúde, CS N.S. Paz, no período de 03.11.98 a 25.11.98 (23) dias.

L.M. 6784/06.11.98 - LEILA SOCORRO SALES CORRÊA TAVARES = 5154820-016, As. Social, URE Marcelo Cândia, no período de 13.10.98 a 27.11.98 (46) dias.

L.M. 64/05.11.98 - ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO RAIOL = 5148561-017, Ag. Artes Práticas, 3º CRS, no período de 13.10.98 a 17.10.98 (05) dias.
OBS: Republicado por ter saído incorreto no DOE 28.872/30.12.98.

L.M. 1033/22.09.98 - CÉLIA LUZIA LEITE CASTRO = 0095664-014, Médica, CS Cremação, no período de 16.09.98 a 25.09.98 (10) dias.

L.M. 1079/02.10.98 - MARIA ETELVINA DE SOUZA LISBÔA = 3185737-043, Enfermeira, CS Pedreira, no período de 28.09.98 a 12.10.98 (10) dias
OBS: Republicado por ter saído incorreto no DOE 28.838/11.11.98

L.M. 1137/19.10.98 - JARINA DE OLIVEIRA SANTOS = 5463459-012, Aux. Saúde, URE P. Vargas, no período de 15.10.98 a 29.10.98 (15) dias

L.M. 1188/05.11.98 - ELLEN DAS GRAÇAS COELHO TAVARES = 5103053-010, Enfermeira, 1º CRS, no período de 04.11.98 a 15.11.98 (12) dias.

L.M. 1164/27.10.98 - KATIARA PAIVA DE ARAÚJO = 0116017-015, Ag. Saúde, CS Guamá, no período de 22.10.98 a 05.11.98 (15) dias.
OBS: Republicado por ter saído incorreto no DOE 28.859/10.12.98.

L.M. 1268/30.11.98 - ALCILENE JANE BARBOSA FIGUEIREDO = 5273447-019, Psicóloga, CS Marituba, no período de 30.11.98 a 14.12.98 (15) dias.
L.M. 1204/11.11.98 - HELENA LÚCIA NOGUEIRA = 0100102-017, Enfermeira, CS Jurunas, no período de 11.11.98 a 25.11.98 (15) dias.

L.M. 12/29.10.98 - DELCINA GOMES PEREIRA = 5118166-010, Ag. Portaria, UM Jacundá, no período de 29.10.98 a 12.11.98 (15) dias.
OBS: Republicado por ter saído incorreto no DOE 28.883/15.01.99.

L.M. 1259/26.11.98 - ELEONOR MARIA MARTINS ALVES D'ALMEIDA = 0104397-013, Médica, CS Pedreira, no período de 19.11.98 a 30.11.98 (12) dias.

LICENÇA PRORROGAÇÃO:
L.M. 119/10.12.98 - JOÃO CARLOS GONÇALVES SILVA = 0087769-011, Ag. Saúde, 8ª CRS, no período de 13.12.98 a 31.01.99 (50) dias.

L.M. 7081/18.11.98 - LUCELINDA DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES NAGAISHI = 0080772-015, As. Social, CS Sacramenta, no período de 14.11.98 a 11.02.99 (90) dias.

L.M. 551/02.10.98 - MÁRCIA REGINA NEVES LEÃO = 5180635-010, Enfermeira CN VI, no período de 28.09.98 a 17.10.98 (20) dias.
OBS: Republicado por ter saído incorreto no DOE 28.885/19.01.99.

L.M. 7321/26.11.98 - MARIA LUIZA ALENCAR FERREIRA = 5744350-013, Atendente Consultório Dentário, U.E ACR, no período de 24.11.98 a 24.01.99 (62) dias.

L.M. 604/09.11.98 - HENRIQUE ALVES COSTA NETO = 0725757-017, Ag. Portaria, AJP II, no período de 03.11.98 a 31.01.99 (90) dias.

LICENÇA MATERNIDADE:
L.M. 85/18.11.98 - ARLINDA TOLOSA DE ALMEIDA = 0721417-017, Enfermeira, HCGV, no período de 10.11.98 a 09.03.99 (120) dias
OBS: Republicado por ter saído incorreto no DOE 28.889/25.01.99.

L.M. 005/29.09.98 - SILVANA LIMA DE SOUZA = 5464390-011, Aux. Saúde, UM Pacaja, no período de 29.09.98 a 26.01.99 (120) dias.
OBS: Republicado por ter saído incorreto no DOE 28.872/30.12.98.

L.M. 001/02.10.98 - RAIMUNDA DOS SANTOS = 5361001-013, Datilógrafo, UM Maracanã, no período de 02.10.98 a 29.01.99 (120) dias.

L.M. 08/25.10.98 - MARIA MARLI DO SOCORRO SOARES = 5231531-010, Ag. Administrativo, UM SMG, no período de 24.11.98 a 23.03.99 (120) dias.
OBS: Republicado por ter saído incorreto no DOE 28.883/15.01.99.

L.M. 1177/19.11.98 - MARIA GRACIETE GOMES = 0105651-011, Ag. Administrativo, URE AIDS, no período de 28.09.98 a 25.01.99 (120) dias.

L.M. 1266/02.12.98 - JANE DA SILVA TAVARES = 5161177-037, Ag. Portaria, 1º CRS, no período de 23.11.98 a 22.03.99 (120) dias.
OBS: Republicado por ter saído incorreto no DOE 28.885/19.01.99.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, em 02.03.1999.
ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora do DRH/SESPA

RESUMO DE PORTARIAS
AUTORIZAR / GTI
PORTARIA Nº 0208/27.02.99
NOME: GILBERTO SOUZA FERNANDES
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: DIRETORIA TÉCNICA
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (70% DO VENCIMENTO BASE)

REMOVER
PORTARIA Nº 0206/27.02.99
NOME: SUELI MARIA DOS SANTOS GURJÃO
CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO
LOTAÇÃO: URE REDUTO
REMOÇÃO: URE AIDS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 21.02.99.

PORTARIA Nº 0207/27.02.99
NOME: ELIZABETH MALCHER VILHENA
CARGO: ADMINISTRADOR
LOTAÇÃO: 2/UM VIGIA
REMOÇÃO: 1/CS JURUNAS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 25.02.99.

PORTARIA Nº 0201/27.02.99
NOME: PAULO MANOEL DE SOUZA
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: DT/DEPTO.VIGILÂNCIA SANITÁRIA
REMOÇÃO: DT/DEPTO.EPIDEMIOLOGIA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 25.02.99.

PORTARIA Nº 0103/28.01.99
NOME: JADSON HUBER GUIMARÃES DE OLIVEIRA
CARGO: DATILÓGRAFO
LOTAÇÃO: 9/UM JURUTI
REMOÇÃO: 9/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 20.01.99.

PORTARIA Nº 0202/27.02.99
REMOVER, DO GABINETE PARA A DAF/DAS/DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, A CONTAR DE 25.02.99:

NOME	CARGO
FRANCISCO CORREA BARBOSA	AGENTE PORTARIA
HUMBERTO DA SILVA LUCAS	AGENTE PORTARIA
VICENTE AUGUSTO MORAES MACHADO	AGENTE PORTARIA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, EM 04.03.99
ROSANGELA ROCHA PIRES
DIRETORA DO DEPTO. RECURSOS HUMANOS

DESIGNAR / SUBSTITUIÇÃO
PORTARIA Nº 0191/23.02.99
NOME: MARIA DE NAZARÁ DA CONCEIÇÃO GARCIA
CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA
OBJETIVO: RESPONDER PELA SECRETARIA DA UM DE CURUÇÁ
PERÍODO: DE 01 A 30.12.98

DESIGNAR / FUNÇÃO
PORTARIA Nº 0210/27.02.99
NOME: SILBENE NAZARÉ DA COSTA MATOS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
OBJETIVO: EXERCER FUNÇÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO 1/CS NOSSA SENHORA DA PAZ
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 29.01.99

PORTARIA Nº 0212/27.02.99
NOME: MARIA RENE PEREIRA SOARES
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
OBJETIVO: EXERCER FUNÇÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO 1/CS DECOUVILLE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 20.01.99

REVOGAR
PORTARIA Nº 0172/23.02.99
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 2235/97 E, CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO 21966/99,
RESOLVE:
REVOGAR, A CONTAR DE 08.02.99, A CESSÃO PARA A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA 2019/97, DO SERVIDOR JOSÉ LEONEL DE SOUZA COUTINHO, ENGENHEIRO, SEM ÔNUS PARA A SESPA.

CESSAR
PORTARIA Nº 0209/27.02.99
NOME: ANTONIO GUILHERME DE SOUZA ROCHA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
OBJETIVO: EFEITOS PORT.1628/91, QUE DESIGNOU PARA A FUNÇÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO 1/CS N.SENHORA DA PAZ.
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 29.01.99

PORTARIA Nº 0211/27.02.99
NOME: MARIA AUXILIADORA BORBA PINHEIRO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
OBJETIVO: EFEITOS PORT.1266/94, QUE DESIGNOU PARA A FUNÇÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO 1/CS DECOUVILLE.
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 20.01.99

PORTARIA Nº 0205/26.02.99
NOME: ZULEIDE BATISTA DA SILVA

CARGO: ENFERMEIRO
OBJETIVO: EFEITOS PORT.0123/85, QUE DESIGNOU PARA A FUNÇÃO DE DIRETORA DO 8° CRS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 31.08.87

PORTARIA N° 0213/26.02.99

NOME: JOSÉ HORLEI GOMES GUIMARÃES
CARGO: ODONTÓLOGO
OBJETIVO: DA PORTARIA COLETIVA 0366/86 QUE MANDOU SERVIR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - SESMA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 08.01.99

CEDER

PORTARIA N° 0224/04.03.99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO N° 2235/97 E,
CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO 27759/99,
RESOLVE:
CEDER, A CONTAR DE 01.03.99, À GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, O SERVIDOR JUAREZ ANTÔNIO SILVA DE BRITO, ODONTÓLOGO, LOTADO NA DIRETORIA OPERACIONAL, SEM ÔNUS PARA A SESPA.

ERRATA

RESCISÃO CONTRATUAL

NOME: LUÍS FERNANDO ATHAYDE BORDALLO DA SILVA
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: 4/CS BRAGANÇA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.04.98
OBS.: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM O CARGO E A LOTAÇÃO INCORRETOS NO DOE DE N° 28.913 / 02.03.99
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, EM 04.03.99
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

ERRATA

A Comissão permanente de licitação da SESPA, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 007/98, que onde se lê ítem 2.1.2, letra a do Edital, leia-se ítem 2.1.3, letra a do Edital.
Belém, 04 de Março de 1999
A COMISSÃO.

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação da SESPA, leva ao conhecimento dos interessados o resultado da 1ª fase (habilitação) da Concorrência Pública n° 008/1998.

- FIRMAS HABILITADAS:

01 – UNIÃO COM. LDTA.
02 – PLASQUIMICA COM. E REP. LTDA.
03 – CIRURGICA IMPERATRIZ LTDA.
04 – SOCIBRA PARÁ COM.REP.LTDA.
05 – J. DE V. CABEÇA.
06 – ARTFIO COM. E REP. LTDA.
07 – SOCIEDADE MERCANTIL C. NORTE LTDA.
08 – PROFAL COM. IMPT. SERVIÇOS E REP. LTDA.
09 – COMÉRCIO E REP. PRADO LTDA.
10 – F. CARDOSO E CIA. LTDA.
11 – FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX S. ROQUE-S/A

FIRMAS INABILIDATAS;

01 – BLAUSIEGEL IND. COM. LTDA.*
02 – MEDICAL MERCANTIL APAR. MÉDICA LTDA.*
03 – CIRURGICA NORTE COM. E REP. LTDA.*
04 - EMBRAMED IND. COM. LTDA.*
05 - POLIDOR LTDA.*
06 - PRONTO SER. COM. LTDA.*
07 – DESCARPARCK DESC. DO BRASIL LTDA.*
08 – CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMC. LTDA.*
09 – BRASFARMA COM. MEDICAMENTOS LTDA.*
10 – CIRUBEL CIRG. BELÈM COM. REP. LTDA.*
11 – BECTON DICKINSON IND. CIR. LTDA.*
12 - ECOMED COMERCIAL MEDICA ODONTL LTDA.*
13 - HIGIMED COMERCIO E REP. LTDA. *
14 – HOSPFAR IND COM. LTDA.*

* MOTIVO, NÃO APRESENTARÃM BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÕES CONTABÉIS DO ULTIMO EXERCICIO SOCIAL (2.1.3 "A " do EDITAL).

15 – COMERCIAL GLAULAB LTDA.

MOTIVO, NÃO APRESENTOU O BALAÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÕES CONTABÉIS DO ULTIMO EXERCICIO SOCIAL (2,1.3 "A "do EDITAL), DEIXOU DE APRESENTAR A CERTIDÃO QUANTO A DIVIDA ATIVA DA ÚNIÃO (2.1.4, "B"do EDITAL).

16 – KOLPLAST COM. IND. LTDA.

MOTIVO, NÃO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÕES CONTABÉIS DO ULTIMO EXERCÍCIO SOCIAL (2.1.3 "A "do EDITAL), DEIXOU DE APRESNTAR PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL (2.1.4 "B" do EDITAL).

17 – DISNAL DIST. INSTITUCIONAL LTDA.

MOTIVO, APRESENTOU APENAS UM (01) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATIVEL COM AS NORMAS EDITALÍCIAS (2.1.2 do EDITAL).

18 – INTERJET COMERCIAL LTDA- ME.

MOTIVO, APRESENTOU APENAS UM (01) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL COM AS NORMAS EDITALÍCIAS (2.1.2 do EDITAL), DEIXOU DE APRESENTAR BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTAVÉIS DO ULTIMO EXERCÍCIO SOCIAL (2.1.3 "A" do EDITAL).

Belém 04 de Março de 1999.
A COMISSÃO.

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PORTARIA N° 28 DE 04 DE MARÇO DE 1999.

O Secretário Adjunto da SESPA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Designar os servidores Djalma Oliveira Filho, engenheiro, mat. n° 0005363-018, e Maria Deuzimar de Alencar, farmacêutica, mat. n° 0092312-010 para, sob a presidência do primeiro, compor Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar o abandono de cargo do servidor Erivaldo Dias da Silva.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DA SESPA, em 04 de março de 1999.
JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS
Secretário Adjunto da SESPA

PORTARIA N° 29 DE 04 DE MARÇO DE 1999.

O Secretário Adjunto da SESPA, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o Ofício n° 007/99 da Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria n° 385/98, publicada no DOE n° 28.865 de 18/12/98.
R E S O L V E:
Designar "ex-Ofício", de acordo com o § 2° do Art. 220 da Lei n° 5.810 (RJU) a servidora Delma Nazaré Luz Pastana, Tec. em Assuntos Educacionais, mat. 0181633/014, como Defensor Dativo, para no prazo de 10 (dez) dias, produzir defesa escrita em favor do servidor Raimundo das Mercês, ocupante do cargo de Agente de Portaria, revel no processo SESPA sob o n° 146302/98, conforme disposto no Art. 220 caput, da Lei n° 5.810 (RJU).
Ainda em conformidade com o supracitado dispositivo legal, será concedido ao Defensor Dativo, vista aos autos do processo nos dias úteis, das 08:30 às 12:00 h., na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação do Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna", sito a Trav. Alferes Costa s/n°, nesta capital.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DA SESPA, em 04 de março de 1999.
JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS
Secretário Adjunto da SESPA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

PORTARIA N° 0187, DE 02 DE MARÇO DE 1999

A Diretora Administrativo-Financeira usando das atribuições delegadas pela Portaria n° 1247, de 29 de outubro de 1997;
CONSIDERANDO os termos da CI n° 005/99-DIPLAN, datada de 25.02.99,
R E S O L V E:
I - DESIGNAR, a servidora ZILA MALCHER MONTEIRO, matrícula n° 0027944-011, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para exercer a função de Secretária desta Diretoria - DIPLAN, passando a perceber a FG-2, a contar de 01.03.99.
II - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
LUCILA DOS SANTOS SERIQUE
Diretora Administrativo-Financeira

PORTARIA N° 0174, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999

- Diárias - Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados; Destino: Município de Magalhães Barata; Objetivo: a fim de realizar vistoria de Convênios.
NOME: Maria Lídia Sousa Brasil
MATRÍCULA: 0027529-013 CARGO: Técnico
PERÍODO: 02.03.99 N° DE DIÁRIAS: 01

NOME: Wilson José Muniz Ribeiro
MATRÍCULA: 5752841-016 CARGO: Aux de Oper. e Seg.
PERÍODO: 02.03.99 N° DE DIÁRIAS01

PORTARIA N° 0175, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999

- Adiantamento - Servidora: Maria Lídia Sousa Brasil; Matrícula n° 0027529-013 e CIC n° 045602642-87; Cargo: Técnico, Valor do Suprimento: R$-100,00 (Cem Reais); Elemento de Despesa: 19101.0300900402187 - 349033 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 15 (quinze) dias e para prestação de contas 15 (quinze) dias após aplicação.

PORTARIA N° 0179, DE 01 DE MARÇO DE 1999

A Diretora Administrativo-Financeira, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n° 1247, de 29 de outubro de 1997,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei n° 5.810, de 24.01.94;
RESOLVE: Conceder aos servidores abaixo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

NOME	P. AQUISITIVO	P. GOZO
ARACI DE JESUS PINHEIRO DE JESUS	98/99	02.03 A 31.03.99
DOUGLAS ANTONIO RODRIGUES LIMA	98/99	01.03 A 30.03.99
JOÃO DE DEUS MARTINS NETO	97/98	08.03 A 06.04.99
MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA FIGUEIREDO	97/98	01.02 A 02.03.99
MARIA DE NAZARÉ DA CONCEIÇÃO BENTES	98/99	22.03 A 20.04.99
MAURÍCIO VEIGA CHAVES	97/98	17.02 A 16.03.99
ROSANA PEREIRA FERNANDES	97/98	01.02 A 02.03.99
TEREZINHA ALVES DE ABREU	97/98	01.03 A 30.03.99

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, 01 de março de 1999.
LUCILA DOS SANTOS SERIQUE
Diretora Administrativo-Financeira

PORTARIA N° 0190, DE 03 DE MARÇO DE 1999

- Diárias: Servidor: José Alberto da Silva Colares; Matrícula n° 0028290-010; Cargo, Diretor de Área; Destino: Município de Ponta de Pedras; Período: 05 a 07.03.99; Objetivo: A fim de tratar de assuntos de interesse do do Governo do Estado.

PORTARIA N° 0191, DE 03 DE MARÇO DE 1999

- Diárias: Servidora: Rosana Pereira Fernandes; Matrícula n° 0004375-014; Cargo; Coordenadora; Destino: Município de Tucuruí; Data: 04.03.99; Objetivo: A fim de participar de reunião do Fórum de Desenvolvimento Local Integrada da Região do Lago de Tucuruí.

PORTARIA N° 0192, DE 03 DE MARÇO DE 1999

– Licença para Tratamento de Saúde; Laudo Médico n° 1250/99; Servidora: Ediléa das Graças Xavier Bezerra; Matrícula n° 0026468-011; Cargo: Assistente Administrativo; Período: 22 a 26.02.99.

PORTARIA 0110, DE 08/02/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2° do Decreto n° 3287, de 04 de janeiro de 1999, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.
Resolvem:
I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R$ 102.630,96 (CENTO E DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), a dotação dos elementos de despesa das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

R$

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
80201.0300700214.187	349014	025	6.000,00
80201.0300700254.193	349039	025	9.000,00
16101.0804201882.026	344039	004	50.000,00
16101.0804301992.032	349092	001	10.000,00
52201.0200700214.043	319092	001	18.308,96
52201.0200400154.044	349092	001	9.122,00
14101.0401600972.099	349092	006	200,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminada:

R$

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
80201.0300700214.187	349039	025	6.000,00
80201.0300700254.193	349030	025	4.500,00
	349036	025	4.500,00
16101.0804201882.026	349039	004	50.000,00
16101.0804301992.032	349039	001	10.000,00
52201.0200700214.043	319004	001	18.308,96
52201.0200400154.044	349030	001	9.122,00
14101.0401600972.099	349039	006	200,00

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA 0127, DE 11/02/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2° do Decreto n° 3287, de 04 de janeiro de 1999, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.
Resolve:
I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R$ 58.779,00 (CINQUENTA E OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS), a dotação dos elementos de despesa das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15101.0804802472.040	349092	001	39.870
15101.0800700212.260	349030	001	10.789
46202.0804802474.022	349092	001	8.120

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminada:

R$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15101.0804802472.040	349039	001	39.870
15101.0800700212.260	349039	001	10.789
46202.0804802474.022	349039	001	8.120

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA 0148, DE 22/02/99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3287, de 04 de janeiro de 1999, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R$ 75.500,00 (SETENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), a dotação dos elementos de despesa das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20105.1300700212.128	349037	032	75.500

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminada:

R$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20105.1300700212.128	349030	032	30.000
	349036	032	22.500
	349039	032	23.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 006/99

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Santana do Araguaia.

Objeto: "Ampliação da Rede de Distribuição Urbana"..

Vigência: até 30.12.99.

Valor R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 – Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.

Foro: Belém.

Data da Assinatura: 04 de março de 1999.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

PORTARIA Nº 0181, DE 02 DE MARÇO DE 1999

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997.

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 007/99-DP-G, de 13.01.99,

RESOLVE:

Ceder para a Defensoria Pública do Estado, a servidora MARIA DENISE DA SILVEIRA, matrícula nº 0027065-012, ocupante do cargo de Técnico A, lotada na Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, sem ônus para o órgão de origem, a contar de 01.03.99.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, 02 de março de 1999.

LUCILA DOS SANTOS SERIQUE

Diretora Administrativo-Financeira

PORTARIA Nº 0184, DE 02 DE MARÇO DE 1999

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997.

RESOLVE:

Ceder para a Governadoria do Estado, a servidora MARIA DE FÁTIMA LOBATO DOS SANTOS, matrícula nº 0027707-017, ocupante do cargo de Técnico A, lotada na Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, sem ônus para o órgão de origem, a contar de 01.03.99.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, 02 de março de 1999.

LUCILA DOS SANTOS SERIQUE

Diretora Administrativo-Financeira

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado

Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 002/99 - SETEPS

OBJETIVO: Aquisição de Artigos de Limpeza, destinados a atender as necessidades das Unidades Operacionais de Assistência Básica da SETEPS.

FIRMAS VENCEDORAS: (Critério Menor Preço)

- BELPEL COM. DIST. LTDA, nos itens 01,03,09 e 11, valor total R$ 1.036,80 (um mil, trinta e seis reais e oitenta centavos)
- CREDIAL COMERCIAL LTDA, nos itens 02, 08, 13, 19, 23, 28. valor total R$ 2.280,64 (dois mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos)
- BOM BONS DESCARTÁVEIS LTDA, nos itens 04, 05, 06, 16, 24, 25 e 26, valor total R$ 2.179,50 (dois mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos)
- FIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no item 07, valor total R$ 782,60 (setecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)
- IRMÃOS ANJOS LTDA, no item 10, valor total R$ 12,72 (doze reais e setenta e dois centavos)
- L.P. D'AVILA LTDA, no item 12, valor total R$ 45,75 (quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)
- PAPEL & CIA, no item 14, valor total R$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos)
- SUCESSO COM. SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES LTDA, nos itens 15, 17 e 21, valor total R$ 1.306,30 (um mil, trezentos e seis reais e trinta centavos)
- O. B. MARQUES, no item 18, valor total R$ 113,70 (cento e treze reais e setenta centavos)
- J.E.M. GUIMARÃES COMERCIAL, nos itens 20 e 27, valor total R$ 114,75 (cento e quatorze reais e setenta e cinco centavos)
- L.A.P. MOREIRA COMERCIAL LTDA, no item 22, valor total R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

O valor total da licitação importa em R$ 8.586,36 (oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos)

CONVITE Nº 003/99 – SETEPS

OBJETIVO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Enlatados), para atender as necessidades das Unidades Operacionais de Assistência Básica da SETEPS.

FIRMAS VENCEDORAS: (Critério Menor Preço)

- POSITIVO, nos itens 01, 03, 04 e 05, valor total R$ 9.921,35 (nove mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos)
- CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO (LENAS REPRESENTAÇÕES), nos itens 02, 07, 08 09, 11 e 12, valor total R$ 25.590,84 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)
- SUCESSO COM. SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no item 06, valor total R$ 1.096,62 (um mil, noventa e seis reais e sessenta e dois centavos)
- CREDIAL COMERCIAL LTDA, no item 10, valor total R$ 1.216,32 (um mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos)

O valor total da licitação importa em R$ 37.825,13 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e treze centavos)

A Comissão / SETEPS

Belém, 05 de março de 1999.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/99

PORTARIA Nº 0041/99 - 23.02.99

NOME HAROLDO GUARÁCIO DO NASCIMENTO

MATRÍCULA: 317.3836-014

CARGO/FUN./LOT.: ASSISTENTE TÉCNICO/ESCRITÓRIO CENTRAL

MOTIVO: REENQUADRAMENTO SALARIAL DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LETRA "b" ITEM 6.2.2.1.2. DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, BENEFÍCIOS E VANTAGENS A PARTIR DE 01.03.99.

PORTARIA Nº 042/99 - 23.02.99

NOME: JOSÉ COELHO DA SILVA

MATRÍCULA: 317.1558-016

CARGO/FUN./LOT.: EXTENSIONISTA RURAL II/ESCRITÓRIO LOCAL DE ALTAMIRA

MOTIVO; REENQUADRAMENTO SALARIAL DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LETRA "b" ITEM 6.2.2.1.2 DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, BENEFÍCIOS E VANTAGENS, A PARTIR DE 01.03.99.

PORTARIA Nº 043/99 - 24.02.99

NOME: RUBENS NAZEAZENO FERREIRA BRITTO

MATRÍCULA: 317.7050-18

CARGO/FUN./LOT.: EXTENSIONISTA RURAL I/DISPOSIÇÃO

MOTIVO: PRORROGAR PORTARIA DE Nº 0065/97 QUE COLOCA A DISPOSIÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ/SEBRAE, COM ÔNUS PARA EMATER-PARÁ, COM EFEITO RETROATIVO A PARTIR DE 01.01.99 A 31.12.2.002.

PORTARIA Nº 0044/99 - 25.02.99

NOME: DINAMÉRICO COELHO SERRÃO

MATRÍCULA: 317.9761-019

CARGO/FUN./LOT.: AUXILIAR ADMINISTRATIVO/ESC. REGIONAL DAS ILHAS

MOTIVO: COLOCA A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA COM ÔNUS PARA EMATER-PARÁ, A PARTIR DE 01.02.99 À 31.12.2002.

PORTARIA Nº 0045/99 - 02.03.99

NOME: GILSON BARBOSA DE SOUZA

MATRÍCULA: 3177777-010

CARGO/FUN./LOT.: EXTENSIONISTA RURAL II/ESLOC. DE URUARÁ/ ALTAMIRA

MOTIVO: REVOGAR A PORTARIA Nº 0468/98, QUE DESIGNA A FG DE CHEFE DO ESCRITÓRIO LOCAL DE URUARÁ/ALTAMIRA PARTIR DE 01.03.99.

PORTARIA Nº 0046/99 - 02.03.99

NOME: ADAMIL PICANÇO DOS SANTOS

MATRÍCULA: 3173621-017

CARGO/FUN./LOT.: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ ESCRT. CENTRAL

MOTIVO: REVOGAR PORTARIA Nº 0346/97, QUE DESIGNA A FG DE CHEFE DO NÚCLEO FINANCEIRO/COAFI A PARTIR DE 01.03.99.

PORTARIA Nº 0047/99 - 02.03.99

NOME: ADAMIL PICANÇO DOS SANTOS

MATRÍCULA: 3173621-017

CARGO/FUN./LOT.: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ ESCRT. CENTRAL

MOTIVO: DESIGNAR FG DE COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/COAFI A PARTIR DE 01.03.99.

PORTARIA Nº 0048/99 - 02.03.99

NOME: IOLANDA DA SILVA ALVES

MATRÍCULA: 3172678-019

CARGO/FUN./LOT.: TÉCNICA EM PLANEJAMENTO/ESCRT. CENTRAL

MOTIVO: DESIGNAR FG DE CHEFE DO NÚCLEO FINANCEIRO /COAFI A PARTIR DE 01.03.99

PORTARIA Nº 0049/99 - 02.03.99

NOME: JOSUÉ FERREIRA CAVALCANTE

MATRÍCULA: 3176517-016

CARGO/FUN./LOT.: EXTENSIONISTA RURAL II/ESCRT. REGIONAL DE ALTAMIRA

MOTIVO: REVOGAR PORTARIA Nº 0171/98, QUE DESIGNA A FG DE SUPERVISOR REGIONAL DE ALTAMIRA A PARTIR DE 01.03.99.

PORTARIA Nº 0050/99 - 02.03.99

NOME: JOSUÉ FERREIRA CAVALCANTE

MATRÍCULA: 3176517-016

CARGO/ FUN./LOT.: EXTENSIONISTA RURAL II/ESCRIT. REGIONAL DE ALTAMIRA

MOTIVO: DESIGNAR FG DE CHEFE DO ESCRITÓRIO LOCAL DE ALTAMIRA/ALTAMIRA A PARTIR DE 01.03.99.

PORTARIA Nº 0051/99 - 02.03.99

NOME: MARIA LUZIA VERAS CAETANO

MATRÍCULA: 3176991-015

CARGO/FUN./LOT.: EXTENSIONISTA RURAL I /ESCRITÓRIO REGIONAL DE ALTAMIRA

MOTIVO: REVOGAR PORTARIA Nº 0242/98, QUE DESIGNA FG DE SUPERVISORA ADJUNTA DO ESCRITÓRIO LOCAL DE ALTAMIRA A PARTIR DE 01.03.99

PORTARIA Nº 0052/99 - 02.03.99

NOME: MARIA LUIZA VERAS CAETANO

MATRÍCULA: 3176991

CARGO/FUN./LOT.: EXTENSIONISTA RURAL I/ESCRITÓRIO REGIONAL DE ALTAMIRA

MOTIVO: DESIGNAR FG DE SUPERVISORA DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE ALTAMIRA. A PARTIR DE 01.03.99.

PORTARIA Nº 0056/99 - 02.03.99

NOME: SANDRA NAZARÉ FILGUEIRAS DE SOUZA

MATRÍCULA: 5051037-018

CARGO/FUN/LOT.: TÉCNICA EM RECURSOS HUMANOS/TOCANTINS

MOTIVO: REVOGAR PORTARIA Nº 004/98 QUE DESIGNA FG DE RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO ESCRITÓRIO REGIONAL DO TOCANTINS A PARTIR DE 01.03.99.

PORTARIA Nº 0057/99 - 02.03.99

NOME: SANDRA NAZARÉ FILGUEIRAS DE SOUZA

MATRÍCULA: 5051037-018

CARGO/FUN/LOT: TÉCNICA EM RECURSOS HUMANOS/DISPOSIÇÃO

MOTIVO: COLOCAR A DISPOSIÇÃO DA DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO PARÁ/DFA, COM ÔNUS PARA EMATER-PARÁ, A PARTIR DE 01.03.99 A 31.12.2002.

PORTARIA Nº 0058/99 - 02.03.99

NOME: MIRACI SENA DA COSTA

MATRÍCULA: 0661484-022

CARGO/FUN/LOT: AUXILIAR DE BIBLIOTECA/REGIONAL TOCANTINS

MOTIVO: DESIGNAR FG DE RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO REGIONAL DO TOCANTINS, A PARTIR DE 01.03.99.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA

LICENÇA SAUDE

PORTARIA Nº 085/99 DE, 04 DE MARÇO DE 1999.

Servidora: OSMARINA OLIVEIRA SARMENTO

Matrícula: 3170233-016

Período: 26.02 A 27.03.99

DULCE NAZARPÉ DE LIMA LEONCY

Presidenta

ERRATA

Tornar sem efeito as férias da servidora VERA LÚCIA VIEIRA DE ZÚNIGA, matrícula nº 3165540-016, concedida através da Portaria nº 004/99 de 05.01.99, publicada no DOE nº 28.877 de 07.01.99, para o período de 01.02 a 02.03.99.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N-015/99 DE 18-02-99

MOTIVO: Conceder ao Presidente, Gerson dos Santos Peres Filho 1,5 diárias para Brasília-DF., o valor de R$-258,00(duzentos e cincoenta e oito reais), para participar de uma reunião nas dependências do DNRC e Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio, no dia 24/02/99, a serviço desta autarquia.

PORTARIA Nº019/99 DE 01-03-99.

MOTIVO: Conceder a servidora Maria Auxiliadora Lima Martins, 29,5 diárias para Santarém-Pa., o valor de R$-1.475,00(Hum mil quatrocentos e setenta e cinco reais), para substituir o coordenador, durante as férias do titular, no periodo de 08/03/99 à 06/04/99, a serviço desta autarquia.

PORTARIA N-020/99 DE 01-03-99

Servidora: Maria Auxiliadora Lima Martins

Objetivo: Suprimento de Fundos

Valor: 147,50

Dotação: 72201.1106603764.110.

Outros Servicos de Terceiros PJ- 34903439- 74,00

Outros serviços de terceiros PF. –34903436- 73,50

Período de Aplicação: 08-03-99 À 06-04-99.

PORTARIA N-022/99- DE 01-03-99

Servidora: Júlia Gonçalves Spinelli

Objetivo: Suprimento de fundos

Valor:600,00

Dotação: 72201.11007.00214042

Material de consumo- 34903430- R$- 300,00

Outros serviços terceiros PJ.-34903439- R$- 200,00

Outros serviços terceiros PF-34903436- R$- 100,00

Periodo de aplicaçao: 08-03-99 à 06-04-99.

SISTEMA INTEGRADO DE REG. PUBLICO DE EMP. MERCANTIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ATA NR.: 40

DESPACHOS DE 3 DE MARCO DE 1999 A 3 DE MARCO DE 1999.

Documentos D E F E R I D O S:*** Firma Individual: Registro ***: 99/0056465 J A RIBEIRO DE MORAIS, 99/0063747, CLARISSE SANTANA CARDOSO, 99/0065685 J B G OLIVEIRA COMERCIO DE MADEIRAS, 99/0068277 R M G REMEDIOS, 99/0069400 F SILVA SANTOS:*** Firma Individual: Anotacoes ***: 99/0063976 J M C MOIA, 99/0064409 ZILDA F SOARES, 99/0068846 SILVIA A BEZERRA:*** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***:99/0054497 PINHEIRO E JESUS LTDA, 99/0065910 PIMENTA & PEREIRA LTD, 99/0067050 R & GOYANA ENGENHARIA LTDA, 99/0067360 BOULERVARD CALCADOS LTDA, 99/0068587 BRASMAZON IND DE OLEAGINOSAS E PRODUTOS DA AMAZONIA LTDA, 99/0069109 TELESISTEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA, 99/0069648 BOSSATTO ARTEFATOS DE MADEIRA LTD, 99/0069931 MIC & NALDO COMERCIO DE ABASTECIMENTO MARITIMO LTDA, 99/0070131 JPC EXPORTACAO E COMERCIO LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes***: 99/0051854 AUTO ESCOLA FOCA LTDA, 99/0058174 IRMAOS BACELAR LTDA ME, 99/0064611 M M M C COMERCIO INDUSTRIA E ENGENHARIA LTDA, 99/0068188 R H N SOUSA E CIA LTDA, 99/0068374 PANIFICADORA E CONFEITARIA DUPAO LTDA ME, 99/0068650 LUI'S IMPORTACAO LTDA, 99/0069397 MAESA MADEIREIRA ESPIRITO SANTO LTDA, 99/0071758 INSTECOL ENGENHARIA LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA: Abertura de Filial de Outra UF ***:99/0063569 C M DE BARRETOS COMERCIO DE LUBRIFICANTES E MADEIRAS LTDA:***Sociedade Limitada - LTDA: Documento de Filial ***: 99/0069966 PONTE IRMAO & CIA LTDA, 99/0070000 PONTE IRMAO & CIA LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA: Encerramento de Filial ***:99/0070018 PONTE IRMAO & CIA LTDA, 99/0070026 PONTE IRMAO & CIA LTDA:*** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***: 99/0067254 COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, 99/0068501 AGROPECUARIA CARNEIRO SA, 99/0068510 VITORIA DO XINGU AGROPECUARIA S/A, 99/0068528 AGROPECUARIA PEDRA ROXA SA:*** Sociedade Anonima - SA: Documento de Filial ***:99/0060942 BANCO DO BRASIL SA ***: Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***:99/0061949 ATLAS FRIGORIFICO SA, 99/0064808 SANTA IZABEL MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, 99/0064816 TOME ACU MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTD ***:Microempresa: Enquadramento***:99/0055922 MARIA CREUSA LOCADORA, 99/0056473 J A RIBEIRO DE MORAI, 99/0065928 PIMENTA & PEREIRA LTDA, 99/0067378 BOULEVARD CALCADOS LTD, 99/0067440 JOAO LUIS DE OLIVEIRA, 99/0068358 R M G REMEDIOS, 99/0069117 TELESISTEMA COMERCIO E SERVICOS LTDA, 99/0069346 A N SILVA COMERCIO, 99/0069354 A PADILHA ***:Microempresa: Desenquadramento ***:99/0069052 MEDEIROS & AGUIAR LTDA ME ***:Empresa de Pequeno Porte:Enquadramento ***:99/0055930 FARMACIA E DISTRIBUIDORA COELHO LTDA ME, 99/0056490 MADEIREIRA AEROPORTO LTDA, 99/0056511 SERRARIA AGRINAZI LTDA ***:Documentos em E X I G E N C I A: ***:98/0490359, 99/0022064; 99/0033767; 99/0033775 99/0035611; 99/0035620; 99/0057380; 99/0064417; 99/0064786; 99/0065944; 99/0065952; 99/0067009; 99/0067068; 99/0067327; 99/0067467; 99/0068137; 99/0068323; 99/0068331; 99/0068366; 99/0068471; 99/0068595; 99/0068609; 99/0068633; 99/0068854; 99/0068889; 99/0068897; 99/0068978, 99/0068986; 99/0069001; 99/0069010; 99/0069079; 99/0069095; 99/0069150, 99/0069168; 99/0069206; 99/0069222; 99/0069249; 99/0069257; 99/0069311; 99/0069362, 99/0069540; 99/0069630; 99/0069753; 99/0070050; 99/0070069; *** LIVROS APROVADOS: 99/0065340, 99/0065332, 99/0054462 SERCON SERVIÇOS ESPECIAIS E COM LTDA, 99/0067190 BORGES PUBLICIDADE LTDA, 99/0058891 TRANS BRASIL HOTEL LTDA, 99/0063186*LIVRO EXIGENCIA: 99/0067491, 99/0066681, 99/0067548, 99/0068145, 99/0066657, 99/0067670, 99/0067700, 99/0067696, 99/0067688 *** JORNAL APROVADO: 99/0067262, 99/0067270 CIA AGROINDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE.**** ********** ********

Autorizo a Publicacao

DILERMANDO GUEDES CABRAL

Secretario-Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 114 /99 DE 02 MARÇO DE 1999.

O Comandante Geral ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e.....

Resolve:

Autorizar, o TEN CEL QOSBM PAULO CEZAR PINTO DA SILVA TORRES, a se deslocar no período de 03 à 06 de Março de 1999, até a Cidade de Campinas/SP, a fim de participar de um Treinamento em Resgate e Acidentes na UNICAMP. Sendo que as despesas de pousada e alimentação serão custeadas pela Polícia Militar de São Paulo/SP

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 113 /99 DE 02 MARÇO DE 1999.

O Comandante Geral ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e.....

Considerando que a CAD BM ADRIANA MELENDEZ ALVES, concluiu com aproveitamento o 1º Ano do Curso de Formação de Oficiais do ano de 1998, no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

Considerando que o ano letivo de 1999, do 2º ano do Curso de Formação de Oficiais teve início em 08 Fevereiro de 1999;

Resolve:

I – Autorizar, a CAD BM ADRIANA MELENDEZ ALVES, a frequentar o 2º ano do Curso de Formação de Oficiais BM/99, no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no período de 01 de Março de 1999 a 31 de Dezembro de 1999.

II – Conceder à militar supracitada, o valor total de R$ 30.060,00 (Trinta mil e sessenta reais) correspondendo a 334 (Trezentos e trinta quatro) ajudas de custo, a fim de custear despesas com alimentação e hospedagem, no período de 01 de Março de 1999 a 31 de Dezembro de 1999, por se encontrar frequentando o Curso de formação de oficiais BM/99 no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – DF.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA Nº 116 , DE 02 DE MARÇO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e ...

RESOLVE:

Conceder aos SGTs BM Ângelo Queiroz de Almeida e Clóvis Alberto P.S. Torres, com base no Decreto Federal nº 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, 07 (sete) diárias completas no valor total de R$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais) em virtude dos mesmos terem de seguir no período de 01 a 07 de Março de 1999, ao Município de Novo Repartimento, para apresentarem noções e efetuarem treinamento de primeiros socorros a comunidade daquele Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 /99-DGPC

BELÉM, 03 DE MARÇO DE 1999

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Policia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, incisos I e VI, da Lei Complementar nº 022, de 15/03/94,

CONSIDERANDO que o artigo 61, inciso X, da Lei Orgânica da Policia Civil dá aos policiais civis a prerrogativa de ingressar e transitar livremente, em razão do serviço policial, em qualquer recinto público ou privado;

CONSIDERANDO ser defeso ao policial civil deixar de identificar-se quando a circunstância o exigir, ou quando solicitado;

CONSIDERANDO que a Carteira de Identidade Funcional é o único documento hábil à comprovação da condição profissional do policial, sendo o seu porte obrigatório, nos termos do artigo 61, parágrafo único do supramencionado diploma legal;

CONSIDERANDO os vários incidentes ocorridos em locais de acesso ao público, mormente em estabelecimentos bancários, onde o ingresso de policiais civis armados é ilegitimamente obstado pelos agentes das empresas de segurança privada ou agentes públicos que atuam naqueles estabelecimentos;

CONSIDERANDO os sérios riscos a que ficam expostas as partes envolvidas, bem como os usuários dos mencionados estabelecimentos, além do desgaste para a imagem e conceito da Instituição Policial Civil;

R E S O L V E :

Art. 1º - Determinar que o Policial Civil, em qualquer circunstância legal, pretender ingressar armado, em locais de acesso ao público, protegidos por agentes de segurança pública ou privada, especialmente em estabelecimentos bancários ou similares, deverá identificar-se prontamente quando solicitado, exibindo-lhes sua Carteira Funcional.

Art. 2º - A arma portada pelo policial civil em hipótese alguma deverá ser entregue aos agentes de que trata o artigo anterior, objetivando-se com essa medida, a preservação da integridade física de terceiros.

Art. 3º - O Policial Civil que praticar excessos relativamente ao assunto em questão será devidamente responsabilizado pela Corregedoria Geral de Policia Civil, na forma da lei.

Art. 4º - Determinar à Assessoria de Imprensa que providencie a divulgação das normas contidas nesta instrução normativa às entidades representativas das áreas financeira, comercial e de lazer, dando-lhes conhecimento deste instrumento.

Art. 5º - Determinar ao Departamento de Administração Policial que adote as providências necessárias ao cumprimento da presente instrução normativa.

Art. 6º - Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES

DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola

Modalidade: Convite Nº 001/99-EPOL

Objeto: Óxido Nitroso.

Tipo: Menor Preço

Firma Vencedora:

- White MartinsGases Ind. do Norte S/A , item: 01.

Belém, 04 de março de 1.999.

A COMISSÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 11 de março de 1999, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) PROCESSO Nº 975650-00
Responsável : Irmã Rosa Maria Tognon
Origem : Centro Catequético de Promoção Humana "Santa Izabel da Hungria"
Assunto : Prestação de contas de convênio celebrado com o Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de março de 1999.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 16 de março de 1999, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) PROCESSO Nº 971509-00
Responsável : João Batista Gomes
Origem : Câmara Municipal de Tucuruí
Assunto : Prestação de contas de 1996
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de março de 1999.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
PORTARIA: Nº 0107/99 DE 04.03.99
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 579397-010
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROFESSOR ASSISTENTE I- 40h.
LOTAÇÃO: COORD. DO CURSO DE ENG. DE PRODUÇÃO
PERÍODO: a partir de 22.02.99 até ulterior deliberação

PORTARIA: Nº 0100/99 DE 01.03.99
NOME DO SERVIDOR: SAID KALUME KALIF
MATRÍCULA: 5302331-020
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROFESSOR COLABORADOR
LOTAÇÃO: DEP. ACAD. DE CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO
PERÍODO: a partir de 22.02.99 até ulterior deliberação

PORTARIA: Nº 0101/99 DE 01.03.99
NOME DO SERVIDOR: HEBE MORGANNE CAMPOS RIBEIRO
MATRÍCULA: 5760690-022
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROFESSOR ASSISTENTE I- 40h.
LOTAÇÃO: DEP. ACAD. DE CIÊNCIAS NATURAIS
PERÍODO: a partir de 22.02.99 até ulterior deliberação

PORTARIA: Nº 0103/99 DE 01.03.99
NOME DO SERVIDOR: MARCO ANTONIO FRANCO TAVARES
MATRÍCULA: 5746175-029
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROFESSOR AUXILIAR I- 40h.
LOTAÇÃO: DEP. ACAD. DE SAÚDE INTEGRADA
PERÍODO: a partir de 22.02.99 até ulterior deliberação

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB
EXTRATO DE CONTRATO

número do contrato: 004/99 - Pessoal
partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará – CGC/MF: 04.887.055/0001-16 x Wanilson Miranda de Figueiredo CPF/MF: 586.912.942-72
objeto do contrato : O presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços profissionais de Analista de Sistemas, enquadrado na categoria básica de Quadro de Carreira.
modalidade de licitação: Concurso Público 001/98.
termo inicial: 05.03.99
valor do contrato: Salário Mensal R$ 787,00(setecentos e oitenta e sete reais)
dotação orçamentária: 3.1.06.01.001 – Despesas Administrativas – Despesas de Pessoal – Salários e Ordenados, Recursos Próprios, Orçamento 1999 e seguintes.
data da assinatura do contrato: 25.02.99
ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento
foro: Belém – PA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

número do termo aditivo: 1º
número do contrato originário: 008/98
parte contratante: Companhia de Habitação do Estado do Pará CGC/MF 04.887.055/0001-16 e SACRAMENTA - Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda, CGC/MF: 15.308.513/0001-31
objeto do contrato originário: Prestação de segurança e vigilância armada, para o Prédio Sede da Contratante.
modalidade de licitação: Tomada de Preços 020/97
valor do contrato originário: R$ 73.266,96 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e seis mil e noventa e seis centavos).
justificativa e objeto do termo aditivo: Art. 57, II, Lei Federal 8.666/93.
termo inicial e final do termo aditivo: 05.03.99 a 05.03.2000.
data da assinatura: 19.02.99.
ordenador responsável: Cicerino Cabral do Nascimento

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

número do termo aditivo: 1º
número do contrato originário: 009/98
parte contratante: Companhia de Habitação do Estado do Pará CGC/MF 04.887.055/0001/16. x SOS – RC Vasconcelos & Cia Ltda. CGC/MF 15.315.369/0001-60
objeto do contrato originário: Prestação de serviços de limpeza e conservação para o Prédio Sede da Contratante.
modalidade de licitação: Tomada de Preços 020/97.
valor do contrato originário: R$ 52.437,24 (cinqüenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos).
justificativa e objeto do termo aditivo: Art. 57, II, Lei Federal 8.666/93.
termo inicial e final do termo aditivo: 05.03.99 a 05.03.2000
data da assinatura: 01.03.98
ordenador responsável: Cicerino Cabral do Nascimento

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

TP Nº 002/99

Objeto: Aquisição de Medicamentos
Julgamento de Impugnação

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, neste ato representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1- Não acolher a impugnação apresentada pela empresa EUROFARMA LABORATÓRIO LTDA, quanto ao subitem 5.2.1, "f", nº 06 do Edital, com fundamento nas razões expostas pela ASSEJUR e C.P.L.

2- Manter o dia 05.03.99, no mesmos horário e local para a abertura do certame.

Belém, 03. De março de 1999.

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente da FSCMPª

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº001/99
MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR
NOTIFICAÇÃO

A CPL DA FS.C.M.Pa., NOTIFICA AS EMPRESAS DOCTOR'S SUPLY; HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA; M.M. LOBATO COM. E REP. LTDA; SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA; PRADO COM. E REP. LTDA; SOCIBRA COM. E REP. LTDA E MEDICALTEX IND. E COM. LTDA, QUE ENCONTRA-SE ABERTO O PRAZO LEGAL PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, SE DESEJAREM, JÁ QUE AS REFERIDAS EMPRESA FORAM INABILITADAS PELAS RAZÕES CONSTANTES DA ATA DE ABERTURA.

BELÉM, 26 DE FEVEREIRO DE 1999

A COMISSÃO

PORTARIA Nº 023/99/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO Memorando nº 018/99, encaminhado pela Vice Presidente, datado de de 04/03/99.

RESOLVE:

1- CONCEDER 05(cinco)diárias a LIETE VIRGOLINO DE MIRANDA, Bioquímico , matrícula nº 5095190-021, a fim de participar do "I CURSO DE CAPACITAÇÃO EM BANCOS DE LEITE" promovido pelo Ministério da Saúde, na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 08/03/99 à 12/03/99.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 04 de março de 1999

Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 010/99

PARTES: IPASEP e Felipa Ierece Rodrigues Garça
C.I.C.N°:117.671.202-06
OBJETO: Locação de imóvel não residencial, destinado à Unidade do IPASEP, no Município de São Caetano de Odivelas.
MODALIDADE: Dispensa, com base no Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e as alterações da Lei nº 8.883/94.
VALOR: R$ 5.760,00 (estimado para 12 meses)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
54.201. 15. 007. 0021. 4.084. 34. 90.36. 062.
DATA DA ASSINATURA: 01/03/99

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
FORO: Belém
P/ Contratada

TERMO DE DISPENSA

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve DISPENSAR do processo licitatório, a Locação do Imóvel para fins não residenciais do município de Oeiras do Pará, para implantação da Unidade do IPASEP, com fundamento no art. 24 da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.

Belém, 02 de março de 1999

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR, a dispensa do processo licitatório, a Locação do Imóvel para fins não residenciais do município de Oeiras do Pará, para implantação da Unidade do IPASEP, com fundamento no art. 26 da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.

Belém, 02 de março de 1999

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

FUNDAÇÃO DUCIOMAR COSTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fundação DUCIOMAR COSTA representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, por este comunica que no dia 05 de Março de 1999, às 16:00 horas em sua sede situada na Rua Barão de Igarapé Miri, 774 - Guamá - Belém-Pa convoca para a reunião extraordinária todos os membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal, para indicação e votação de novos membros do Conselho Diretor referentes aos cargos tesoureiro e secretário.

E, para que não seja alegado ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado, para devidos efeitos legais dado e passado nesta cidade de Belém, aos 02 dias do mês de Março do ano de 1999.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA - Presidente

COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ COSIPAR

COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ – COSIPAR. CGC/MF nº 07.919.053/0001-50. AVISO. Avisamos aso acionistas que encontra-se à disposição dos Srs., na sede social, à Rod. PA 150, Km 422, Dist. Industrial de Marabá/PA, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76. CONVOCAÇÃO – AGO/AGE – Convidamos os Srs. Acionistas a participarem da AGO/AGE, no dia 09.03.99, às 09:00 hs., na sede social. Deliberações: a) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31.12.98, b) o que ocorrer. Marabá(PA), 01.03.99. Luiz Carlos da Costa Monteiro – Presidente do Cons. de Adm.

SOINCO DA AMAZÔNIA S.A.

COMUNICADO

A SOINCO DA AMAZÔNIA SA, torna público que recebeu da SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA ,TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE do Estado do Pará a renovação da Licença de Operação nº 1.028/98, válida até 15/11/1.999, para atividade de produção de vergalhões e lamina dos de aluminio com produção de 12.000 ton./ano

PARÁ PIGMENTOS S.A.

CGC 33.931.510/0001-31

Ficam os Senhores Acionistas convocados a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 12 de março de 1999, às 15 horas, na Sede Social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Eleição de membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração. 2) Assuntos Gerais.

Barcarena, PA, 03 de março de 1999.

(ass.) Presidente do Conselho de Administração

IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. C.G.C./M.F. Nº 04.893.996/0001-62. AVISO AOS ACIONISTAS. Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede da empresa, à Av. Roberto Camelier, 120, Bairro do Jurunas, nesta Cidade, no horário comercial, os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6404/76, referentes ao ano calendário encerrado em 31 de dezembro de 1998. Belém-Pa., 03 de Março de 1999. A Diretoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Bom Jesus do Tocantins, avisa que fica prorrogado o prazo para o dia 22.03.99 às 08.00 h, abertura das propostas referentes à Tomada Preços 001/99, cuja data estava marcada para o dia 11/03/99. Informa também. que o Edital da referida Tomada de Preços, estará a disposição dos interessados, a partir do dia 12/03/99, na sede da Prefeitura Municipal.

A) COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

AVISO DE EDITAL N.º 002/99

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA – PARÁ, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria Municipal n.º 0050/98, torna público que fará realizar em sua Sede a Av. 14 de julho, n.º 12 – ITUPIRANGA/PA, às 10:30 horas do dia 22 de março/99 (Segunda-feira), a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 002/99, tipo menor preço, para aquisição do Objeto abaixo especificado:

1-Aquisição de 01 (uma) Máquina Pá Carregadeira de rodas 0 Km de fabricação nacional, motor à diesel, potência no volante de 145 HP acima, direção totalmente hidráulica, dotada de transmissão com 04 (quatro) marchas ou mais à frente e 03 (três) ou mais à ré, freios totalmente hidráulicos em banho de óleo, caçamba capacidade para 2,80 m³ acima, cabina com vidros e limpador de pára-brisas, equipamentos de segurança obrigatórios, etc., dispondo de assistência técnica para a marca ofertada num raio máximo de 200 Km da Sede do município.

O Edital poderá ser adquirido mediante recolhimento da Taxa de R$ 300,00 (trezentos reais), pagos através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Informações pelo telefone 322.2089 e obtenção do Edital especificatório no endereço acima em horário comercial.

ITUPIRANGA – PARÁ, 05 DE MARÇO DE 1.999.

MARIA JOSÉ RODRIGUES LIMA

PRES. COMISSÃO PERM. LICITAÇÃO

Portaria n.º 00550/98

SINDMACO – SIND. DO COM. DE MAT. DE CONST. E ELÉTRICOS, VIDROS, TINTAS, FERRAGENS E MAQUINISMOS DE BELÉM E ANANINDEUA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SINDMACO – Sind. do Com. de Mat. de Const. e Elétricos, Vidros, Tintas, Ferragens e Maquinismos de Belém e Ananindeua, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, a todas as empresas associadas a este Sindicato que, dia 10 de março (quarta-feira) realizar-se-á, no Ed. Casa do Comércio, localizado na Av. Assis de Vasconcelos nº 359 – 8º andar, Assembléia Geral Extraordinária cuja pauta será a seguinte: a) apreciação, análise e votação dos itens para Convenção Coletiva de Trabalho proposta pelo STCMATE; b) Proposta de concessão do título de Sócio Honorário do Sindmaco a pessoas físicas. A primeira convocação está marcada para as 18:30h e a segunda e última para as 19h, Belém, 04 de Março de 1999, Raul Cepeda Fonseca - Presidente.

FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO PARÁ

FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO PARÁ-FEPA

C.G.C 04.807.103/0001-19 BELÉM – PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ELEITORAL

Pelo Presente Edital de Convocação, a Federação dos Pescadores do Pará, na forma do Art.7º, a), b), c), § único, combinado com o Art. 5º, a), Art.8º, Art. 9º, §3º, §4º, §5º, §6º e §7º, Art.12, § único e Art.13, do seu Estatuto, convoca as Colônias de Pescadores filiadas, na forma de respectiva representação, a se fazerem presentes na Assembléia Geral Ordinária Eleitoral no dia 04.04.1999, em sua séde, tv. Campos Sales 217 – 3º piso, nesta cidade, 1ª convocação às 08:00 h, com quorum de metade mais uma, 2ª convocação às 10:00 h, com qualquer número, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 01- Eleição da Diretoria, Conselhos Fiscal e de Representantes e Suplencias da entidade; O Prazo para inscrições de chapas será até 20 dias antes da eleição; A posse dos eleitos será até 30 dias após o pleito. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.Belém/Pa,04.04.99 ORLANDO LOBATO-Presidente

BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZÔNIA

BENEFICENCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZONIA

CGC: 04.966.545/0001-08 Inscrição Estadual: Isento

Declara Utilidade Pública Federal - Decreto nº 98.815 de 10.01.1990

Declara Utilidade Pública Estadual - Lei nº 4385 de 22.05.1972

Declara Utilidade Pública Municipal Lei nº 6890 de 24.05.1972

Conselho Nacional de Assistência Social Lei nº 23021 000491/85 de 13.08.1985

Sede Trav.9 de Janeiro, 1267 Belém - Pará

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE	
Caixa	36.814,64
Banco c/ Movimentos	152.731,68
Aplicação no Mercado Aberto	786.626,45
Títulos e Valores Mobiliários	1.754.723,17
Estoques	117.763,00
Adiantamento	23.053,34
Contas a Ressarcir	4.523,35
Contas a Receber	115.324,48
Const. Nova Unidade Hospitalar	104.598,32
	3.096.458,43
ATIVO PERMANETE	
Tokyo Mitsubishi Brasil Leader	2.161.017,59
Bens Imóveis	3.153.173,64
Máquinas e Equipamentos	2.081.867,09
Veículos	142.172,88
Móveis e Utensílios	548.310,69
(-) Depreciações Acumuladas	(2.660.360,37)
	5.426.181,52
TOTAL DO ATIVO	8.522.339,95

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE	
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
Obrigações Sociais a Recolher	15.554,98
Obrigações Fiscais a Recolher	11.231,76
Contas a Pagar	237.765,79
Fornecedor	33.328,47
Contas de Repasse	92.154,98
Credores Diversos	15.247,39
Contas a Apropriar	13.544,10
	418.827,47
PATRIMONIO LÍQUIDO	
Patrimônio Social	4.456.887,12
Fundos Assistênciais	2.234.575,27
Reserva p/ Aquisição de Bens	969.294,40
Reserva p/ Manutenção	442.755,69
	8.103.512,48
TOTAL DO PASSIVO	8.522.339,95

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCICIO DE 1998

Período de 01 Janeiro a 31 de Dezembro de 1998

DESPESAS OPERACIONAIS	5.435.515,37
Despesas Pessoais	1.871.679,70
Despesas Gerais	797.634,39
Despesas Tributárias	4.598,61
Despesas Bancárias	39.781,33
Despesas Hospitalares	2.721.821,34
DESPESAS ASSISTENCIAIS	2.708.977,17
Despesas Pessoais	165.849,84
Despesas Gerais	99.546,74
Manut. Centro Reabilitação	62.480,07
Assistência Médica Móvel	262.331,48
Assistência Social	481.364,88
Assistência Anciões	71.586,27
Ajuda Mútua Desp. Med-Hospit.	1.549.297,89
Bolsa de Estudos	16.520,00
DESPESAS NÃO OPERACIONAL	186.516,42
Despesas de Rateio	186.516,42
CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS	1.412.050,09
Para Aquisição de Bens	969.294,40
Para Manutenção	442.755,69
CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS	603.310,05
Fundos p/ Atendimento Hospitalar	603.310,05
TOTAL DE DESPESAS	10.346.369,10
RECEITAS OPERACIONAIS	8.790.086,51
Receitas Administrativas	2.353.437,11
Receitas de Contribuição	811.578,43
Receitas de Juros	249.703,36
Receitas de Produção	3.436,60
Receitas Hospitalares	5.371.931,01
RECEITAS NÃO ADMINISTRATIVA	26.956,34
Receitas Diversas	26.956,34
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	186.516,42
Rateio de Despesas	186.516,42
REVERSÃO DE PREVISÕES E RESERVAS	1.342.809,83
Fundos Assistênciais	458.215,74
Reserva para Manutenção	884.594,09
TOTAL DE RECEITAS	10.346.369,10

Ichitaro Ishihara	Kazuo Makino	Motoya Sasaki
CIC 003.001.012-87	CIC 030.502.202-44	CPF 002.701.482-72
Presidente	Diretor Financeiro	ContadorCRC-Pa.004.226/0-5

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixos assinados, membro efetivo do Conselho Fiscal da Beneficência Nipo-Brasileira da Amazônia, no exercício de suas funções Estatutárias, tendo procedido ao exame do BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE DESPESAS E RECEITAS, e demais contas e atos da Diretoria, findo em 31 de dezembro de 1998. Encontrou em perfeita ordem, com provas documentadas, são de parecer que os mesmo podem ser aprovadas pela Assembléia Geral.

Belém, 04 de Março de 1999.

ITO SUMIO	YOICHI NAKATA	JUN-ICHI TSURUTA
Conselho Fiscal	Conselho Fiscal	Conselho Fiscal

COMISSÃO PRO-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MÃE DO RIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Pro-Fundação do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Mãe do Rio-PA, através do seu presidente, convoca a todos os profissionais do ramo do município, para participarem da sessão solene, que se realizará em 10/março/1999 às 20:00 horas na sede Rotary Club Mãe do Rio – PA para deliberarem sobre os assuntos abaixo relacionados, como segue:

a) Fundação do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Mãe do Rio-PA;
b) Aprovação dos estatutos sociais;
c) Eleição e posse dos membros da diretoria e suplentes;
d) Eleição e posse dos membros do conselho fiscal e suplentes;
e) O que mais interessar.

AGRADECE – FRANCISCO TAVARES DE SOUZA – PRESIDENTE

Diário Oficial

NA INTERNET

www.ioepa.com.br

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0149

Ano CVII da IOE
109º da República
Nº 28.916

DIÁRIO OFICIAL

1

Belém, sexta-feira,
05 de março de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 0013/99
EXPEDIENTES DE 25/02/1999
DESPACHOS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA - TRIBUTÁRIA
Nº :98.4854-1
Autor : Tágide Veículos S/A e Outros
Advogado : Saidy Mercês dos Santos Dias e Outro
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : José Maria Losada P. de Albuquerque Júnior
Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIÇOS PÚBLICOS
Nº :98.2571-4
Autor : Antônia Silva Moraes Gemaque e Outros
Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu : Escola Técnica Federal do Pará - EFTPA
Advogado : Iracélia de Oliveira Vaz
Despacho :Vista aos Autores sobre a contestação.

Nº :96.1236-9
Autor : Alcides Augusto de Moura Sobrinho e Outros
Advogado : Renaldo Gonzaga de Almeida
Réu : União Federal e Escola Agrotécnica Federal de Castanhal/PA
Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo e Mônica Maria Neves César
Despacho : 1. Providencie a Procuradora da Escola Agrotécnica Federal de Castanhal, no prazo de 5 dias, a assinatura da petição de fl. 276, sob pena de desentranhamento dos autos. 2. Manifestem-se os Autores, no prazo de 15 dias, sobre a petição da Escola Agrotécnica Federal de Castanhal, de fls. 382/383.

Nº :96.2551-7
Autor : João de Jesus Farias Canto e Outros
Advogado : Addélia Elizabeth Neyrão de Mello
Réu : União Federal e Escola Agrotécnica Federal de Castanhal/PA
Advogado : João José Aguiar Carvalho e Mônica Maria Neves César
Despacho : 1. Chamo o feito à ordem. 2. Comprove a subscritora da contestação da Escola Agrotécnica Federal de Castanhal de que é ocupante de cargo efetivo do quadro da referida autarquia. Caso negativo, regularize a mesma a sua representação, juntando instrumento de mandato (art. 9º da Lei Nº 9.464 de 10.07.97). 3 Manifestem-se os Autores sobre a petição de fl. 215/216, no prazo de 15 dias.

Nº :98.1199-6
Autor : Antonio Roberto Pereira Lopes e Outros
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu : Universidade Federal do Pará
Despacho : 1. Promovam os Autores, no prazo de 10 dias, a citação da Fazenda Nacional para integrar a lide, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, tendo em vista que as contribuições sociais são espécie tributária, sendo manifesto o seu interesse na lide. 2. Apresentem os Autores cópia da inicial para contrafé. 3. Após, venham-me os autos conclusos para decisão.

Nº :96.2549-5
Autor : Eliane Guimares Borges e Outros
Advogado : Addélia Elizabeth Neyrão de Mello
Réu : União Federal e Escola Agrotécnica Federal de Castanhal/PA
Advogado : João José Aguiar Carvalho e Mônica Maria Neves César
Despacho : 1. Chamo o feito à ordem. 2. Comprove a subscritora da contestação da Escola Agrotécnica Federal de Castanhal de que é ocupante de cargo efetivo do quadro da referida autarquia. Caso negativo, regularize a mesma a sua representação, juntando instrumento de mandato (art. 9º da Lei Nº 9.464 de 10.07.97). 3. Manifestem-se os Autores, no prazo de 15 dias, sobre a petição da Escola Agrotécnica Federal de Castanhal, de fls. 221/222.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA - OUTRAS
Nº :96.2624-6
Autor : Antonio Martins Coelho e Outros
Advogado : Eliete de Souza Colares
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF e União
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
Despacho : Vista às partes sobre a proposta de honorários do perito, no prazo de 5 dias. Intime-se a União pessoalmente.

Nº :97.3695-6
Autor : Antonio Ferreira Félix Júnior e Outros
Advogado : Eliete de Souza Colares
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF e União
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad e Adão Paes da Silva
Despacho : Defiro o pedido de fl. 263, prorrogando por mais 15 dias o prazo para a manifestação dos Autores, na forma do requerido.

Nº :97.6927-1
Autor : Diogo Viudes e Outro
Advogado : Eliete de Souza Colares
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
Litisconsorte : MARKO Engenharia e Comércio Imobiliário Ltda
Advogado : Luiz Cláudio Affonso Miranda e Outros
Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA
Nº :99.504-3
Impetrante : Dendê do Pará S.A. - DENPASA
Advogado : Celso Luiz de Oliveira
Impetrado : Delegado da Receita Federal em Belém/PA
Despacho : 1. Reservo-me o direito de apreciar o pedido de liminar após, as informações. 2. Solicitem-se as informações ao Impetrado.

Nº :99.771-0
Impetrante : Henoch Guimarães de Sousa Athayde Neto
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Impetrado : Superintendente da SUDAM
Despacho : 1. Não vislumbro, de plano, liquidez e certeza do suposto direito alegado pelo Impetrante, razão pela qual indefiro o pedido de liminar. 2. Solicitem-se informações ao Impetrado.

Nº :99.776-3
Impetrante : Lindemberg Barbosa da Cunha
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Impetrado : Comandante da 8ª Região Militar
Despacho : 1. Não vislumbro, de plano, liquidez e certeza do suposto direito alegado pelo Impetrante, razão pela qual indefiro o pedido de liminar. 2. Solicitem-se informações ao Impetrado.

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS
Nº :97.7806-4
Exeqüente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Maria Amélia Maia Franco
Executado : Ferrara Distr. Veic. Ltda e Outros
Despacho : 1. Defiro o pedido de fl. 27. 2. Junte o executado documento comprobatório da propriedade do bem oferecido e certidão negativa de ônus sobre o mesmo, bem como o consentimento de seu cônjuge, se casado for. 3. Após, lavre-se o termo de penhora e publique-se a juntada, para os efeitos legais. 4. Nomeio fiel depositário o Sr. Augusto Gomes Nogueira, o qual deverá ser intimado para ciência do encargo.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Nº :98.7110-7
Requerente : Paulo Cézar do Nascimento e Outro
Advogado : Eliete de Souza Colares
Requerido : Caixa Econômica Federal
Advogado : Beatriz Engelmann Soares e Outro
Despacho : Tendo em vista à certidão retro, indefiro o pedido 189/190. 2. Cumpra-se o item 02, do despacho de fl. 188.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Nº :99.453-9
Autor : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : José Maria Losada P. de Albuquerque Júnior
Réu : Tágide Veículos S/A e Outros
Despacho : 1. Apensem-se aos autos principais. 2. Vista ao Impugnados.

Nº :99.406-8
Requerente : Escola Técnica Federal do Pará - ETFPA
Advogado : Iracélia de Oliveira Vaz
Requerido : Antônia Silva Moraes Gemaque e Outros
Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves Advogado
Despacho : 1. Apensem-se aos autos principais. 2. Vista ao Impugnados.

Nº :99.662-0
Autor : MARKO Engenharia e Comércio Imobiliário Ltda
Advogado : Luiz Cláudio Affonso Miranda e Outros
Réu : Diogo Viudes e Outro
Advogado : Eliete de Souza Colares
Despacho : 1. Apensem-se aos autos principais. 2. Vista ao Impugnados.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Nº :97.8661-0
Embargante : Fazenda Nacional
Procurador : Isaac Ramiro Bentes
Embargado : José do Carmo Sampaio Martha
Despacho : 1. Defiro o pedido de perícia contábil e juntada de documentos (f. 16), concedendo à Embargante o prazo de 10 dias para apresentá-los. 2. Nomeio, para os trabalhos de perícia, o Sr. Ademir Azevedo, travessa Rui Barbosa, 1034, aptº 101, Ed. João Paulo II, Nazaré. Intime-se. 3. Assinalo o prazo de 5 dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. 4. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito, para apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 dias. 5. Intime-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO CRIMINAL COMUM - JUIZ SINGULAR
Nº :98.8760-1
Autor : Ministério Público
Réu : Walter Tavares Gomes
Advogado : Eduardo Suzuki Sizo
Despacho : Vista ao Réu acerca da manifestação do MPF (fls. 121/122).

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
Nº :98.2608-1
Autor : Ministério Público
Réu : Aldo Sarmento Lopes e Outros
Advogado : Pedro Ronaldo Albuquerque e Outros
Despacho : 1. Defiro o Requerido pelo MPF à f. 190/v. 2. Oficie-se à Receita Federal, solicitando os dados cadastrais de Carlos Alberto Ferreira Aleixo, no prazo de 30 dias. 3. Em vista da certidão de f. 191, redesigno o dia 27 de maio vindouro, às 15 horas, para a oitiva de Ney José Almeida Oliveira. 4. Intimem-se os réus, a testemunha e o MPF. 5. Oficie-se à Polícia Rodoviária Federal e ao Comando da Polícia Militar. 3. Em vista da certidão supra decreto revelia do acusado Reginaldo Cornélio Silva. Nomeio o Dr. José Eduardo Andrade Diniz defensor dativo do acusado. Intime-se para os fins do art. 395/CPP.

DECISÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA
Nº :99.0095-8
Impetrante : José Rolan Alves de Souza
Advogado : Adalberto de Souza Santos
Impetrado : Superintendente Regional do INSS
Decisão : (...) Pelo exposto, suspendo a liminar. Comunique-se e solicitem-se as informações (...).

SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIÇOS PÚBLICOS
Nº :97.3433-8
Autor : Adalberto Oliveira Lima e Outros
Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu : FUNAI - Fundação Nacional do Índio
Procuradora : Ewaldo George Pinho da Silva e Outro
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Nº :97.9476-3
Impetrante : Frederico Guilherme Bartolo Mergulhão
Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza
Impetrado : Diretor da FCAP - Faculdade de Ciências Agrárias do Pará.
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da decadência do direito de ação, ressalvadas as vias ordinárias. Custas pelo Impetrante. Sem honorários (Súmula 512/STF). Registre-se. Intime-se o MPF, a FCAP e a Fazenda Nacional, pessoalmente.

Nº :96.8381-9
Impetrante : Importadora de Ferragens S/A
Advogado : Fernando Facury Scaff
Impetrado : Delegada da Receita Federal em Belém/PA
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, denego a segurança e revogo a liminar de f. 107. Custas pela Impetrante. Sem honorários (Súmula 512/STF). Desapensem-se as execuções fiscais, juntando em cada uma delas cópia desta decisão. Registre-se. Intime-se a PFN e o MPF, pessoalmente.

REPUBLICAÇÃO
SENTENÇA EM 19.02.99

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIÇOS PÚBLICOS
Nº :91.0142997-3
Autor : Oscar Cardoso Gomes e Outros
Advogado : Ediléa Valério e Outros
Réu : União Federal
Procurador : Adão Paes da Silva
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente, em parte, a ação apenas quanto ao pedido de diferenças de URP's de abril e maio de 1988, pela aplicação da URP no percentual de 16,19% sobre 7/30 dos vencimentos de abril e maio de 1988, não cumulativamente, mas corrigidos monetariamente desde a data em que eram devidos até o seu efetivo pagamento. Quanto aos demais pédidos, julgo improcedente a ação. Custas pelos Autores, por ser mínima, a sucumbência da União. Honorários advocatícios de R$ 130,00, a serem pagos pelos Autores individualmente à União, em razão da sucumbência. Registre-se. Intime-se a A.G.U., pessoalmente.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 0014/99
EXPEDIENTES DE 26/02/1999
DESPACHOS

CLASSE 8600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS
Nº :96.7758-4
Autor : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
Réu : CEMEX - Comercial Madeiras Exportação S/A
Advogado : Rodolfo Hans Geller
Despacho : 1. Chamo o feito à ordem. 2. Designo audiência de conciliação para o dia 28 de junho de 1999, às 15 horas, devendo comparecer as partes ou os seus procuradores, desde que habilitados a transigir (art. 277/CPC). 3. Intime-se a Ré, por carta precatória.

Nº :93.4074-0
Autor : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
Réu : Massa Falida de Belauto Administradora Ltda
Advogado : José Acreano Brasil
Despacho : 1. Torno sem efeito o item 2 do despacho de f. 57. 2. Renovem-se as diligências. Designo dia 28 de maio de 1999, às 15 horas, para audiência de instrução e julgamento, quando deverá a Massa Falida juntar contestação, querendo. 3. Retire-se o feito da fase atual.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIÇOS PÚBLICOS
Nº :98.346-0
Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP
Advogado : Antonio Maia da Silva
Réu : Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. 2. Cite-se.

SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIÇOS PÚBLICOS
Nº :97.4148-0
Autor : Raimundo Nonato de Moraes
Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu : União Federal
Procurador : Ildefonso Pereira G. Júnior
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelo Autor. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA - OUTRAS
Nº :93.4894-5
Autor : Sindicato dos Servidores Públicos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e Outros
Advogado : Alim Silvio Aflalo Garcia
Réu : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Procurador : Antônio de Lima Freitas e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo prescrita a ação quanto às diferenças de vencimentos relativas ao Plano Bresser e URP's de abril e maio/88, e improcedente o pedido quanto à URP de fevereiro/89. Custas pelo Autor. Honorários Advocatícios de R$ 130,,00, a serem pagos pelo Autor. Registre-se Intime-se o DNER, pessoalmente. Retifique-se a CLASSE dos autos para 1300 (Serviços Públicos).

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Nº :97.9793-1
Impetrante : Syglia de Nazaré Ribeiro Hoyos
Advogado : Dorival Indiassú de S. Neto.
Impetrado : Reitor da UFPA e Outro
Sentença : Vistos, etc.(...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da decadência do direito de ação, ressalvadas as vias ordinárias. Custas pela Impetrante. Sem honorários (Súmula 512/STF). Registre-se. Intimem-se o Impetrado e o MPF, a UFPA e a PFN, pessoalmente.

Nº :98.6344-5
Impetrante : Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem/CATA
Advogado : Leogênio Gonçalves Gomes
Impetrado : Delegado da Receita Federal em Belém
Sentença : Vistos, etc.(...) Partindo dessa premissa, homologo a desistência conforme requerida à f. 93 e determino a extinção do processo sem julgamento do mérito na forma do art. 267, VIII, c/c art. 38 do CPC. Custas pela Impetrante. Registre-se. Intime-se o MPF, pessoalmente.

REPUBLICAÇÃO
Despacho de: 19/02/99

CLASSE 5102 - AÇÃO DE DEPÓSITO
Nº :94.2284-0
Requerente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Requerido : Carlos Alberto da Silva Gomes
Despacho : Defiro o pedido de fl. 84. Suspendo o feito por mais noventa dias.

CLASSE 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
Nº :97.9362-0
Expropriante : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Advogado : José Henrique Mouta Araújo
Expropriado : Délio Dalla Bernardina
Advogado : Gilda Corrêa Ferraz e Rogério Ramos Ferraz
Despacho : 1. Fixo os honorários do perito em R$ 5.000,00, por se me afigurar razoável. 2. Deposite o INCRA, no prazo de 10 dias, o valor fixado acima. 3. Efetuado o depósito, intime-se o perito para prestar compromisso, ocasião em que lhe será liberado 50% do valor dos honorários e ainda, para dar início aos trabalhos. 4. Fixo o prazo de 60 dias, para entrega do laudo, contado da data do compromisso. 5. Apresente o Expropriado, certidão negativa de débitos previdenciários fornecida pelo INSS, bem como, certidão negativa fornecida pela Fazenda Nacional.

EM TEMPO
PELA SECRETARIA
EM 12.11.98

No processo abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos à exeqüente.

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS
Nº :97.4047-7
Exeqüente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Executado : Vest. North Com. e Ind. de Confecções Ltda ME e Outros

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUÍZA FEDERAL
Hind Ghassan Kayath
DIRETORA DE SECRETARIA
Gisele Sales Maia Couteiro

BOLETIM 11/99
EXPEDIENTE DO DIA 25/02/99
SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
PROCESSO Nº 00.18696-1.
Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador :José Augusto Torres Potiguar
Réu :ROSIVALDO RODRIGUES MIRANDA E OUTROS
Advogado :Carlos Roberto Pontuschka
Advogado :Manoel Ribeiro das Neves
SENTENÇA :...reconheço em favor dos réus EVANDRO MONTEIRO DA CRUZ e MAURY DA SILVA RODRIGUES a superveniência da prescrição da pretensão punitiva, quanto aos delitos capitulados nos arts. 151, caput e § 3º e 312, caput e § 1º do CPB, desaparecendo o direito ao exercício do jus persequendi in juditio pelo Estado e, assim, declaro extinta a punibilidade, ex vi do art. 107, IV, primeira figura, do CPB. Sem custas. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

PROCESSO Nº 00.29187-0.
Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador :José Augusto Torres Potiguar
Réu :ILSON RIBEIRO DA COSTA E OUTROS
Advogado :Américo Aurélio Piros dos Santos
Advogado :José Altair da Silva
Advogado :Manoel Jaime Quaresma Gama
SENTENÇA :...reconheço em favor dos réus ILSON RIBEIRO DA COSTA, ARMINDO CORREA NUNES e RAIMUNDO ALCANTARA DO NASCIMENTO a superveniência da prescrição da pretensão punitiva, quanto ao delito capitulado no art. 171 do CPB, desaparecendo o direito ao exercício do jus persequendi in juditio pelo Estado e, assim, declaro extinta a punibilidade, ex vi do art. 107, IV, primeira figuras, do CPB. Sem custas. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

EXPEDIENTE DO DIA 26/02/99
DESPACHOS PROFERIDOS

PROCESSO Nº 1998.39.00.1786-1
Autor :RAIMUNDO PAULO MATOS PEREIRA E OUTROS
Advogado :Alvaro Augusto de Paula Vilhena
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Chamo o processo à ordem... baixo o feito em diligência para que sejam intimados os autores para, no prazo de 10 dias, esclarecer a quem pertencem as aludidas reprografias, ou, se possível comprovar suas opções com extratos de contas vinculadas. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO Nº 1997.39.00.9206-7
Impte. :PARABELEM AUTOMOVEIS LTDA
Advogado :Fernando Facury Scaff
Impdo. :SUPERINTENDENTE DO INSS
DESPACHO :Chamo o processo à ordem. Baixo o feito em diligência para que seja intimada a empresa impetrante a promover, no prazo de 10 dias, a citação, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, do Secretario Executivo do FNDE... Intimem-se.

PROCESSO Nº 1997.39.00.11364-4
Impte. :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Advogado :Valerio Tancredo e outros
Impdo. :CHEFE DO POSTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS
DESPACHO :Idêntico ao anterior.

SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
PROCESSO Nº 1997.39.00.6229-0
Autor :EXPORTADORA MUTRAN LTDA E OUTRO
Advogada :Raimunda de Nazaré Gama Garcez e outros
Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador :José Maria Losada P. de Albuquerque Junior
SENTENÇA :...julgo procedente o pedido para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue as empresas autoras ao recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos autônomos administradores e avulsos nos moldes em que estabelecida no inciso I do art. 3º da Lei Nº 7787/89 com as modificações efetuadas pelo inciso I do art. 222 da Lei 8212/91. Em decorrência condeno o instituto réu a proceder a devolução, mediante a compensação prevista no art. 66 da Lei 8383/91, dos valores indevidamente recolhidos a título da referida contribuição, devidamente atualizados desde a época dos pagamentos e acrescidos de juros moratórios de 1º ao mês, estes a partir do trânsito em julgado desta decisão.. Condeno ainda, o INSS a ressarcir as custas adiantadas pelas autoras e ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO Nº 1997.39.00.5936-0
Autor :ALONSO NERY PALHETA E OUTROS
Advogado :Claudio Monteiro Gonçalves
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador :Ildefonso Pereira Guimarães Junior
SENTENÇA :...julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar a ré a aplicar aos proventos dos autores, a partir de 1º de janeiro de 1993, o índice de 28,86%, deduzidos os percentuais acaso concedidos em decorrência da Lei 8627/93, com repercussão em todas as parcelas de natureza remuneratória, fluindo a partir daquela data, a correção monetária. Fixo os juros de mora em 0,5% ao mês, a contar da citação. Por fim, em se tratando de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceitua o art. 21, do CPC. Custas em proporção. Todavia, se por ocasião de execução de sentença, inexistirem valores a serem compensados em relação a determinado(s) autor(es), ou seja, na hipótese de se concluir pela aplicação integral do índice postulado, a União deverá pagar tão-somente a estes, honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da condenação, reembolsando-lhe(s), ainda, as custas adiantadas. Sentença sujeita ao reexame necessário. À distribuição, para retificar o nome do 1º litigante. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROCESSO Nº 96.2511-8
Autor :AUREO CESAR FIGUEIREDO FARIA
Advogada :Eliete de Souza Colares
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado :Luiz Carlos Lugues e outros
SENTENÇA :...extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, c/c art. 47, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, devendo o autor arcar com as custas judiciais e com a verba honorária em favor da CEF, que arbitro em R$ 100,00 atualizáveis por ocasião do pagamento. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO Nº 96.5188-7
Impte. :ERMELINDA RITA DINIZ MARTINS e OUTROS
Advogada :Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio
Impdo. :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada :Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e outros
Litisconsorte:UNIÃO FEDERAL
Advogado :João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA :...concedo parcialmente a segurança para que o desconto das contribuições para a Seguridade Social dos impetrantes seja efetuado à alíquota única de 6%, até o implemento do prazo nonagesimal contado a partir da edição da MP que foi convertida na Lei 9630, de/04/98. Em decorrência da Súmula 271 do STF ficam indeferidos os efeitos financeiros pretéritos, ressalvados, todavia, aqueles a partir do ajuizamento do writ. Sem honorários advocatícios. Custas pelos impetrados (a UF apenas em reembolso). Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 96.5182-8
Impte. :ANGELA MARIA PEREIRA DE MELO E OUTROS
Advogada :Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio
Impdo. :REITOR DA UFPA
Litisconsorte:UNIÃO FEDERAL
Advogado :João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA :Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 96.5211-5
Impte. :ELIZABETH DA SILVA JORGE JOÃO E OUTROS
Advogado :Ronald Valentim Gomes Sampaio
Impdo. :REITOR DA UFPA
Litisconsorte:UNIÃO FEDERAL
Advogado :Adão Paes da Silva
SENTENÇA :Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 96.5226-3
Impte. :IDEMAR RODRIGUES FERREIRA E OUTROS
Advogado :Ronald Valentim Gomes Sampaio
Impdo. :REITOR DA UFPA
Litisconsorte:UNIÃO FEDERAL
Advogado :Ildefonso Pereira Guimarães Junior
SENTENÇA :Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 1998.39.00.0687-3
Impte. :JOSÉ MARIA DE NORONHA TAVARES E OUTRO
Advogado :Jordane da Silva Miranda
Impdo. :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

SENTENÇA :...concedo a segurança. Sem honorários advocatícios. Reembolso das custas pelo impetrado. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 1998.39.00.5258-7
Impte. :PAULO PINHO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/C
Advogada :Heloisa Helena da Silva Gato
Impdo. :CHEFE DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO CADASTRAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SENTENÇA :Idêntica a anterior.

PROCESSO Nº 1998.39.00.2901-5
Impte. :CKOM ENGENHARIA LTDA
Advogado :Dalton Lavor Moreira
Impdo. :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO PARÁ
SENTENÇA :...denego a segurança, por não vislumbrar a liquidez e certeza do direito do autor. Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 1998.39.00.7481-5
Impte. :MARTA TEODORA COSTA COIMBRA
Advogado :Ophir Filgueiras Cavalcante Junior
Impdo. :COMANDANTE DO 1º COMAR
SENTENÇA :...julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, segunda figura, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida. Sem honorários advocatícios. Custas pela impetrante. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 12/01/98
DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
PROCESSO Nº 1997.39.00. 7063-0
Impte. :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
Advogado :Haroldo Souza Silva
Impdo. :DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ E OUTRO
Litisconsorte:UNIÃO FEDERAL
Advogado :Adão Paes da Silva
DESPACHO :Recebo o recurso de apelação da UF no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

EXPEDIENTE DO DIA 24/02/99
DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
PROCESSO Nº 1997.39.00.12226-1
Autor :EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado :Raimundo Nonato da Silva Gomes
Réu :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Procuradora:Jacequeline Brandt C. dos Anjos
DESPACHO :Chamo o processo à ordem. Assino o prazo de 10 dias para que a autora traga aos autos seus atos constitutivos, a fim de comprovar a detenção de poderes por parte do subscritor do instrumento de outorga de fl. 14, sob pena de extinção do feito.

PROCESSO Nº 1998.39.00.1608-1
Autor :ESTACON ENGENHARIA S/A
Advogado :Frederico Coelho de Sousa e outro
Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO
Procuradora:Waldise Melo
Procurador :Antonio José de Mattos Neto (FN)
DESPACHO :Não obstante o feito ter tido normal instrução até o momento, observo, contudo, que os subscritores do instrumento de outorga de fl. 24, não estão devidamente identificados, o que impede a verificação da legitimidade para outorgá-lo. Assim, chamo o feito à ordem e determino que, em 10 dias, a autora supra referida irregularidade, sob pena de extinção do feito.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO Nº 95.6893-1
Autor :ANTONIO DE NAZARE BRAGA RIBEIRO E OUTROS
Advogado :Miguel Brasil Cunha e outro
Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogada :Carmem Lucia Simões Correa
DESPACHO :Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o contido na petição de fls. 172/3 no prazo de 10 dias.

PROCESSO Nº 96.7804-1
Autor :MARIA SULAMITA DANTAS FREITAS
Advogado :Pedro Paulo Silva Melo
Réu :FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogada :Aurea de Fatima Bechara Gomes
DESPACHO :Recebo a apelação da FCAP em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, bem como se manifestar acerca da proposta apresentada pela ré, no prazo legal. Caso recusada, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

PROCESSO Nº 96.7441-0
Autor :MARINILDES DA SILVA TAVARES
Advogado :Pedro Paulo Silva Melo
Réu :FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogada :Edilena do Carmo Mesquita Villela
DESPACHO :Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 96.7830-0
Autor :ABIMAEL MOREIRA MIRANDA
Advogado :Pedro Paulo Silva Melo
Réu :FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogada :Aurea de Fatima Bechara Gomes
DESPACHO :Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 1997.39.00.2481-1
Autor :FERNANDO SERGIO VALENTE PINHEIRO E OUTROS
Advogado :Carlos Alberto Serra de Souza
Réu :FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogada :Edilena do Carmo Mesquita Villela
DESPACHO :Desentranhe-se a petição de fls. 149/50 e documentos a ela acostados, procedendo-se à juntada aos autos respectivos. Recebo a apelação da FCAP em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, bem como se manifestar acerca da proposta apresentada pela ré às fls. 157/8. Caso recusada, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

PROCESSO Nº 1997.39.00.3316-1
Autor :PAULO SERGIO LIMA SOUZA
Advogado :José Candido Ribeiro Neto e outro
Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada :Maria Lucia Cunha Nascimento
DESPACHO :Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o contido na petição de fls. 58/61 no prazo de 10 dias.

PROCESSO Nº 1997.39.00.4454-4
Autor :JORGE ANTONIO DE ARAÚJO
Advogado :João Luiz Wariss de Araujo
Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada :Maria Lucia Cunha Nascimento e outros
DESPACHO :Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o contido na petição de fls. 60/3, no prazo de 10 dias.

PROCESSO Nº 1997.39.00.6181-9
Autor :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
Advogado :Haroldo Souza Silva
Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogada :Carmem Lucia Simões Correa
DESPACHO :Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o contido na petição de fls. 100/1, no prazo de 10 dias.

PROCESSO Nº 1997.39.00.11546-8
Autor :ERIKA JAKELINE BORGES RIBEIRO E OUTRO
Advogado :Alin Silvio Aflalo Garcia
Réu :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procurador :Antonio de Lima Freitas e outros
DESPACHO :Recebo a apelação do DNER em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROCESSO Nº 95.8032-0
Exqte. :JOSÉ FREIRE DA SILVA FERREIRA E OUTROS
Advogado :José de Arimatéia Chaves Sousa
Exedo. :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada :Monica G. S. Monteiro de Brito e outros
DESPACHO :Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca da proposta apresentada pela UFPA, juntada às fls. 307/8, no prazo de 10 dias. Caso recusada, cumpra a secretaria os itens 2, 3 e 4 do despacho de fl. 302.

PROCESSO Nº 1997.39.00.10645-6
Autor :MARIO DE JESUS MARTINS E OUTROS
Advogada :Maria Madalena Garcia Quites e outro
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Jorgemisa Jorge Auad e outros
DESPACHO :Chamo o processo à ordem. Baixo o feito em diligência para que sejam intimados os autores a apresentar, no prazo de 10 dias, comprovantes idôneos de suas efetivas opções pelo FGTS, não sendo bastante a mera protocolização de ofícios com esse fim, conforme anotado em suas CTPS. Intimem-se.

PROCESSO Nº 1998.39.00.0034-0
Autor :ALVARO NEI SANTOS DE ALMEIDA
Advogada :Maria Madalena Garcia Quites e outro
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Beatriz Engelmann Soares e outros
DESPACHO :Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 1998.39.00.2104-6
Autor :ELZA MACHADO COELHO E OUTROS
Advogada :Wanda Lucia Correa Rodrigues
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado :Luiz Carlos Lugues e outros
DESPACHO :Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

PROCESSO Nº 96.7944-7
Autor :JOAQUIM DE JESUS MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
Advogado :José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado :Luiz Carlos Lugues e outros
DESPACHO :Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 1998.39.00.1728-6
Autor :MANOEL SEBASTIÃO SOUZA DA SILVA
Advogada :Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado :Luiz Carlos Lugues e outros
DESPACHO :Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 1998.39.00.1933-6
Autor :FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado :Marsal Antonio Crema

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Beatriz Engelmann Soares e outros
DESPACHO :Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 1998.39.00.6674-3
Autor :MARIA JOSÉ MIRANDA E OUTROS
Advogada :Wanda Lucia Correa Rodrigues
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Mantenho o despacho de fls. 56. Renovo, entretanto, o prazo para recolhimento das custas judiciais.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROCESSO Nº 1997.39.00.6651-8
Impte. :ANIBAL DA SILVA COSTA E OUTROS
Advogado :Reginaldo de Castro Maia
Impdo. :DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM
DESPACHO :Chamo o processo à ordem para determinar que os impetrantes promovam a citação da UF, para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária, no prazo legal.

PROCESSO Nº 1997.39.00.8657-4
Impte. :RAIMUNDA ACIOLI SANTOS E OUTROS
Advogado :José William Coelho Dias
Impdo. :COMANDANTE DO 1º COMAR E OUTRO
DESPACHO :Chamo o processo à ordem para determinar a citação da UF, como litisconsorte passiva necessária, nos termos do requerimento constante da exordial.

PROCESSO Nº 1997.39.00.7210-4
Impte. :ANTONIO GOMES COUTINHO E OUTROS
Advogado :José William Coelho Dias
Impdo. :COMANDANTE DO 1º COMAR E OUTRO
DESPACHO :Idêntico ao anterior.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL
PROCESSO Nº 1997.39.00.9706-3
Exqte. :RAIMUNDO MACEDO DOS REIS E OUTROS
Advogado :José de Arimatéia Chaves Sousa
Excdo. :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogada :Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
DESPACHO :Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a petição de fls. 152/3, no prazo de 10 dias.

PROCESSO Nº 1998.39.00.0694-7
Exqte. :VERA LUCIA NUNES DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado :Miguel Brasil Cunha e outro
Excdo. :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogada :Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
DESPACHO :Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a petição de fls. 183/4, no prazo de 10 dias.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
PROCESSO Nº 96.5836-9
Reqte. :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado :Paulo Mauricio Sales Cardoso
Reqdo. :VALDIR LOPES MORAES E OUTRO
DESPACHO :Defiro o pedido de fl. 56. Citem-se observando-se as retificações constantes do referido pedido.

CLASSE 8800 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTROS
PROCESSO Nº 93.2394-2
Autor :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado :Paulo Mauricio Sales Cardoso
Réu :TRANSJUTA TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZONIA
DESPACHO :Defiro o pedido de fls. 101/2. Suspenda-se o curso do presente feito por 180 dias. Após, conclusos.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
PROCESSO Nº 1998.39.00.7548-8
Reqte. :SOMAPAL MADEIREIRA PALMITOS
Advogada :Mary-Nadja Moura Gualberto
Reqdo. :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Procuradora :Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
DESPACHO :Chamo o processo à ordem. Assino o prazo de 10 dias para que a autora traga aos autos seus atos constitutivos, a fim de comprovar a detenção de poderes por parte do subscritor do instrumento de outorga de fl. 12, sob pena de extinção do feito.

SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROCESSO Nº 1998.39.00.1695-0
Autor :SONIA MARIA BARBOSA PEREIRA E OUTROS
Advogada :Wanda Lucia Correa Rodrigues
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SENTENÇA :...declaro extinto o processo, sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, e por conseguinte, determino o cancelamento de sua distribuição... Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

PROCESSO Nº 1998.39.00.1751-2
Autor :DEUCIDES OLIVEIRA DA SILVA
Advogada :Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Jorgemisa Jorge Auad e outros
SENTENÇA :...ante a incúria do autor em prover, dentro do prazo que lhe fora assinado, a emenda da exordial, em virtude do que a mesma resultou inepta, indefiro a petição inicial, e em consequencia, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 267, I c/c 295, VI, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Deve o autor recolher as custas remanescentes. Deixo de arbitrar honorários advocatícios em favor da CEF tendo em vista que a mesma apresentou contestação sem que este juízo determinasse sua citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 1998.39.00.5852-6
Autor :JOSÉ CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogada :Dulcilene Silva Pessoa
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SENTENÇA :...ante a incúria do autor JOSÉ RAIMUNDO MONTEIRO COELHO em prover, dentro do prazo que lhe fora assinado, a emenda da exordial, em virtude do que a mesma resultou inepta, indefiro a petição inicial, e em consequencia, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao referido autor, nos termos dos arts. 267, I c/c 295, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Preclusas as vias impugnatórias, à distribuição para que seja retificado o pólo ativo da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
JOÃO BATISTA RIBEIRO
DIRETOR DE SECRETARIA
RUBENS RODRIGUES CÂMARA

BOLETIM Nº 30/99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
PROC. Nº 91.2650-6
Autor.: DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA
Adv.: Dr. Aldebaro C. M. Klautau Filho
Réu.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Vista às partes, nada requerido, arquivem-se. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº 99.1103-7
Impte.: MANOEL PAZ DA SILVA
Adv.: Dr. Adalberto de Souza Santos
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS
DESPACHO: I- Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após as informações. II- Requisitem-se as informações à autoridade dita coatora. III- Intimem-se.

PROC. Nº 99.1016-6
Impte.: HILÉIA INDÚSTRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A
Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
Impdo.: SUPERINTENDENTE DO INSS
DESPACHO: Vistos, etc... 1- Considerando o disposto na Súmula 212 do E. Superior Tribunal de Justiça onde se dispõe que "a compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar" denego a cautela pleiteada, ressalvando, contudo, o meu ponto de vista pessoal sobre o tema. 2- Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de dez dias. 3- Após, dê-se vista ao MPF, vindo-me, ao depois, conclusos os autos para sentença. Intimem-se.

PROC. Nº 99.0773-5
Impte.: HILÁRIO PINHEIRO DOS SANTOS E OUTRO
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Impdo.: COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
DESPACHO: Vistos, etc... Emendem os Impetrantes a inicial, para incluir no pólo passivo da impetração a União (Delegado da Administração da Fazenda Nacional) por ser destinatária da receita da contribuição social cuja exigibilidade aqui se pretende suspender, já que o Coordenador da Fundação Nacional de Saúde por ser a fonte pagadora dos vencimentos e, consequentemente, é somente responsável pela operacionalização dos descontos. Trata-se, na realidade, de um ato administrativo complexo. Cabe referir, neste ponto, o exato magistério expendido por MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO ("Direito Administrativo", 7a ed., Atlas, 1996, pág. 185): "Atos complexos são os que resultam da manifestação de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um único ato. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma entidade ou de entidades públicas distintas, que se unem em uma só vontade para formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins." Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

CLASSE 9200 - AÇAO CAUTELAR INOMINADA
PROC. Nº 91.2196-2
Reqte.: DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA
Adv.: Dr. Aldebaro C. M. Klautau Filho
Reqdo: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Vista às partes, nada requerido, arquivem-se. Intimem-se.

PROC. Nº 99.1102-4
Reqte.: ANTONIO RIBEIRO BARROSO
Adv.: Dr. Cláudio Lopes Bueno
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Intime-se o Autor para recolher as custas iniciais devidas, bem como, instruir o pedido com os documentos imprescindíveis à propositura da ação, inclusive o instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da inicial.

PROC. Nº 99.0259-3
Reqte.: JOSÉ ALVAREZ REBELO E OUTRO
Adv.: Drs. Roberto Seixas Simões e/ou Maria José Machado Torres
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drª. Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Vistos, etc... O pedido de reconsideração formulado às fls. 765/768 não possui forma ou figura de juízo, razão pela qual o indefiro (art. 473 do CPC). Intime-se.

CLASSE 10100 - INPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
PROC. Nº 98.6147-1
Reqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Drª. Elizabeth Lopes Figueiredo
Reqdo: MARIA VITÓRIA COSTA M DA SILVA
Adv.: Dr. Adalberto de Souza Santos
DESPACHO: Diante do contido na certidão de fl. 14-v, republique-se a decisão, com a devida correção. Decisão de fl. 14: "Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação ao valor atribuído à causa por vislumbrar que foi fixado pelos impugnados o valor correspondente ao ganho econômico resultante da lide, tal qual prescrito na legislação processual que regra a matéria em discussão. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº 99.0959-0
Impte.: LÚCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL
Adv.: Dr. Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral
Impdo.: SUPERINTENDENTE DA SUDAM
DECISÃO: Vistos, etc... Defiro, com estas considerações, a medida liminar para que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, reinstituída pela Lei 9783, de 28 de janeiro de 1999, nos proventos do Impetrante. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações no prazo de dez dias. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público Federal e, finalmente, venham-me conclusos os autos para sentença. À Distribuição para incluir o Delegado da Administração da Fazenda Nacional do pólo passivo. Intimem-se.
PROC. Nº 99.0775-0
Impte.: JURANDIR BARROSO DE SOUZA
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Impdo.: COMANDANTE DA 8ª REGIÃO MILITAR
DECISÃO: Vistos, etc... Defiro, com estas considerações, a medida liminar para que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, reinstituída pela Lei 9783, de 28 de janeiro de 1999, nos proventos do Impetrante. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações no prazo de dez dias. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público Federal e, finalmente, venham-me conclusos os autos para sentença. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
PROC. Nº 98.5664-1
Autor.: ESTACON ENGENHARIA S.A
Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza
Réu.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial por vislumbrar que, na espécie, para a exclusão da multa punitiva incidente nos parcelamentos de débitos reconhecidos e confessados pela contribuinte não basta unicamente a denúncia espontânea; mister se fazia que a contribuinte conjuntamente com a confissão do débito tivesse efetuado o pagamento do montante integral da exação aqui impugnada (CTN, art. 138). Condeno a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, corrigidos monetariamente a contar da distribuição da ação (STJ - Súmula 14-). Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC. Nº 98.1873-2
Autor.: MARCO ANTONIO SIVIERO
Adv.: Drª. Mary Francis Pinheiro de Oliveira
Réu.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Adv.: Drª. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e, pelo que mais dos autos constam, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e, em consequência,

anulo os autos de infração descritos e caracterizados na petição inicial por vislumbrar que somente a lei em sentido formal e material pode descrever infrações e impor penalidades. Condeno o vencido ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor do débito anulando, monetariamente atualizado, além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 96.5807-5
Autor.: CARLOS ALBERTO BRITO DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Paulo Teixeira da Rocha
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial porque o militar temporário não detém estabilidade, estando condicionada a sua permanência no serviço ativo da força militar a que está vinculado à conveniência do serviço, nos exatos termos do art. 121, II, "b", da Lei 6680/80, e demais atos normativos dos respectivos Ministérios Militares. Condeno o vencido ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor atribuído à causa corrigido monetariamente nos termos da Súmula 14 do E. Superior Tribunal de Justiça, além do reembolso das custas processuais. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 96.0196-0
Autor.: ÁLVARO QUEIROZ BENIGNO E OUTROS
Adv.: Drª. Maria Albuquerque de Oliveira
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes às razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial (fl. 11, letras "a", "b", "c" e "d"), condenando a União a proceder ao reenquadramento dos autores conforme a Lei Nº 3.953/61, afastada a incidência dos decretos regulamentadores citados, pagando-se-lhes, ainda, as diferenças apuradas, devidamente corrigidas e com juros legais, respeitada a prescrição qüinqüenal. Condeno a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Decorrido o prazo para o recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 96.2714-5
Autor.: ANTONIO BRANDÃO PINHEIRO E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Adv.: Drs. Isaac Ramiro Bentes, Susana Pignatari de Barros Coimbra e Armando Paraguassu de Sá Filho, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na petição inicial para condenar a União a proceder às correções integrais, à conta do próprio Fundo, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas ao PIS/PASEP nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989, abril e maio de 90, respectivamente, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais. Excluo a Petróleo Brasileiro S/A e o Banco do Brasil S/A da lide julgando em relação a eles extinto o processo, sem exame do mérito. Em decorrência do princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento da verba honorária que arbitro, em proporção, em R$300,00 (trezentos reais) corrigidos monetariamente a contar desta data, além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art. 475, II). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 96.4457-0
Autor.: ELIAS REMÍGIO AMATE E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Adv.: Drs. Antônio José de Mattos Neto, Sérgio Cardoso Bastos e Armando Paraguassu de Sá Filho, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, **julgo parcialmente procedente** o pedido veiculado na petição inicial para condenar a União a proceder às correções integrais, à conta do próprio Fundo, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas ao PIS/PASEP nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989, abril e maio de 90, respectivamente, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais. Excluo a Petróleo Brasileiro S/A e o Banco do Brasil S/A da lide julgando em relação a eles extinto o processo, sem exame do mérito. Em decorrência do princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento da verba honorária que arbitro, em proporção, em R$300,00 (trezentos reais) corrigidos monetariamente a contar desta data, além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art. 475, II). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 96.2500-2
Autor.: ABÍLIO LIMA JARDIM E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Adv.: Drs. Antônio José de Mattos Neto, Maria Lúcia Sousa Pereira e Armando Paraguassu de Sá Filho, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na petição inicial para condenar a União a proceder às correções integrais, à conta do próprio Fundo, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas ao PIS/PASEP nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989, abril e maio de 90, respectivamente, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais. Excluo a Petróleo Brasileiro S/A e o Banco do Brasil S/A da lide julgando em relação a eles extinto o processo, sem exame do mérito. Em decorrência do princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento da verba honorária que arbitro, em proporção, em R$300,00 (trezentos reais) corrigidos monetariamente a contar desta data, além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art. 475, II). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 96.2578-9
Autor.: JOÃO BRANDÃO DE ARAÚJO E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Adv.: Drs. Geraldo G. Mesquita Jr, Maria de Lourdes de Melo Souza e Armando Paraguassu de Sá Filho, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na petição inicial para condenar a União a proceder às correções integrais, à conta do próprio Fundo, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas ao PIS/PASEP nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989, abril e maio de 90, respectivamente, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais. Excluo a Petróleo Brasileiro S/A e o Banco do Brasil S/A da lide julgando em relação a eles extinto o processo, sem exame do mérito. Em decorrência do princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento da verba honorária que arbitro, em proporção, em R$300,00 (trezentos reais) corrigidos monetariamente a contar desta data, além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art. 475, II). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº 98.11780-4
Impte.: ÉDER JUNIO LIBÓRIO
Adv.: Drª. Liberalina dos Santos
Impdo.: COORDENADOR DO CONCURSO PARA PREENCHER CARGO DE SARGENTO DO COMANDO DO 4º DIST. NAVAL EM BELÉM
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, denego a segurança impetrada porque os fatos narrados na inicial estão reclamar dilação probatória incompatível com o estreito âmbito de cognição do mandado de segurança. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei(CPC, art. 20). Oficie-se. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 99.0976-5
Impte.: SANDRO RAMOS CHERMONT E OUTROS
Adv.: Drª. Maria Lúcia de Souza Moitta
Impdo.: PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO ESTADUAL DO 17º CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DA REPÚBLICA
SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo a desistência requerida (fl. 25) para que produza seus efeitos jurídicos. Extingo o feito nos termos do art. 267-VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, STF) e custas (Provimento Nº 30/95, do TRF, 1ª Região). Oportunamente, baixa e arquivo.

PROC. Nº 99.0003-6
Impte.: FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S/A
Adv.: Dr. Walmick Melo
Impdo.: CONDEL - CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDAM
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, denego a segurança impetrada por descaber ao Poder Judiciário imiscuir-se no mérito do ato administrativo substituindo-se ao administrador, tampouco impor a figura do contrato coativo obrigando a instituição financeira a conceder empréstimo a cliente inadimplente. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei(CPC, art. 20). Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 9200 - AÇAO CAUTELAR INOMINADA
PROC. Nº 93.0049-7
Reqte.: ANA MARIA DA SILVA MARTINS E OUTROS
Adv.: Dr. Eliéte de Souza Colares
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E BRADESCO, UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Gracione da Mota Costa, José Mauricio M. Nahon e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na petição inicial para autorizar o recolhimento das prestações do financiamento reajustadas pelo Plano de Equivalência Salarial, enquanto de discute, na ação principal anunciada, o direito quanto à correção das prestações, **tornando definitiva a medida liminar concedida.** Condeno as vencidas, em proporção (CPC, art. 23), ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro, com fundamento legal, no art. 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, em R$750,00 (setecentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente, a contar da presente data. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Decorrido o prazo para o recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao e. TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art. 475, II), observadas as cautelas de praxe e estilo. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

PROC. Nº 95.7069-3
Reqte.: DORIVAL LOPES GONÇALVES E OUTRO
Adv.: Drª. Eliéte de Souza Colares
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Beatriz Engelmann Soarese João José Aguiar Carvalho, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para autorizar o recolhimento das prestações do financiamento reajustadas pelo Plano de Equivalência Salarial, enquanto de discute, na ação principal anunciada, o direito quanto à correção das prestações, tornando definitiva a medida liminar concedida. Condeno as vencidas, em proporção (CPC, art. 23), ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro, com fundamento legal, no art. 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, em R$500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente, a contar da presente data. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Decorrido o prazo para o recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao e. TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art. 475, II), observadas as cautelas de praxe e estilo. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

PROC. Nº 93.1360-2
Reqte.: ANÉSIO DE SOUZA FARIAS E OUTROS
Adv.: Dr. Eliéte de Souza Colares
Reqte.: JOSÉ LEITE CAVALCANTE
Adv.: Dr. José Leite Cavalcante
Reqdo: SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Helena Rocha Lobato, Gracione da Mota Costa, João José Aguiar Carvalho, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para autorizar o recolhimento das prestações do financiamento reajustadas pelo Plano de Equivalência Salarial, enquanto de discute, na ação principal anunciada, o direito quanto à correção das prestações, tornando definitiva a medida liminar concedida. Condeno as vencidas, em proporção (CPC, art. 23), ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro, com fundamento legal, no art. 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, em R$750,00 (setecentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente, a contar da presente data. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Decorrido o prazo para o recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao e. TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art. 475, II), observadas as cautelas de praxe e estilo. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

JOÃO CARLOS MAYER SOARES
JUIZ FEDERAL
RAFAEL CARLOS RIBEIRO SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM ESPECIAL
EXPEDIENTE O DIA 03.03.99
DESPACHO PROFERIDO

CLASSE : B101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
NÚMERO: 98.12265-0
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : MARCOS VINICIUS DA SILVA CONTENTE
ADV. : ELSON SOARES E OUTRO
RÉU : TITO LOPES FONSECA
ADV. : CLÁUDIO CARVALHO
RÉU : CLEUDMAR BORGES CAMARA
ADV. : CRISTOVINA P. DE MACEDO
RÉU : RONIVALDO NASCIMENTO MACIEL
ADV. : ADEMAR GALVÃO
RÉU : EDSON MARCELINO DE M. JÚNIOR
ADV. : AMÉRICO LEAL
RÉU : LAÉRCIO LEAL ASSIS
ADV. : CARLOS JOSÉ MARQUES DUARTE
DESP. : 1. Defiro o requerido pelo representante do Ministério Público Federal às fls. 265. 2. designo o dia 08 de março de 1999, às 14:00 horas, para reinquirição da testemunha Wagner Luiz da Silva, bem como para oitiva doagente de Polícia Federal Mário Paulo Nascimento. 3. Às intimações e requisições de estilo. 4. Intime-se, com urgência, a defesa dos acusados quanto ao art. 499 do Código de Processo Penal.

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Federal: LEÃO
APARECIDO ALVES
Dir. Secret. em exercício
ANA CHRISTINA MARANHÃO ALVES

End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA
CEP: 68.503-120/Fone/Fax: (091)324-2486/324-2496
E-mail:jfmabpa@skorpionet.com.br

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE MARÇO DE 1999
AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo abaixo relacionado
98.39.01.0917-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : PEDRO ARAUJO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA3669A - ANTONIO NEVES FERREIRA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOG : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
3 . À vista do exposto: a) excluo a UNIÃO da presente relação processual, por ilegitimidade passiva, retificando-se a autuação; b) concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária (Lei 1.060/50, arts. 3º a 8º); c) manifestem-se os autores sobre a contestação da CEF, no prazo legal (10 dias).

No processo abaixo relacionado
98.39.01.0853-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MAISA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOG. : PA8735 - FERNANDO M CUNHA
ADVOG : PA3815 - GERSON MATOS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOG : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
3. À vista do exposto: a) excluo a UNIÃO da presente relação processual, por ilegitimidade passiva, retificando-se a autuação; (...) 4. Retifique-se o termo de autuação para fazer constar a autora como MAISA PEREIRA DO NASCIMENTO, pelo que se infere da documentação acostada aos autos.

Nos processos abaixo relacionados:
98.39.01.0855-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : AILTON BATISTA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG : PA7911 - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOG : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

98.39.01.0857-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA DO CARMO SILVA MELO E OUTROS
ADVOG : PA7911B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOG : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
98.39.01.0875-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ROGERIO DE SOUZA HILLEBRAND E OUTROS
ADVOG : PA7911B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

98.39.01.0871-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MILTON RODRIGUES DIAS SOBRINHO E OUTROS
ADVOG : PA7911B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

98.39.01.0936-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : FILOMENO LOPES E OUTROS
ADVOG : PA7911 - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOG : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

98.39.01.0938-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ONESIMO LOPES E OUTROS
ADVOG : PA7911 - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOG : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

98.39.01.0940-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : EMILIO SIMÃO DE ABREU E OUTROS
ADVOG : PA7911 - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOG : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

98.39.01.0943-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : DILMA MARIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOG : PA7911 - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

98.39.01.0944-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : BELXOR FARIAS ROCHA E OUTROS
ADVOG : PA7911 - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOG : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

98.39.01.0945-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO LUIZ SOARES DE SOUZA E OUTROS
ADVOG : PA7911B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOG : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
3. À vista do exposto: a) excluo a UNIÃO da presente relação processual, por ilegitimidade passiva, retificando-se a autuação; (...)

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, regularizem os autores SEBASTIANA ALVES DE MELO, LUIZ GONZAGA SIQUEIRA, ELPÍDIO ROMÃO MOURA e JOSÉ EDILSON NERES DE JESUS a representação processual, trazendo aos autos instrumento público de procuração, em 10 (dez) dias.
98.39.01.0872-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : SEBASTIANA ALVES DE MELO E OUTROS
ADVOG : PA7911B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, regularize o autor FRANCISCO BARBOSA DA SILVA a representação processual, trazendo aos autos instrumento público de procuração, em 10 (dez) dias.
98.39.01.0873-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ISMAEL FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOG : PA7911B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, manifeste-se o autor sobre a contestação da CEF, em 10 (dez) dias.
98.39.01.0907-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : DANILO DA CUNHA SENA
ADVOG : PA3713A - GILBERTO ALVES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

No processo baixo relacionado:
98.39.01.1053-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : WILMON ROSA SOARES
ADVOG : PA8085A - JOSEANE MARIA DA SILVA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a Inicial, desde que sejam providenciadas cópias autenticadas para substituí-los nos autos.

EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, manifestem-se os exeqüentes, em 05 (cinco) dias, sobre as planilhas acostadas aos autos pela FNS.

98.39.01.1073-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ARNALDO LOPES DE SOUSA E OUTROS
ADVOG : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCUR : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA

AÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:
98.39.01.1212-0 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR: PEDRO DUARTE FILHO
EXPDO : IRMÃOS XAVIER & CIA LTDA E OUTRO
ADVOG : MG9175 - JASON DUARTE
ADVOG : PA5307 - GILMAR CAETANO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Manifestem-se Irmãos Xavier Ltda. e Valda Andrade da Costa, Vanessa Costa Xavier Accorsi, Ivana Xavier Costa e Nástia Catarina Xavier Costa, no prazo comum de 10 dias, sobre as respectivas petições.

Nos processos abaixo relacionados:
98.39.01.1172-0 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR: PEDRO DUARTE FILHO
EXPDO : AGROPECUÁRIA ARAGUAIA RIO MARIA S/A
ADVOG : PA4010 - GILDO CORREA FERRAZ

98.39.01.1148-1 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR: PEDRO DUARTE FILHO
EXPDO : EVARISTO JOSÉ FREIRE E OUTRO
ADVOG : SP56058 - PAULO ROBERTO DALLOSSI

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR: PEDRO DUARTE FILHO
EXPDO : JOSÉ GUILHERME GOMES DOS REIS
ADVOG : DF8993 - RUBER MARCELO SARDINHA

98.39.01.1150-1 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR: PEDRO DUARTE FILHO
EXPDO : JOSÉ GUILHERME GOMES DOS REIS
ADVOG : DF8993 - RUBER MARCELO SARDINHA

O Exmo Sr. Juiz exarou o despacho:
Nomeio para os trabalhos de perícia o Engenheiro Agrônomo NILO CORRÊA MARANHÃO, CREA 1834-D, com endereço conhecido da Secretaria. Assinalo às partes o prazo de 10 (dez) dias para: a) impugnação do perito; b) indicação de assistentes técnicos; c) apresentação de quesitos.

No processo abaixo relacionado:
98.39.01.1177-4 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -EBCT
ADVOG : PA5886 - CYRO NÓVOA DOS SANTOS
REQDO : MAURÍCIO LUCAS DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
2. Ante o exposto, extingo o feito com base no art. 794, I, do CPC.

AÇÃO CAUTELAR

No processo abaixo relacionado:
98.39.01.1072-0 CAUÇÃO
REQTE : SESMAL SERRARIA E ESQUADRIAS MARABÁ LTDA E OUTRO
ADVOG : PA3713A - GILBERTO ALVES
ADVOG : SP96847 - MAXIMINO XAVIER
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
1. Defiro o pedido de desentranhamento das peças que estão por fotocópias inautênticas. 2. Em relação aos documentos que instruíram a Inicial, defiro o desentranhamento desde que os requerentes providenciem cópias autenticadas para substitui-los nos autos.

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MARÇO DE 1999
EXECUÇÃO FISCAL

No processo abaixo relacionado:
96.0021790-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : NILO ALVES DE ALMEIDA

O Exmo Sr. Juiz exarou a decisão:
(..) À vista do exposto:
a) defiro o pedido de remessa dos autos à sede desta Seção Judiciária para redistribuição.

EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que a CEF se manifeste, em 05 (cinco) dias, ante o que consta no ofício de fl. 160.

93.0003278-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : SINTICOMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDUST DA CONSTR.CIVIL E DO MOBILIÁRIO PARAUAPEBAS
ADVOG : PA4042 - ANTONIO PEREIRA

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.0294-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : EDSON CARLOS JADJISKI E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
2 . À vista do exposto: a) torno sem efeito as publicações do edital no "Diário do Pará"; b) cumpra a exeqüente o disposto no inciso III, art, 232, do CPC; (...)

AÇÃO DIVERSA

No processos abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que: 1. Tragam os expropriandos certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional.

98.39.01.1207-2 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR: PEDRO DUARTE FILHO
EXPDO : CORNÉLIANO EDUARDO DE BARROS E OUTRO
ADVOG. : GO1552A - EDMAR TEIXEIRA DE PAULA

AÇÃO CAUTELAR

No processo abaixo relacionado:

94.0003966-2 BUSCA E APREENSÃO
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178L - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REQDO : OTACÍLIO PEREIRA LACERDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Defiro o pedido de fls. 76-verso, suspendendo o feito por mais de 60 dias.

EDITAL

O Doutor LEÃO APARECIDO ALVES, Juiz Federal da Subseção Judiciária de Marabá, Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que lerem o presente ou dele conhecimento tiverem, que no período de 12 a 16 de abril de 1999, no horário de 8 às 12 horas, na sede da Subseção Judiciária de Marabá, localizada na Praça do Mogno nº 6665, Bairro Amapá, nesta cidade, sob a presidência do titular do Juízo, com a assistência do Ministério Público Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Marabá/PA, devidamente convocados realizar-se-á a INSPEÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS desta Serventia, na forma do estatuído pelo art. 13, III e VIII, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1996, e Provimento nº 62, de 04 de agosto de 1998, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. FAZ SABER ainda que durante o período de Inspeção Ordinária, haverá a suspensão dos prazos, suspensão da marcação ou realização das audiências, não havendo, entretanto, interrupção da distribuição. FICAM INTIMADOS os senhores advogados e procuradores autárquicos a devolverem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao início da inspeção, os autos retirados mediante carga, sob pena de busca e apreensão. As partes e seus advogados dispõem de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, para a apresentação das reclamações que tiverem. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá/PA, em 02 de março de 1999. Eu (Ana Christina Maranhão Alves), Diretora de Secretaria, em exercício, o elaborei.

LEÃO APARECIDO ALVES
Juiz Federal

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO

Avisamos, a pedido do Exmº Sr. Desembargador Asdrúbal Zola Vasquez Cruxên, a quem interessar possa, que estão abertas as inscrições do Concurso para "Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal", no período de 22 de fevereiro a 23 de março do corrente ano. Maiores informações sobre o concurso podem ser obtidas pelos telefones (061) 312-7214 e 312-7535, no horário das 13 às 18 horas, pela internet: http://www.tjdf.gov.br, e ainda no Departamento de Recursos Humanos deste Órgão.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de março de 1999.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 1057/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 09.04.1999, às 13h15min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº. 14ª JCJ-1169/98, em que são partes: ELIZABETTI CARMO SILVA, exeqüente, e JORGE ANJOS DE SOUZA, executado, bens esses que seguem discriminados:
DOIS FORNOS INDUSTRIAIS MARCA TEDESCO, LATERAIS EM INOX, FUNCIONANDO, NO ESTADO, AVALIADOS EM R$300,00 (TREZENTOS REAIS) CADA UM;
UM FREEZER HORIZONTAL, COR BRANCA, PROSDÓCIMO, COM QUATRO TAMPAS, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$200,00 (DUZENTOS REAIS);
UMA TELEVISÃO MARCA SONY, 20 POLEGADAS, A CORES, COM CONTROLE REMOTO, SÉRIE 300371, MODELO KV-2170B, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$300,00 (TREZENTOS REAIS);
UMA GELADEIRA PROSDÓCIMO R34, COR BRANCA, FUNCIONANDO, NO ESTADO, AVALIADA EM R$200,00 (DUZENTOS REAIS);
UM APARELHO DE SOM PHILIPS, COM DOIS DECKS, DUAS CAIXAS ACÚSTICAS E RACK, COR PRETA, NO ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R$150,00 (CENTO E CINQÜENTA REAIS);
UM FOGÃO DE SEIS BOCAS, SEM MARCA VISÍVEL, COR PRETA, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$150,00 (CENTO E CINQÜENTA REAIS);
TOTAL: R$1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos VINTE E TRÊS dias do mês de FEVEREIRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (23.02.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 1059/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 09.04.1999, às 13h25min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº. 14ª JCJ-253/98, em que são partes: CLÁUDIO MOISÉS BARBOSA FREIRE, exeqüente, e ADILSON JAMBEIRO, executado, bens esses que seguem discriminados:
UMA TELEVISÃO COLORIDA DE MARCA TOSHIBA MAX COLOR - SEMP, IC. IN LINE GUN SYSTEM, NO ESTADO, AVALIADA EM R$200,00 (DUZENTOS REAIS);
UM APARELHO DE SOM DE MARCA PHILIPS AH936, COM TOCA DISCO VINIL, TAPE DECK E RÁDIO AM-FM, COM UMA CAIXA DE SOM, AVALIADO EM R$100,00 (CEM REAIS).
TOTAL: R$300,00 (TREZENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos VINTE E TRÊS dias do mês de FEVEREIRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (23.02.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 1099/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA MARIA AUXILIADORA LUCENA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, fiel depositária dos bens penhorados nos autos do processo nº 14ª JCJ-170/97, em que CANDIDO DA SILVA TAVARES é exeqüente e ANICETO OLIVEIRA DE MEDEIROS é executado, para apresentar em juízo os bens penhorados, abaixo relacionados, ou proceder à substituição dos mesmos por dinheiro, pelo valor da avaliação, no prazo de cinco dias, sob pena de prisão.
UM FRIGOBAR, MARCA PROSDÓCIMO 150, MOD. FLAT HOME, COR BEGE, NO ESTADO, AVALIADO EM R$150,00 (CENTO E CINQÜENTA REAIS);
UMA MÁQUINA DE ESCREVER MANUAL OLIVETTI, LÍNEA 88, COR CINZA, NO ESTADO, AVALIADA EM R$50,00 (CINQÜENTA REAIS);
UMA GELADEIRA BRASTEMP QUALITY 300, COR BEGE, EM BOM ESTADO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$300,00 (TREZENTOS REAIS);
UM CONJUNTO DE JANTAR COM 4 CADEIRAS, TAMPO EM VIDRO QUADRADO, EM TUBO VINHO, BOM ESTADO, AVALIADO EM R$150,00 (CENTO E CINQÜENTA REAIS);
UMA ESTANTE TUBOLAR VINHO COM 6 PRATELEIRAS, BOM ESTADO, AVALIADA EM R$100,00 (CEM REAIS);
UM CONJUNTO DE SALA DE ESTAR ESTOFADO COM 2 E 3 LUGARES, VINHO, AVALIADO EM R$350,00 (TREZENTOS E CINQÜENTA REAIS);
UM FOGÃO 4 BOCAS, SEMER, COR BEGE, AVALIADO EM R$100,00 (CEM REAIS);
UM CONJUNTO DE JANTAR COM 4 CADEIRAS, EM MADEIRA (MOGNO), COM MESA EM TAMPO DE VIDRO, AVALIADO EM R$350,00 (TREZENTOS E CINQÜENTA REAIS);
TOTAL: R$1.550,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E CINQÜENTA REAIS).
E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos VINTE E TRÊS dias do mês de FEVEREIRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (23.02.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 011-0006/99
COM O PRAZO DE 05(CINCO) DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADA a empresa MAGNUM SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, ora em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do PROC 011-0003/99, em que é reclamante JOSÉ WALDECIR GUERREIRO DE OLIVEIRA, para tomar ciência da sentença prolatada em 19/02/999, às 13:30 horas, nos autos supra, cuja conclusão é a seguinte: "DIANTE DO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR JOSÉ WALDECIR GUERREIRO DE OLIVEIRA EM FACE DE MAGNUM SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, PARA DETERMINAR A MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE ATRAVÉS DE ALVARÁ A SER EXPEDIDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. CUSTAS PELA(O) RECLAMADO(A) NO VALOR DE R$4,00. CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R$200,00. Notifique-se a(o) reclamada(o) revel. Cientes os presentes." E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Junta. Aos 23 dias do mês de Fevereiro de 1999. Eu, (PAULO SÉRGIO DE SOUZA), Supervisor de Processos em Geral, lavrei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi. a) AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, no Exercício da Presidência da MM. 11ª JCJ de Belém.

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 0844/99 PROCESSO Nº 1443/96

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
FAZ SABER a todos quantia o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 06.04.99, às 13:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por MANOEL LINO DE ALMEIDA, contra RODOMAR LTDA, reclamada, nos autos dos Processos Nº 011-1443/96, a seguir discriminado:
UM REBOCADOR MOTOR DENOMINADO "CONDE" NÚMERO DE INSCRIÇÃO 021.018346-2, CLASSIFICAÇÃO F-2-g, COMPRIMENTO 13,00 BOCA 4,22m, PONTAL 1,78m, CONTORNO 6,90, T.B.37.762, T.L. 16.115, MOTOR DIESEL CONST. SCÂNIA, Nº 3101624, MAT. DO CASCO FERRO, ANO DE CONSTRUÇÃO: 1980. DE PROPRIEDADE DE ALFREDO RODRIGUES CABRAL, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. AVALIADO R$-50.000,00 (CINQÜENTA MIL, REAIS)
Referido bem encontram-se em poder do Fiel Depositário Banco do Brasil S/A, na pessoa do chefe do Deptº Juridico Dr. JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTOS.
Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 20.04.99, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local

acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou , a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.
Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematacão de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E DOIS dias do mês de FEVEREIRO do ano de 1999. Eu, (ANTONIO JORGE S. CORRÊA), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 866/99
PROCESSO Nº 0945/95

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
FAZ SABER a todos quantia o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 23.03.99, às 13.05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, seri(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por ANTONIO NOGUEIRA, contra LUIZ GUILHERME BARBALHO, reclamado, nos autos dos Processos Nº 011-0945/95, a seguir discriminado:
UM IMÓVEL - APARTAMENTO DE Nº 401 DO EDIFÍCIO SOLAR DOS MIRITIS À RUA PARIQUIS, 1634-BELÉM-PA. AVALIADO EM R$-200.000,00 (DUZENTOS MIL, REAIS)
UM TERRENO (LOTES 354 - C, D e E) NO JARDIM UBERABA - ICOARACY-PÁ. AVALIADO R$-15.000,00 (QUINZE MIL, REAIS)
UM TERRENO (LOTES 300 - E, F, G e H) NO JARDIM UBERABA-ICOARACY-PÁ. AVALIADO EM R$-20.000,00 (VINTE MIL, REAIS)
UM TERRENO (LOTES 354 - A e B) NO JARDIM UBERABA - ICOARACY-PÁ. AVALIADO EM R$-10.000,00 (DEZ MIL, REAIS)
UM TERRENO (LOTES 356 - A e B) NO JARDIM UBERABA - ICOARACY-PÁ. AVALIADO EM R$-10.000,00 (DEZ MIL, REAIS)
UM TERRENO (LOTES 355 - B, C, D e E) NO JARDIM UBERABA - ICOARACY-PÁ. AVALIADO EM R$-20.000,00 (MIL, REAIS)
UM TERRENO (LOTE 353 - C) NO JARDIM UBERABA - ICOARACY-PÁ. AVALIADO EM R$-5.000,00 (CINCO MIL, REAIS)
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$-280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL, REAIS)
Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 05.04.99, às 13.05 horas, no lugar acima , para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou , a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.
Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematacão de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E DOIS dias do mês de FEVEREIRO do ano de 1999. Eu, (ANTONIO JORGE S. CORRÊA), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA - Juiz do Trabalho

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS
NÚMERO Nº 03/99 PROCESSO Nº 1901/97

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica a Empresa. H. L. SALES, (executada), a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-1901/97, em que é exequente BERNARDO MIRANDA DA COSTA NETO, CITADA a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R$-88,00 (OITENTA E OITO REAIS), , a qual será reajustada até a data do pagamento, caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme resumo abaixo:

RESUMO DOS CÁLCULOS

HONOR. ADVOCATICIOS:	R$	59,00
MULTA	R$	29,00
TOTAL DEVIDO:	R$	88,80

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 22 dias do mês de FEVEREIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (1999). Eu, (ANTONIO JORGE S. CORRÊA), lavrei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS
NÚMERO Nº 02/99 PROCESSO Nº 1785/98

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica o Sr. RAIMUNDO PEREIRA GOMES, (executado), que encontra-se em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-1785/98, em que é exequente GILBERTO CARDOSO, CITADO a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R$-1.560,00 (HUM MIL QUINHENTOS E CESSENTA REAIS), , a qual será reajustada até a data do pagamento, caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme resumo abaixo:

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO:	R$	1.200,00
MULTA 30%:	R$	360,00
TOTAL DEVIDO:	R$	1.560,00

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 22 dias do mês de FEVEREIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (1999). Eu, (ANTONIO JORGE S. CORRÊA), lavrei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No. 9a. JCJ - 63/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 01/07/99, às 08:30 horas, no Depósito Público do TRT, sito na Trav. Manoel Evaristo, nº 224, Telégrafo, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-891/98, em que são partes: CARLOS OTAVIO PEREIRA DE MACEDO, exequente(s) e ELINALDO DOS SANTOS, executado(s), constante do seguinte:
Quantidade- 01
Tipo do bem-furadeira
Descrição do bem- 01 (uma) furadeira industrial, fabricação Máquinas Omil Ltda, série nº 495, tipo FH, com motor de 1,5 CV, cor verde, em funcionamento no estado.
Avaliado em R$-500,00 (quinhentos reais)
Localização do bem-Av. Barão de Igarapé Mirim 1360 - Guamá
Fiel Depositário -Elinaldo dos Santos
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal .Aos 23 de fevereiro de 1999. Eu Alice Romana J Pereira, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No. 9a. JCJ - 64/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 01/07/99, às 8,30 horas, no Depósito Público do TRT-8a. Região, sito na Trav. Manoel Evaristo, nº 224, Telégrafo, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-1650/97, em que são partes: ARMANDO JOSÉ ROMAGUERA BURLE, exequente(s) e PINA INTERCÂMBIO COM. INDUSTRIAL E PESCA S/A, executado(s), constante do seguinte:
Descriçãodo bem
01 (uma) embarcação pesqueira denominada PINA VI, com 22,56 m de comprimento, 6,70 m de boca, 3,35 m de pontal, em aço, inscrito no Porto de Belém sob o n º 15781 e no Tribunal Marítimo sob o nº 6504, avaliado em R$-60.000,00
01 (uma) embarcação pesqueira denominada RAIA I, com 22,86 m de comprimento, 6,70 m de boca, 3,35 m de pontal, em aço, inscrito no Porto de Belém sob o n º 16943 e no Tribunal Marítimo sob o nº 6645, avaliado em R$-60.000,00
01 (uma) embarcação pesqueira denominada CONFRIO GUARANI, com 22,00 m de comprimento, 6,12 m de boca, 3,82 m de pontal, em aço, inscrito no Porto de Belém sob o n º 443.005452-5 e no Tribunal Marítimo sob o nº 8618, avaliado em R$-50.000,00
01 (uma) embarcação pesqueira denominada CONFRIO CORAL, com 22,25 m de comprimento, 6,10 m de boca, 3,13 m de pontal, em aço, inscrito no Porto de Belém sob o n º 4010072202 e no Tribunal Marítimo sob o nº 7245, avaliado em R$-45.000,00
01 (uma) embarcação pesqueira denominada CONFRIO TOPÁZIO, com 22,25 m de comprimento, 6,10 m de boca, 3,13 m de pontal, em aço, inscrito no Porto de Belém sob o n º 401.007171-1 e no Tribunal Marítimo sob o nº 7244, avaliado em R$-50.000,00
01 (uma) embarcação pesqueira denominada CONFRIO MARAZUL, com 22,00 m de comprimento, 6,10 m de boca, 3,35 m de pontal, em aço, inscrito no Porto de Belém sob o n º 403-005972-2 e no Tribunal Marítimo sob o nº 7712, avaliado em R$-60.000,00
01 (uma) embarcação pesqueira denominada RAYA II, com 22,86 m de comprimento, 6,70 m de boca, 3,35 m de pontal, em aço, inscrito no Porto de Belém sob o n º 16844 e no Tribunal Marítimo sob o nº 6641, avaliado em R$-60.000,00
01 (uma) embarcação pesqueira denominada PINA VIII, com 22,86 m de comprimento, 6,70 m de boca, 3,35 m de pontal, em aço, inscrito no Porto de Belém sob o n º 16672 e no Tribunal Marítimo sob o nº 6469, avaliado em R$-60.000,00
01 (uma) embarcação pesqueira denominada ATLANTICO, com 22,00 m de comprimento, 6,00 m de boca, 3,70 m de pontal, em aço, inscrito no Porto de Belém sob o n º 021.022657-9 e no Tribunal Marítimo sob o nº 10771, avaliado em R$-60.000,00
01 (uma) embarcação pesqueira denominada PACIFICO, com 22,00 m de comprimento, 6,00 m de boca, 3,70 m de pontal, em aço, inscrito no Porto de Belém sob o n º 021.022850-4 e no Tribunal Marítimo sob o nº 10.770, avaliado em R$-60.000,00
01 (uma) embarcação pesqueira denominada RAIA III, com 22,86 m de comprimento, 6,70 m de boca, 3,35 m de pontal, em aço, inscrito no Porto de Belém sob o n º 16834 e no Tribunal Marítimo sob o nº 6642, avaliado em R$-60.000,00
01 (uma) embarcação pesqueira denominada PINA IV, com 22,86 m de comprimento, 6,70 m de boca, 3,35 m de pontal, em aço, inscrito no Porto de Belém sob o n º 16.547 e no Tribunal Marítimo sob o nº 6466, avaliado em R$-60.000,00, todas no estado.
Valor total da avaliação: R$-685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais)
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal .Aos 23 de fevereiro de 1999. Eu Alice Romana J Pereira, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 061/99.
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) JOSE ROBETO TUMA fiel depositário nos autos do processo nº 9a. JCJ - 464/98, em que são partes: JANETE FERNANDES DE SOUZA, exequente(s) e MODAS E CONFECÇÕES DA SETE LTDA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: POR ORDEM DESTE JUÍZO DETERMINOU-SE O LEVANTAMENTO DA PENHORA LAVRADA AS FLS.24 DOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA. .
Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 22 de fevereiro de 1999. Eu Maria Raimunda dos Santos>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No. 9a. JCJ - 66/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 01/07/99, às 8,30 horas, no Depósito Público do E. TRT-8a. Região, sito na Trav. Manoel Evaristo, n. 224 - Telégrafo, Belém-Pa, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-548/98, em que são partes: ASSESSORAMENTO ADM ECONOMICO CONTABIL LTDA, exequente(s) e MARIO CARVALHO HENSCHEL, executado(s), constante do seguinte:
Descrição do bem
01 (uma) impressora HP DESKJET 680 C, cor bege, no estado, avaliada em R$-200,00;
02 (dois) aparelhos de ar condicionado, marca consul, 7.000 BTUS, cor cinza, no estado, avaliados em R$-200,00 cada;
01 (hum) aparelho de ar condicionado, marca Springer, cor bege, no estado, avaliado em R$-220,00. Total da Avaliação R$-820,00 (oitocentos e vinte reais)
Localização do bem - TRAV. FRUTUOSO GUIMARÃES, N. 661
Fiel Depositário -MARIA DE NAZARÉ NORONHA DE PINHO - Gerente
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal .Aos 23 de fevereiro de 1999. Eu Alice Romana J Pereira, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.
O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 62/99.
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) SR. ANCHISES KELBER DE MAG ALBERTO, sócio da executada nos autos do processo nº 9a. JCJ - 1309/98, em que são partes: ROSICLEIA RAMOS NEVES, exequente(s) e KELNAVE NAVEGAÇÃO E OUTRO, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: FICAR CIENTE DA PENHORA LAVRADA SOBRE O BEM A SEGUIR DISCRIMINADO, BEM COMO DE QUE DISPÕE DO PRAZO LEGAL PARA OPOR EMBARGOS, QUERENDO.
Direito de uso e gozo de um terminal telefônico, prefixo 249.2006, contrato 16.912, instalado na Av. Bernardo Sayão, 4038, em nome do sócio da executada sr. Anchises Kelber de Mag Alberto, no estado. Avaliado em R$-800,00 (oitocentos reais)
Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 19 de fevereiro de 1999. Eu .<Alice Romana J Pereira>, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu <Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.
WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No. 9a. JCJ - 65/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 01/07/99, às 8,30 horas, no Depósito Público do TRT-8a Região, sito na Trav. Manoel Evaristo, n. 224, Telégrafo, Belém-Pa, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-1678/98, em que são partes: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS SOUSA, exequente(s) e JOÃO DE LIMA SOUZA, executado(s), constante do seguinte:
Descrição do bem
01 (hum) conjunto de sofá de três e dois lugares, de tecido, na cor vinho, no estado. Avaliado em R$-100,00 (cem reais)
01 (hum) televisor à cores, de 14", marca Philco, no estado, avaliada em R$-100,00 (cem reais)
01 (hum) aparelho de som de vinil, com duplo deck, marca CCE, com duas caixas de som, no estado, avaliado em R$-150,00 (cento e cinquenta reais). Total da avaliação: R$-350,00 (trezentos e cinquenta reais)
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal .Aos 23 de fevereiro de 1999. Eu Alice Romana J Pereira, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. ********
O(A) Juiz(a):
WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO Nº 8ª JCJ-572/98

EXEQUENTE: AGUINALDO SILVA AMARAL
EXECUTADO: OSVALDO DOS SANTOS
O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da MM 8ª JCJ de Belém:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 12.03.99, às 15:00 horas, no átrio do prédido do E TRT da 8ª Região, à TRAV D PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):
UM FORNO À GÁS INDUSTRIAL, MARCA TEDESCO, EM FERRO BATIDO. AVALIADO EM R$ 2.000,00. // UM FATIADOR DE PÃO DE FORMA, TIPO INDUSTRIAL, MARCA SUPERFECTA, BOM ESTADO. AVALIADO EM R$ 1.000,00. // UM BALCÃO EXPOSITOR, MARCA GELOPAR, REFRIGERADO, COM PORTA DE VIDRO, EQUIPADO, COM MOTOR E COMPRESSOR, BOM ESTADO. AVALIADO EM R$ 6.000,00. TOTAL DA PENHORA: R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, á Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E QUATRO dias do mês de FEVEREIRO de 1999. Eu, (LINA GALÚCIO), Analista Judiciária, lavrei o presente e eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.
GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCJ DE BELÉM

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM.FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADO através deste Edital, L.A SOUZA ME E BAR ROLA PAPO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do Processo 5ªJCJ-1346/98, em que é reclamante REGINA LUCIA DA SILVA LARRAT, para ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, NOS AUTOS DO PRESENTE PROCESSO EM QUE SÃO PARTES REGINA LUCIA DA SILVA LARRAT E L.S. SOUZA ME(BAR ROLA PAPO) JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS DA INICIAL PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR A RECLAMANTE OS VALORES QUE FOREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO DE NATAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3, MULTA DO ART.477 PARÁGRAFO OITAVO DA CLT, FGTS MAIS 40%, HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO COM REFLEXOS NAS VERBAS RESCISÓRIAS E REPOUSO SEMANAL. DEVERÁ AINDA A RECLAMADA ANOTAR A CTPS DA RECLAMANTE. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMADO EM R$-40,00 SOBRE O VALOR DE R$2.000,00.CIENTE AS PARTES. GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA PRESIDENTE. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu,Joanna Angélica de Sousa Torres, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza Presidente.

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do trabalho Presidente da 5ª JCJ de Belém.FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 31/03/99, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I,750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ªJCJ-0898/98, 1145/98, 1417/98 e 1428/98, entre partes ANA FERREIRA MOREIRA, JORGE LUIZ MODESTO PEREIRA, JOSÉ DE RIBAMAR SILVA BOTELHO E REGINALDO PEREITA FAGUNDES, exequente e A PROVINCIA DO PARÁ LTDA, executada(s), bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): UM IMÓVEL TIPO APARTAMENTO Nº301 DO 3º ANDAR DO EDIFÍCIO "BANLAVOURA", SITUADO NA TV.CAMPOS SALES, 198, ANTIGO Nº 200, NESTA CIDADE E COMARCA E A CORRESPONDENTE FRAÇÃO IDEAL DE 0,033209 AVOS DO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO, FOREIRO À CODEM ANTES A PMB, CONTENDO 03 SALAS, COPA-COZINHA E WC E ÁREA CONSTRUÍDA DE 65 m2, MEDINDO 13,20 METROS POR 30,80 METROS, E ÁREA TOTAL DE 406,56 M2, ONDE FOI CONSTRUÍDO O REFEREIDO EDIFICIO, QUE CONFINA DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, REGISTRADO NO LIVRO Nº2-A-D,SOB O Nº9156, FLS.156, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE 1º OFÍCIO DESTA COMARCA, ONDE CONSTA COMO PROPRIETÁRIA A EXECUTADA.O MENCIONADO BEM FOI AVALIADO EM R$20.000,00(VINTE MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Joanna Angélica de Sousa Torres,Técnica Judiciária, digitei. E eu,Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES. Juíza Presidente da 5ªJCJ de Belém.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica o reclamado, REGINALDO DIAS LIMA, ora em lugar incerto e não sabido, condenado nos autos do processo nº 2ªJCJ-550/98, em que é reclamante MARTA MARIA DA SILVA SANTOS para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R$-50,00 (cinqüenta reais). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO

Multa	R$	50,00
Total devido	R$	50,00

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 01 de março de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.
DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho na Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica o reclamado, M W ARTEFATOS CONCRETO LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, condenado nos autos do processo nº 2ªJCJ-1408/98, em que é reclamante JOSÉ RIBAMAR RABELO TEIXEIRA para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R$-312,00 (trezentos e doze reais). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO

Principal corrigido	R$	240,00
Custas de Ação	R$	72,00
TOTAL DEVIDO	R$	312,00

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 01 de março de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.
DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho na Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica o reclamado, EDUARDO SILVA DE ABREU, ora em lugar incerto e não sabido, condenado nos autos do processo nº 2ªJCJ-1643/96, em que é reclamante BENEDITO FIGUEIREDO DOS SANTOS para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R$-711,01 (setecentos e onze reais e um centavos). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO

Principal corrigido	R$	546,50
Juros de mora	R$	114,24
FGTS	R$	21,62
Multa FGTS 40%	R$	8,65
Custas	R$	20,00
TOTAL DEVIDO	R$	711,01

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 01 de março de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria,subscrevi.
DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho na Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado a Madeireira Banach Ltda., ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1477/96, em que é reclamante SEBASTIÃO ALVES FEITOSA, a tomar ciência do seguinte despacho:
"INDICAR O LOCAL PARA REMOÇÃO DO BEM PENHORADO E DESTACADO ÁS FLS. 132, TENDO EM VISTA OS OBSTÁCULOS APRESENTADOS PELA EXECUTADA E DESCRITO PELO SR. LEILOEIRO."
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 01 de março de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado a COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ - COOPPEPA., ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1052/96, em que é reclamante RAIMUNDO DANIEL O. CAVALCANTE, a tomar ciência do seguinte despacho:
"TOMAR CIÊNCIA DE QUE NÃO POSSUI AUTORIZAÇÃO DO AUTOR DE PRATICAR AUTOS NOS AUTOS EM NOME DO MESMO".
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 01 de março de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificados FRANCISCO LIBERMAN CÂNDIDO DE OLIVEIRA E OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR, ora em lugar incerto e não sabido, reclamante e seu patrono, nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1723/93, em que é reclamada UNIÃO FEDERAL - MIN. AERONÁUTICA - COMARA, a tomar ciência do seguinte despacho:
"... INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM PROSSEGUIR NA DEMANDA, EM 10 (DEZ) DIAS. PRESUMINDO-SE, NO SILÊNCIO, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO".
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 01 de março de 1999. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Presidente da MM 2ª JCJ de Belém.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado MAURO SEUNG BOOM LEE ora em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1527/98, em que é reclamante JOSÉ MARIA GOUVEIA DO ESPIRITO SANTO, a tomar ciência da Sentença:
"ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE DECIDE A MM 2ª JCJ DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE JOSÉ MARIA GOUVEIA DO ESPIRITO SANTO MOVE CONTRA MAURO SEUNG BOOM LEE PARA: I- CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DA SECRETARIA A TÍTULO DE : AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS (6/12) + 1/3; FGTS + 40%; MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO ; INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO (01 SALÁRIO MÍNIMO); ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REPERCUSSÃO NAS VERBAS RESCISÓRIAS, MULTA DE 2 % SOBRE O SALÁRIO FIXO POR DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA; ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA LEI; II- EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 267 DO CPC, AS PARCELAS DE PRÊMIO PRODUÇÃO; ETAPA "IN NATURA" E CORTESIA, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE DISPOSITIVO ; III- DETERMINAR O RECLAMADO A PROCEDER A ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS DO DEMANDANTE E A SECRETARIA A COMUNICAR O FATO AS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES (DRT/INSS), CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ORA ARBITRADO EM R$-1.000,00, NO IMPORTE DE R$-20,00, A CARGO DA RECLAMADA. NOTIFICAR AS PARTES FACE O ATRASO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA OCASIONADO POR PROBLEMAS DO COMPUTADOR. NADA MAIS
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 3 de março de 1999. Eu, Terezinha de Jesus Silva, Técnica Judiciária, digitei o presente. E eu, Antonio de Jesus, Diretor de Secretaria subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Presidente da MM 2ª JCJ de Belém.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado R MONTEIRO ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1301/98, em que é reclamante RAIMUNDO RODRIGUES BARBOSA , a tomar ciência da Sentença:
"ANTE O EXPOSTO E NADA MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE DECIDE A MM 2ª JCJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE RAIMUNDO RODRIGUES BARBOSA MOVE CONTRA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA-ENGEPLAN E R. MONTEIRO PARA CONDENAR A SEGUNDA RECLAMADA A PAGAREM AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DA SECRETARIA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO ; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (11/12) + 1/3; FGTS + 40%; DIFERENÇA DE SALÁRIO EM DOBRO(TODO O PACTO LABORAL); MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS; INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO (UM SALÁRIO MÍNIMO); ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA , NOS TERMOS DA LEI, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE DISPOSITIVO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL , NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DEVERÁ A SECRETARIA PROCEDER A ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS DA DEMANDANTE BEM COMO COMUNICAR O FATO AS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES (DRT/INSS), CONFORME FUNDAMENTOS. DEFERE-SE OS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 01 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO E, TRT DA 8ª REGIÃO , CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ORA ARBITRADO EM R$3.000,00 NO IMPORTE DE R$60,00 A CARGO DAS RECLAMADAS, INDIVIDUALMENTE. CIENTES O RECLAMANTE E A PRIMEIRA RECLAMADA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA . NOTIFICAR A SEGUNDA RECLAMADA REVEL. NADA MAIS.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 3 de março de 1999. Eu,Terezinha de Jesus, Técnica Judiciária, digitei o presente e eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Presidente da MM 2ª JCJ de Belém.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado R. MONTEIRO., ora em lugar incerto e não sabido, RECLAMADO nos autos do processo nº 2ª JCJ-1410/98, em que é reclamante EDSON LUIZ PERES CORDOVIL, a tomar ciência da sentença:
"ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM 2ª JCJ DE BELÉM, A UNANIMIDADE DE VOTOS, DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO DO RECLAMANTE EDSON LUIZ PERES CORDOVIL CONTRA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. E R. MONTEIRO, ABSOLVENDO AMBAS PARCELAS SALARIAIS INDENIZATÓRIAIS. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R$40,00 CALCULADAS SOBRE R$2.000,00 QUE SE ARBITRA PARA OS PEDIDOS INDEFERIDOS. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE O 2º RECLAMADO E O RECLAMANTE DA REVELIA. CIENTES OS PRESENTES. NADA MAIS
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 3 de março de 1999. Eu, Terezinha Silva, Técnica Judiciária, digitei o presente e eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria o subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz da Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Presidente da MM 2ª JCJ de Belém.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado o reclamado W REZENDE & CIA LTDA. E ADILSON ZANETE., ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 2ª JCJ-754/98, em que é reclamante MARIA DE FÁTIMA ASSUNÇÃO DA SILVA, a tomar ciência da decisão.
"CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM 2ª JCJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE MARIA DE FÁTIMA ASSUNÇÃO DA SILVA MOVE CONTRA W REZENDE & CIA LTDA. E ADILSON JATENE. PARA CONDENAR OS RECLAMADOS A PAGAREM À RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DA SECRETARIA A TÍTULO DE : AVISO PRÉVIO, FÉRIAIS PROPORCIONAIS 10/12 + 1/3 ; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1998 (3/12); FGTS + 40% DE TODO O PERÍODO; FÉRIAS 95/96 EM DOBRO + 1/3; FERIAS 96/97 SIMPLES + 1/3; MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO; 18 HORAS EXTRAS POR SEMANA NO PERÍODO DE 01 DE JUNHO DE 1995 ATÉ JANEIRO DE 1997; 04 HORAS EXTRAS POR SEMANA NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 1997 ATÉ O FINAL DO PACTO LABORAL; REPERCUSSÕES DAS HORAS EXTRAS SOBRE AVISO PRÉVIO; FERIAS, 13º SALÁRIOS E FGTS + 40%; FERIADOS TRABALHADOS NO DECORRER DO PACTO LABORAL, ESTABELECIDOS NO CALENDÁRIO CIVIL, SALÁRIO RETIDOS DOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E OS 6 DIAS DE MARÇO DE 1998, COM A DOBRA PREVISTA NO ART 467 DA CLT; ALEM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA LEI, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE DISPOSTO. DEVERÁ A SECRETARIA PROCEDER A BAIXA NA CTPS DO DEMANDANTE E COMUNICAR O FATO AS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES (DRT/INSS). IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ORA ARBITRADO EM R$-3.000,00, NO IMPORTE DE R$-60,00, A CARGO DOS RECLAMADOS, INDIVIDUALMENTE. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 03 dias do mês de março de 1999. Eu, Terezinha Silva, Técnica Judiciária, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

Dr. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da MM 2ª JCJ de Belém

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NÚMERO 0009/99

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO a empresa D CARVALHO, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ªJCJ-01675/98, em que é reclamante RAIMUNDO CELSO RIBEIRO, para ciência da sentença proferida no dia 17.02.99 às 16:00 horas. cujo teor da CONCLUSÃO é o seguinte: ISTO EXPOSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE O COLEGIADO DA 1ª JCJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCE-DENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR RAIMUNDO CELSO RIBEIRO, EM FACE DE D CARVALHO, PARA AUTORIZAR A LIBERAÇÃO DO FGTS DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR COM A MULTA DE 40% FACE O DESPEDIMENTO SER SEM JUSTA CAUSA. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R$10,00, SOBRE O VALOR DE R$500,00. REPUTA-SE INTIMADO O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL POR EDITAL PARA FINS DE DIREITO. NADA MAIS.
E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.
DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu,MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO.
Juíza do Trabalho Presidente

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NÚMERO 0010/99

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA MÁRCIA DO SOCORRO C. CARDOSO, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ªJCJ-01812/98, em que é reclamante LUCIANA PEREIRA DA SILVA, para ciência da sentença proferida no dia 12.01.99 às 13:00 horas. cujo teor da CONCLUSÃO é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A 1ª JCJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS POR LUCIANA FERREIRA DA SILVA PARA CONDENAR A RECLAMADA MÁRCIA DO SOCORRO C. CARDOSO A PAGAR AS VERBAS DE SALÁRIOS RETIDOS DE ABRIL A OUTUBRO/98, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO/98 (07/12). JCM. A SECRETARIA DEVE ANOTAR O CONTRATO NA CTPS DA RECLAMANTE, COM DATA DE ADMISSÃO EM 18.03.98 E SAÍDA EM 01.11.98, REMUNERAÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO E FUNÇÃO DE DOMÉSTICA,

NOTIFICANDO AO INSS, CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R$24,00, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE SE ARBITRA EM R$1.200,00. CIENTE A RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA DA SENTENÇA, FACE A REVELIA. NADA MAIS.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, ...MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO.

Juíza do Trabalho Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 10/99 - 3ª TURMA
SESSÃO: 24-2 E 3-3-99
SESSÃO DE 24-3-99

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4812/98. RECORRENTES: ZONIRA DIAS VILHENA RODRIGUES E OUTROS. Doutora Emilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outro. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE VIGIA-PREFEITURA MUNICIPAL RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: PRESCRIÇÃO. ASSUNÇÃO A CARGO DE NATUREZA JURÍDICA ESTATUTÁRIA. O contrato de trabalho se encerrou no momento em que o reclamante assumiu cargo público, em sentido estrito, após prévia aprovação em concurso público. A assunção do cargo e sua submissão ao regime estatutário indicam o término do contrato de trabalho. Decerto, o regime estatutário não se confunde com o regime da legislação trabalhista. As diferenças são marcantes, aquele, unilateral e derrogador das convenções individuais, este bilateral e consensual. Com sua adesão ao regime ordinário dos funcionários públicos do Município de Vigia, o reclamante teve seu contrato de trabalho encerrado, iniciando o cômputo do biênio prescricional, nos termos do artigo 11 consolidado, em 1991.DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºs JUÍZES LYGIA OLIVEIRA E EMANUEL BATALHA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5835/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Samuel Teixeira da Silva e outros. RECORRIDO:CARLOS ALBERTO MONTEIRO SILVA. Doutor Domingos Fabiano Cosenza e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: INCAPAZ. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. O incapaz tem direito a intervenção do Ministério Público para assumir sua representação quando não existir curador designado (art. 8º do CPC e art. 83, V da LC nº 75/93). O sentido da norma é a proteção do direito do incapaz, não sendo possível declarar nulidade de ato quando o mérito for benéfico à parte atingida pela nulidade, no caso, o incapaz. SERVIDOR DE EMPRESA PÚBLICA. MOTIVAÇÃO NA DISPENSA. Como decorrente do princípio da legalidade, a Administração Pública está jungida ao princípio da finalidade, posto que para atender a lei, não basta a mera forma, mister também observar a finalidade do ato que pratica, se este está de acordo com o fim que a lei se propõe a atingir. A reclamada, como integrante da Administração Pública está legalmente (art. 37, caput da Constituição Federal) obrigada a motivar seus atos, para que o princípio da legalidade, moralidade e publicidade possam ser controlados por todos os componentes da sociedade. A necessidade de motivação é prevalente para as sociedades de economia mista por expressa determinação legal, sendo que tal não colide, de qualquer forma com o disposto no artigo 173, § 1º da Constituição Federal. O empregado poderá sempre ser dispensado sem a formalidade do inquérito judicial para apuração de falta grave ou inquérito administrativo (art. 41, § 1º da CF). Todavia, o ato demissório necessitará sempre ser motivado para permitir seu controle pela sociedade.DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS ASPECTOS. DETERMINAR A INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PRESENTE DECISÃO, O QUAL PASSARÁ A REPRESENTAR O AUTOR NOS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS, COMO DECORRENTE DA RECONHECIDA INCAPACIDADE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 55/99. RECORRENTES: MARIA DAS GRAÇAS ABRUNHOSA E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAF. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. E BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Doutora Débora de Aguiar Queiróz e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: ACORDO COLETIVO. VALIDEZ. É possível ao sindicato estabelecer Acordo Coletivo restringindo o pagamento de abono salarial ao pessoal da ativa, como autêntica autêntica transação de direitos, possível constitucionalmente (art. 7º, VI da Constituição Federal). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºs JUÍZES LYGIA OLIVEIRA E EMANUEL BATALHA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DIGNA DECISÃO RECORRIDA; SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO TÉCNICA NA PARTE CONCLUSIVA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA, PARA QUE CONSTE, CORRETAMENTE, O NOME DOS RECLAMANTES DESTE PROCESSO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5939/98. RECORRENTE: JOSÉ AGNALDO BRITO DE MORAES. Doutora Erliene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: NOBRE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. E JARI CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: HORAS EXTRAS. SALÁRIO PAGO EXCLUSIVAMENTE POR PRODUÇÃO - O empregado que recebe exclusivamente com base em sua produção, tem direito apenas ao adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre o trabalho em horas extras, pois já tem a hora normal devidamente paga. Aplicação analógica do Enunciado nº 340 da Súmula do TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A REPERCUSSÃO DAS HORAS IN ITINERE EFETIVAMENTE PAGAS NAS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS COM 1/3, GRATIFICAÇÕES NATALINAS E DEPÓSITOS DE FGTS COM 40%; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR E EMANUEL BATALHA, QUE REFORMAVAM A SENTENÇA PARA ALTERAR O CRITÉRIO DE CÁLCULO DE HORAS EXTRAS, EM MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 75/99. RECORRENTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutor Sóstenes Alves de Souza Júnior e outros. RECORRIDOS: MANOEL ANTÔNIO DA SILVA MELO E OUTRO. Doutor Reginaldo Barros de Andrade e outro. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - COMPETÊNCIA. Cabe à Junta de Conciliação e Julgamento decidir sobre exceção de suspeição formulada contra um de seus membros, nos termos do artigo 653, "c" da CLT. Não existe amparo legal na pretensão do recorrente na necessidade de ser convocado outro Juiz do Trabalho para presidir a audiência, posto que o artigo 802, § 1º apenas admite a convocação do membro suplente do recusado após o julgamento da exceção e, logicamente, em sendo esta provida. A defesa de interesses particulares em Juízo não pode levar o recorrente a lançar mão de acusações temerárias e infundadas, maculando a imagem daqueles que apenas buscam bem servir a sociedade. DECISÃO:ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO PARA REJEITAR A ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DO JULGADO, MANTENDO A DIGNA DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

SESSÃO DE 3-3-99

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5271/98. RECORRENTES: MANOEL DE JESUS NEPOMUCENO BRITO. Doutor Mauro Augusto Rios Brito e outros. E TÁGIDE ADMINISTRADORA LTDA. Doutor José Figueiredo de Sousa. RECORRIDOS: OS MESMOS. PROLATOR: Juiz Walmir da Costa. EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - SALÁRIO AJUSTADO - PISO. Se o ex-empregado era comissionista puro e não misto, isto é, percebia, à guisa de salário, apenas comissão por produção, sem direito a salário profissional, como definido em norma coletiva, é fora de dúvida que ele somente faria jus ao piso profissional se o salário variável (comissão), no final do mês, não atingisse o mínimo da categoria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, POR INTEMPESTIVIDADE, CONHECENDO APENAS DO APELO DA RECLAMADA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR VÍCIO DE NOTIFICAÇÃO INICIAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA, POR TODO O PERÍODO CONTRATUAL, COM REPERCUSSÕES EM FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO, VERBAS RESCISÓRIAS E FGTS + 40%, MANDAR QUE A PARCELA DE DIFERENÇA DE FÉRIAS 96/07 MAIS 1/3 OBSERVE A MÉDIA SALARIAL DOS ÚLTIMOS SEIS MESES DO PERÍODO AQUISITIVO, REDUZIR A MULTA CONVENCIONAL PARA R$5,00 E DETERMINAR A DEDUÇÃO DA QUANTIA DE R$300,00 QUE O RECLAMANTE RECEBEU POR CONTA DA RESCISÃO CONTRATUAL; VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR QUANTO ÀS PARCELAS DE SALÁRIO PROFISSIONAL E REPERCUSSÃO, COMISSÃO PAGA POR FORA E REPERCUSSÃO E DIFERENÇAS DE FÉRIAS; SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, MANTIDO O R. DECISÓRIO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O V. ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5436/98. RECORRENTES: WAGNER MONTEIRO DE CASTRO AROUCA - ME. Doutor Celso Bastos Soares e outro. E SANDRA

DOCUTECH 135

A gráfica que vai surpreender você.

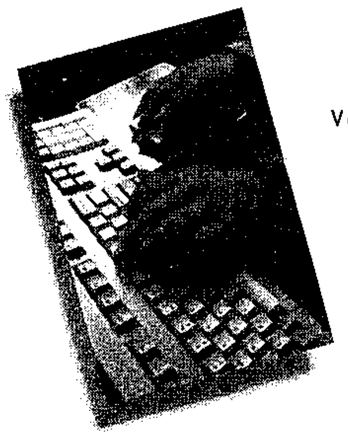

DocuTech 135 é uma gráfica digital que vai surpreender você.

Ela imprime com qualidade de Primeiro Mundo a precinhos de Terceiro Mundo, rapidez de Fórmula 1 e sem qualquer preconceito contra pequenas tiragens.

O melhor é que toda essa tecnologia também está disponível para as entidades e empresas privadas.

Tire todas as suas dúvidas, pedindo um orçamento para a Imprensa Oficial.

Mendes

Imprensa Oficial do Estado

GOVERNO DO PARÁ

Cep 66090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271.
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.
E-mail: ioe@ioepa.com.br
http://www.ioepa.com.br

MARIA SANTANA DE OLIVEIRA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO NULIDADE DO CONTRATO' DE ESTÁGIO - Se as atividades desempenhadas pela reclamante não tinham nenhuma relação com o curso técnico que frequentava (contabilidade), e havendo o exercício de funções idênticas as dos demais empregados do reclamado, é nulo de pleno direito o contrato de estágio juntado aos autos. Aplicação dos Arts. 3º e 9º da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O JUIZ RELATOR, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, FICANDO PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5714/98. RECORRENTE: MOZACOM - MOYSÉS ZAGURY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Doutor José Henrique de Mendonça Dias e outros. RECORRIDO: JOÃO CARLOS FONSECA DO NASCIMENTO. Doutor Narson de Sá Galeno e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PÁTIO DE MANOBRAS DE AERONAVES. LAUDO PERICIAL - O Juiz não está adstrito às conclusões de laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos; in casu, o próprio laudo informa que existe, em tese, ameaça de incêndio e/ou explosão em pátio de manobra de aeronaves, apesar de concluir pela não existência do direito ao adicional de periculosidade. Não estando o Juiz obrigado a seguir a conclusão da perícia, correta a decisão de determinar o pagamento de adicional de periculosidade quando o empregado atua em condições teoricamente perigosas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, SUSCITADA PELA RECORRENTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, AINDA À UNANIMIDADE, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5674/98. RECORRENTE: PONTES & PONTES - DISTRIBUIDORA PLANÍCIE LTDA. Doutora Maria Doloures Cajado Brasil e outra. RECORRIDOS: ROSENILSON DA SILVA PENA. Doutor Marlon Douglas Castro Martins. E LUCIVALDO DE SOUSA PONTES - DROGARIA PLANALTO. Doutora Maria Doloures Cajado Brasil e outra. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ALEGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS - Tendo a reclamada admitido a prestação de serviços eventuais, era dela o ônus de provar suas alegações. Entretanto, as provas dos autos demonstram que entre as partes houve relação de emprego, na forma do artigo terceiro consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DOBRA SALARIAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O JUIZ RELATOR, QUE TAMBÉM EXCLUÍA A MULTA RESCISÓRIA, EM MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5877/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutora Suzana Pignatari de Barros Coimbra e outros. RECORRIDA: INEZ CRISTINA MARIA PENA GONÇALVES. Doutor Marcos Vinicius Eiró do Nascimento e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA - Se o próprio preposto do banco recorrente invalida os registros lançados nos controles de presença assinados pela reclamante, não há como prevalecer a prova documental apresentada pelo reclamado, mormente se a prova testemunhal confirma a realização de horas extras não regularmente registradas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR JULGAMENTO ULTRA PETITA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS NO ADICIONAL NOTURNO, ESCLARECENDO O CRITÉRIO DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS NOTURNAS E SUAS REPERCUSSÕES, POR MAIORIA DE VOTOS, EM INCLUIR NA DECISÃO A AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS A FAVOR DA CASSI, FICANDO PARCIALMENTE VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, QUE AUTORIZAVA TAMBÉM OS DESCONTOS A FAVOR DA PREVI, E TOTALMENTE VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR E EMANUEL BATALHA, QUE NÃO AUTORIZAVAM QUALQUER DESCONTO, À UNANIMIDADE, EM MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 2819/97. RECORRENTE: ADEMAR CÂNDIDO DE LIMA. Doutora Ana Maria Liborio Grafulha. RECORRIDO: M. MOURÃO & CARVALHO LTDA. - POUSADA ELLUS. Doutor Antônio Quaresma de Sousa Filho e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - A existência de vínculo empregatício entre as partes deve ser cabalmente provada, sob pena de onerar injustamente quem não assumiu o risco pelas obrigações resultantes do contrato de trabalho. Não ficando comprovados todos os requisitos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5636/98. RECORRENTE: JOSILENE NUNES COELHO. Doutor Miguel Ângelo Silva de Causanção Pereira. RECORRIDOS: R. B. ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA. Doutor Alan Henrique Trindade Batista e outro. E REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor José Maria Castro Castilho. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE - "O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (Art. 10, II, B, ADCT)". Aplicação do Precedente Jurisprudencial nº 88 da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, SUSCITADA PELA PRIMEIRA RECORRIDA EM CONTRAMINUTA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O JUIZ RELATOR, EM CONHECER DO DOCUMENTO DE FOLHA 119, ANEXADO AO RECURSO ORDINÁRIO, POR SE TRATAR DE DOCUMENTO NOVO; SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DO NOME DA SEGUNDA RECORRIDA PARA REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA; NO MÉRITO, AINDA DE FORMA UNÂNIME, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, RECONHECER A DATA DE 30.04.98 COMO A DATA DE SUA DEMISSÃO, E INCLUIR NA CONDENAÇÃO OS SALÁRIOS DO PERÍODO DE ESTABILIDADE DA GESTANTE, BEM COMO PARA AUMENTAR A INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO, DE 1 PARA 3 SALÁRIOS-MÍNIMOS, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, FICANDO PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO PARQUET QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 42/99. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDOS: ESCOLTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E INCONGEL LTDA. Doutora Lorene de Fátima Barros da Silva e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: I - FÉRIAS PROPORCIONAIS. EMPREGADO QUE PEDE DEMISSÃO ANTES DE COMPLETAR 1 ANO DE SERVIÇO - "O empregado que, espontaneamente, pede demissão, antes de completar doze meses de serviço, não tem direito a férias proporcionais." (Enunciado nº 261 da Súmula do TST). II - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - Tendo a CLT norma própria sobre a matéria (Art. 477, parágrafo oitavo), torna-se inaplicável o Art. 920 do Código Civil, que limita a multa ao valor da obrigação principal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, AUMENTAR O VALOR DA MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, MANTENDO A RESPEITÁVEL DECISÃO EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 140/99. RECORRENTE: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA. Doutora Maria de Nazaré Grelo Miranda e outros. RECORRIDO: PAULO SÉRGIO DA SILVA. Doutor Laerth Rodrigues da Silva e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. Havendo aumento do valor arbitrado para a condenação numa segunda sentença, o depósito recursal e as custas devem ser complementados, sob pena de deserção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE DESERTO. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 213/99. AGRAVANTES: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Procurador João José Aguiar Carvalho AGRAVADOS: ARLENE MARIA COSTA PEREIRA E OUTROS. Doutor Antônio dos Reis Pereira e outras. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - JUROS - INCIDÊNCIA Na atualização de débito pago de forma não integral mediante a sistemática do precatório requisitório, para que não haja incidência de juros sobre juros, há de ser feita a atualização monetária, primeiramente, do principal, abatendo-se, em seguida, o valor já pago a esse título, e, depois, tendo por base o resultado obtido, apurar-se-ão os juros moratórios. Agravo provido, em parte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE NOVOS CÁLCULOS COM EXCLUSÃO DE JUROS SOBRE JUROS, MANTENDO-SE O DECISÓRIO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - PROCESSO TRT RO 188/99. RECORRENTES: BANCO DO BRASIL S/A. Doutor Sérgio Cardoso Bastos e outros. E ESPÓLIO DE MARIA DARCI DOS SANTOS DUARTE. Doutor Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. Se o reclamado, ao contestar pedido de horas extraordinárias, faz alegação substitutiva e relevante, declinando o cumprimento de determinado horário de trabalho, dele é o ônus de provar o que foi assim alegado. Inteligência do art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO E DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET PARA ASSIM DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE ÀS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTE EGRÉGIO REGIONAL, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/AP 5732/98. EMBARGANTE: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. EMBARGADO: CARLOS AUGUSTO ANDRADE CABRAL. Doutor Antonio Rodrigues Ferreira Filho. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se o v. Acórdão não contém qualquer das hipóteses referidas no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO A OBSCURIDADE APONTADA, TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 5053/98. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Antônio Carlos Monteiro de Britto e outros. EMBARGADO: EVANILDE SOUZA DE OLIVEIRA. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados - Inexistência no v. acórdão embargado de omissão, contradição ou obscuridade. O que a embargante pretende é rediscutir a matéria referente à coisa julgada, através deste meio impróprio, pelo que tem-se como de caráter protelatório a medida por ela utilizada, do que resulta a aplicação da penalidade prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE; AINDA DE MODO UNÂNIME, POR CONSIDERAR A MEDIDA PROTELATÓRIA, APLICA-SE À EMBARGANTE A MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA, NA FORMA DO QUE PRESCREVE O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 538, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 5434/98. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Antonio Cândido Barra Monteiro de Britto e outros. EMBARGADO: ODAIR DE PAULA LEITE. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para deixar-se mais clara a fundamentação referente à parcela de seguro-desemprego. A fim de que não paire dúvida alguma a respeito da matéria apontada nos presentes declaratórios, deixa-se claro que a condenação imposta pela sentença de primeiro grau foi alternativa e o enfrentamento que se fez no v. acórdão embargado dirigiu-se a esse referido ponto alternativo, que foi contra o qual a parte ora embargante insurgiu-se em seu recurso ordinário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE ACOLHIMENTO PARA FAZER OS ESCLARECIMENTOS CONSTANTES DA FUNDAMENTAÇÃO, NO QUE DIZ RESPEITO À PARCELA DE SEGURO-DESEMPREGO.

Fábio Luiz Simão Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 10-3-99 (QUARTA - FEIRA), A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT AP 212/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Procurador Adão Paes da Silva. AGRAVADOS: ABNER JOSÉ CAVALCANTE E OUTROS. Doutor Cleber José das Neves Reis e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

02. PROCESSO TRT AP 221/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. Procurador Adão Paes da Silva. AGRAVADA: WALQUIRIA BORGES DE SOUZA. Doutora Eliane Sabbá Lopes e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

03. PROCESSO TRT AP 262/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS. Procurador Adão Paes da Silva. AGRAVADO: JOÃO DAMÁSIO DE ARAÚJO. Doutor Miguel Gonçalves Serra e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 1972/98. RECORRENTE: BANFORT - BANCO FORTALEZA S/A. Doutor Carlos Alberto Ferro e Silva e outros. RECORRIDO: RUY FERNANDO RENDEIRO PALHETA. Doutor Jackson Yzimar de Carvalho Salustiano e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 80/99. RECORRENTE: PAYSANDU SPORT CLUB. Doutora Sandra Benone Calazans e outros. RECORRIDO: MIGUEL GARCIA COSTA. Doutora Adriana Lúcia Gualberto Bernardes e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 100/99. RECORRENTES: EVANDRO BARROS DE OLIVEIRA. Doutor Ronaldo Bentes Batista e outro. E BANCO BRADESCO S/A. Doutor Abu Antunis Amate Peres e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 189/99. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Doutor Helder Wanderley Oliveira e outros. E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Doutor Marcelo Miranda Caetano e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. E ANA MARIA DIAS DE ALBUQUERQUE E OUTROS. Doutor Miguel Gonçalves Serra e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

08. PROCESSO TRT AP 139/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador Adão Paes da Silva. AGRAVADOS: FRANCISCO DE ASSIS MARANHÃO WOLF E OUTROS. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

09. PROCESSO TRT AI 306/99. AGRAVANTE: REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Doutora Rosane Patrícia Pires da Paz e outros. AGRAVADO: JOSÉ PEREIRA DA COSTA. Doutor Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

10. PROCESSO TRT RO 98/99. RECORRENTE: AMAURI DA CONCEIÇÃO CARVALHO. Doutor Orlando Antônio Machado Fonseca e outro. RECORRIDO: RIAM - ROUPAS INDUSTRIAIS DA AMAZÔNIA LTDA. Doutor Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 247/99. RECORRENTE: RESTAURANTE FURUSATO LTDA. ME - TOSHIAKI ORIKASA. Doutor Eliomar Ferreira de Andrade. RECORRIDO: FRANCISCO ROZINALDO BEZERRA DA SILVA. Doutor Marcos Valério Gomes de Almeida e outro. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

12. PROCESSO TRT RO 276/99. RECORRENTE: DEBORAH NAZARÉ BARROS MILANEZ. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A. Doutor José Maurício Menasseh Nahon e outros. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 311/99. RECORRENTE: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Doutor Manoel Dornelles Barreto Vianna. RECORRIDO: LUCIANO MARQUES COSTA. Doutor Diomedes de Souza Campos. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá.

14. PROCESSO TRT RO 349/99. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Doutor Helder Wanderley Oliveira e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Doutor Marcelo Miranda Caetano e outros. E JOSÉ MARIA DOS SANTOS CORRÊA E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: JOSINO GUEDES CALDAS E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA. Doutor Marcelo Miranda Caetano e outros. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAF. Doutor Helder Wanderley Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

15. PROCESSO TRT REXOFF e RO 219/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador Laudomicio Nazareth de Lima Ferreira. RECORRIDOS: LEONARDO LOBATO CARDOSO. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. E MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO NEGRÃO. RELATOR: Juiz Walmir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

16. PROCESSO TRT RO 5442/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. RECORRIDO: FERNANDO AUGUSTO BOTELHO PONTES. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outras. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 5494/98. RECORRENTES: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Doutor Mauro Mendes da Silva e outra. E RAIMUNDO CORRÊA DA COSTA. Doutor Polidorio Barbalho de Santana Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

18. PROCESSO TRT RO 5535/98. RECORRENTES: DIONELPHO MACHADO E CUNHA E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. E BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Doutora Débora de Aguiar Queiroz e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 5615/98. RECORRENTE: LÚCIA DE FÁTIMA CORDOVIL BELÉM. Doutor Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDA: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP. Doutor Paulo César de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 5673/98. RECORRENTE: MARIA DULCINÉIA GUALBERTO AMARAL. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: K. N. ASSIS - ME. LITISCONSORTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

21. PROCESSO TRT RO 5716/98. RECORRENTE: BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Doutora Márcia Guilhon Martins e outro. RECORRIDA: MARIA ESTELA CORTES PEREIRA. Doutor Fernando Antônio de Farias Aires e outro. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

22. PROCESSO TRT RO 5781/98. RECORRENTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECORRIDA: CECÍLIA MEDEIROS BRAGA. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 5804/98. RECORRENTE: ANTÔNIO ERISVELTO FERREIRA SILVA. Doutora Vera Lúcia da Silva. RECORRIDO: LUP SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas.

24. PROCESSO TRT RO 5914/98. RECORRENTES: ELOI FRANCISCO VIANA DA CRUZ E OUTRO. Doutor Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOÃO DE ALMEIDA DIAS. Doutor Charles Flaudiney Pinto de Souza e outro. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Izabel do Pará.

25. PROCESSO TRT RO 5958/98. RECORRENTE: LOTUS ADMINISTRAÇÃO LTDA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RECORRIDO: LUCIVALDO FEIO RODRIGUES. Doutor Arnaldo Tavares Neves. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 27/99. RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDO: JADDSON SOUZA DA SILVA. Doutor Hélio de Barros Favacho Alves e outro. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 133/99. RECORRENTE: JAIRO NEVES SANTOS. Doutora Dinemir Pimenta Oliveira. RECORRIDO: JOEL FREIRE DA SILVEIRA. Doutora Ivone Silva da Costa Leitão e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

28. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5600/98. RECORRENTE: MARIA NILDA DA COSTA. Doutor Cláudio Monteiro Gonçalves e outro. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

29. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5760/98. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC. Procuradora Elza Maria Machado dos S. de Souza Franco. RECORRIDA: VALFIRA BELÉM DA SILVA. Doutor Roberto Ribeiro da Cunha e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

30. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5883/98. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Antônio Eder John de Sousa Coelho e outro. RECORRIDA: MARIA TEREZA NOGUEIRA DUARTE. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Óbidos.

31. PROCESSO TRT AP 5542/98. AGRAVANTES: EDIVALDO DE SOUZA. Doutor Wacim Torres Ballout e outros. E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

32. PROCESSO TRT AP 5560/98. AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Doutor Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. AGRAVADA: MARIA MARQUES ARAÚJO. Doutora Solange Leite Feitosa. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá.

33. PROCESSO TRT AP 5588/98. AGRAVANTES: JALES BERNARDINO DE SOUZA E OUTRA. Doutor Waldemar Felgueiras Vianna e outras. AGRAVADO: JORGE THEODORO DOS REIS. Doutor José Maria Castro Castilho. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

34. PROCESSO TRT AP 5614/98. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procurador José Henrique Mouta Araújo. AGRAVADO: FREDERICO GUILHERME BRAGA RODRIGUES. Doutor Otávio Oliveira da Silva e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

35. PROCESSO TRT AP 5653/98. AGRAVANTE: CINBESA - COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM S/A. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. AGRAVADO: JORGE LUIZ DA SILVA REZENDE. Doutor Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

36. PROCESSO TRT AP 5735/98. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. AGRAVADO: JOSÉ OLAVO PEREIRA BARBOSA. Doutor Jaci Monteiro Colares. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

37. PROCESSO TRT AP 5926/98. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Julio César Sousa Costa. AGRAVADA: CIRENE MARIA DE OLIVEIRA. Doutora Ana Maria Liborio Grafulha e outra. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá.

Fábio Luiz Simão Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 08/99 - 2ª TURMA

ACÓRDÃO TRT REXOFF E RO 4787/98. RECORRENTE: LOURIVAL DA COSTA RABELO. Drª Enilda de Freitas F. Rodrigues e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DA VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. PROLATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA LEVANTAMENTO - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar o pedido de valores de diferenças de FGTS, ao tempo em que o reclamante era regido pelo regime celetista, ou seja, da data de admissão até 23.01.94, data da instituição do RJU (art. 114, CF/88 - Súmula 97/STJ). E a respeito, a prescrição é trintenária (art. 23, § 5º, Lei nº 8036/90 e Enunciado nº 95/TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONSIDERAR INTERPOSTA A REMESSA DE OFÍCIO, CONHECER DOS RECURSOS E, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE SUPORTE JURÍDICO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EX OFFICIO E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS

EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE E RELATOR QUE ACOLHIAM A PRESCRIÇÃO BIENAL E, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, NO EXERCÍCIO DA VICE-PRESIDÊNCIA DESTE REGIONAL, DAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, PARA APRECIAR O MÉRITO DA PARCELA OBJETO DA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 48/99. EMBARGANTE: BELCONAV S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira. EMBARGADO: ISAIAS ALVES DA SILVA. Dr. Antônio dos Santos Dias e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Os embargos de declaração só devem ser utilizados para sanar verdadeiras lacunas ou contradições do julgado, nos termos do art. 535 do CPC. Afronta o princípio da celeridade e o dever de colaborar com a Justiça, a sua utilização abusiva como novo recurso ordinário, circunstância que enseja sua rejeição, cominando-se à parte a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E OS REJEITAR, POR INEXISTIREM OMISSÕES A SUPRIR E, TENDO EM VISTA O INTUITO PROCRASTINATÓRIO, APLICAR À EMBARGANTE A MULTA EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA ESTIMADO PARA EFEITO DE CUSTAS PROCESSUAIS, NO IMPORTE DE R$-30,00, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, FICANDO DESDE LOGO ADVERTIDA DE QUE A REITERAÇÃO IMPORTARÁ EM ELEVAR-SE A MULTA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 5856/98. EMBARGANTE: EBATA - ESQUADRIAS E BARCOS TAPANÃ LTDA. Drª Marília Siqueira Rebelo EMBARGADO: MARINALDO OLIVEIRA DE SOUZA. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Os embargos de declaração só devem ser utilizados para sanar verdadeiras lacunas ou contradições do julgado, nos termos do art. 535 do CPC. Afronta o princípio da celeridade e o dever de colaborar com a Justiça, a sua utilização abusiva como novo recurso ordinário, circunstância que enseja sua rejeição, cominando-se à parte a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E OS REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIREM OMISSÕES A SUPRIR E, TENDO EM VISTA O INTUITO PROCRASTINATÓRIO, APLICAR À EMBARGANTE A MULTA EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA ESTIMADO PARA EFEITO DE CUSTAS PROCESSUAIS, NO IMPORTE DE R$-30,00, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, FICANDO DESDE LOGO ADVERTIDA DE QUE A REITERAÇÃO IMPORTARÁ EM ELEVAR-SE A MULTA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 5547/98. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Ibraim José das M. Rocha EMBARGADO: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os embargos de declaração só devem ser utilizados para sanar verdadeiras lacunas ou contradições do julgado, nos termos do art. 535 do CPC e, o prequestionamento não pode ser erigido a móvel isolado dos embargos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS MAS REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIREM OMISSÕES A SUPRIR OU OBSCURIDADES A SANAR, NO V. ARESTO EMBARGADO, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT ED/AP 5780/98. EMBARGANTE: CARTÓRIO CONDURU - 4º OFÍCIO DE NOTAS. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. EMBARGADO: LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA. Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Se a decisão embargada não se pronunciou acerca de determinada matéria, tem-se justificada a omissão apontada. Do contrário, não será omisso o v. acórdão que não retruca algum fundamento expendido pela parte DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER NENHUMA OMISSÃO, A SER SANADA NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 5917/98. EMBARGANTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. José Edson Guimarães Lopes e outro. EMBARGADO: BRAHIM JOSÉ MUFARREJ FILHO. Dr. Elias Salviano Farias. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OBRIGAÇÃO DO DEVEDOR. I - A Justiça do Trabalho é competente para decidir litígios acerca de descontos previdenciários e para o imposto de renda incidentes sobre parcelas remuneratórias, por ser essa controvérsia decorrente da relação de trabalho. Inteligência do art. 114, caput, da Constituição Federal. II - Incumbe ao devedor calcular, reter e recolher os descontos previdenciários e para o imposto de renda incidentes sobre parcelas remuneratórias, respeitando as legislações respectivas, inclusive quanto a limites de isenção e deduções por dependentes econômicos e comprovando o recolhimento perante o órgão judiciário trabalhista competente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONDENAR A RECLAMADA A EFETUAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO QUANTO AOS PRIMEIROS, FICANDO REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS DEMAIS ASPECTOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 5705/98. EMBARGANTE: JORGE MUTRAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros. EMBARGADO: ANTONIO BOGUSLAU LUCKYUSKI. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Se a decisão embargada não se pronunciou acerca de determinada matéria, tem-se justificada a omissão apontada. Do contrário, não será omisso o v. Acórdão que não retruca algum fundamento expendido pela parte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER NENHUMA OMISSÃO, A SER SANADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT RO 5854/98. RECORRENTE: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José Maria Castro Castilho e outra. RECORRIDO: LUIZ SANTOS DA CUNHA. Drª Paula Frassinetti Mattos e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: TRABALHO EM LOCAL DE RISCO - DIREITO AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Se houve trabalho em local de risco, conforme dispõe a Norma Regulamentadora nº 16, letras n, r e q, do item 3 do Anexo II, do Ministério do Trabalho e descrito no Laudo Pericial acostado aos autos, tem direito o recorrido ao recebimento do respectivo adicional de periculosidade no percentual de 30% como deferido na r. decisão de primeiro grau, que deve ser mantida na íntegra. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. À UNANIMIDADE DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CONDENANDO A RECLAMADA A CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE EXECUÇÃO QUANTO AOS PRIMEIROS. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT AI 280/99. AGRAVANTE: RÁDIO LIBERAL LTDA. Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros. AGRAVADA: SEVERINA FRANCISCA DA SILVA. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO ÔNUS PROCESSUAL DA PARTE. Nos termos do art. 897,§5º, da CLT, com a redação de lhe deu a Lei n. 9.756, de 17.12.98, a petição do agravo de instrumento deverá ser instruída, obrigatoriamente, com a cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração outorgada ao advogado do agravante e do agravado e das demais peças indispensáveis à compreensão da controvérsia, cumprindo às partes velar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, PORQUE O AGRAVANTE NÃO CUMPRIU O SEU DEVER PROCESSUAL DE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT AP 5502/98. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Drª Ana Claudia Santana dos Santos. AGRAVADO: SEBASTIÃO FERREIRA SIQUEIRA. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURADOR ESTADUAL. Vem prevalecendo o entendimento de que no caso de procurador da União, Estado, Município, Distrito Federal, suas Autarquias e Fundações, a representação por procurador do respectivo quandro funcional, independe de instrumento de mandato, é suficiente a revelação do status, mencionando-se, tanto quanto possível, o número da matrícula. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PARA QUE JULGUE O MÉRITO DOS EMBARGOS COMO ENTENDER DE DIREITO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT RO 5885/98. RECORRENTE: ELIEZER BARBOSA LIMA. Dr. Oscar Maria de Alencar Fernandes. RECORRIDO: BOX COMERCIAL AVÍCOLA TORRES. Dr. Antonio Maria Bezerra. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: A teor do art. 818, da CLT, se o reclamante alega que foi empregado além do tempo que a empresa admite, deve ele provar que trabalhou no referido período com subordinação, continuidade e mediante o pagamento de salário. Caso contrário, ele não foi empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA SENTENÇA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E A DETERMINAÇÃO DE QUE SEJA OFICIADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM CÓPIAS DE PEÇAS DOS AUTOS, PARA APURAÇÃO DE CRIME DE FLASO TESTEMUNHO PERPETRADO POR ANTÔNIO DE MELO MARTINS, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT RO 5919/98. RECORRENTE: R. S. DA ROCHA ME. Dr. Paulo Alberto dos Santos. RECORRIDO: VALDENIR DA SILVA SANTOS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA - O julgamento extra petita ocorre quando a sentença proferida vai além dos fatos alegados, sendo que a parte da decisão que extrapolou os contornos do litígio há de ser declarada nula, mas não é o caso em tela. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA POR JULGAMENTO EXTRA PETITA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT RO 5920/98. RECORRENTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros. RECORRIDO: JORGE CIPRIANO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: DECISÃO EM EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - AUSÊNCIA DE NULIDADE - Considerando que o artigo 653, a, da CLT, dispõe que "Cabe à Junta de Conciliação e Julgamento, instruir e julgar a excessão de suspeição argüida contra qualquer de seus membros, inclusive seu Presidente," entendo que não há qualquer nulidade a ser declarada, no caso, em face de ter sido referida decisão proferida em consonância com o artigo 802, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO E DE DA SENTENÇA DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU. À UNANIMIDADE, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA.

ACÓRDÃO TRT AP 5540/98. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. AGRAVADO: AMARILDO TAVARES DE OLIVEIRA. Drª Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: SÓCIA MINORITÁRIA - ILEGITIMIDADE PARA FIGURAR COMO TERCEIRO - Segundo o artigo 1.046, do CPC, §§ 2 e 3º, equipara-se ao terceiro a parte que, posto que figure no processo, defende bens que, pelo título de sua aquisição ou pela qualidade que os possuir, não podem ser atingidos pela apreensão judicial, bem como o cônjuge quando defende a posse de bens dotais, reservados de sua meação, o que não é o caso da agravante, pois temos que a mesma em nenhum momento e de nenhuma forma figurou na execução e, considerando-se que a própria embargante reconheceu que apenas participa da sociedade de forma minoritária (provando, inclusive, a sua qualidade de sócia nos próprios autos) e sendo assim, não há falar que tenha sofrido turbação ou esbulho na posse de seus bens, decorrente de apreensão judicial, pelo simples fato de não ser proprietária do bem objeto da penhora realizada nos autos, razão porque entendo que não tem a agravante legitimidade para postular em juízo como terceiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT RO 5639/98. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. Drª Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. NÃO OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA COM RELAÇÃO A AÇÕES INDIVIDUAIS - " As ações coletivas, previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada "erga omnes" ou "ultra partes" a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência dos autos do ajuizamento da ação coletiva." (Art. 104, do CDC). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, AFASTANDO A LITISPENDÊNCIA, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS A MM. JUNTA DE ORIGEM PARA APRECIAÇÃO DO MÉRITO, COMO ENTENDER DE DIREITO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT RO 5484/98. RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ SARAIVA QUEIRÓZ. Dr. Jorge Pimentel Ferreira. RECORRIDO: GEMA - GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONTALVERNE LTDA. Dr. Leno Almeida Gonçalves e outro. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: HORAS EXTRAS - DEFERIMENTO - Tendo em vista a prevalência da prova documental e, a omissão injustificada da reclamada em apresentá-la em juízo, ainda que intimada a esse fim, havendo a preposta informado trabalho aos sábados das 8:00 às 12:00 horas, referendado pelas testemunhas e, quanto aos demais dias da semana, se a prova colacionada reflete constantes excessos no limite diários de 8:00 horas, a reclamante faz jus à remuneração da jornada extraordinária, sem dúvida alguma. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES

DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA DEFERIR 50 (CINQÜENTA) HORAS EXTRAS SEMANAIS, JÁ ALCANÇANDO O TRABALHO EM DOIS SÁBADOS, NOS MESES DE DEZEMBRO/95, JANEIRO A ABRIL/96, JUNHO/96, OUTUBRO E NOVEMBRO/96, FEVEREIRO/97 E OUTUBRO/97, ONDE NÃO HÁ FOLHAS DE PONTO NOS AUTOS, DEVENDO DEDUZIR-SE DUAS HORAS EXTRAS DIÁRIAS QUANDO HOUVEREM FALTAS E MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÁS CUSTAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. À UNANIMIDADE, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CONDENANDO A RECLAMADA A CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE EXECUÇÃO QUANTO AOS PRIMEIROS.

ACÓRDÃO TRT RO 5748/98. RECORRENTE: RUBENS BORGES LIMA. Dr. David Cruz Araújo. RECORRIDO: PETRO AMAZON PETRÓLEO DA AMAZÔNIA LTDA. Drª Maria José Machado Torres. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INEXISTÊNCIA - Considerando que através do Princípio da Persuasão Racional do Juiz, segundo a lição de Humberto Theodoro Júnior (In Curso de Direito Processual Civil. 18ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1996. Vol. I), "o julgamento deve ser fruto de uma operação lógica armada com base nos elementos de convicção existentes no processo", e que a MM. Junta ateve-se aos fatos articulados pelas partes, entendo que o MM. Juízo a quo decidiu corretamente, concluindo pela inexistência de provas nos autos que autorizassem o deferimento do adicional supra. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA À TÍTULO DE 02 HORAS EXTRAS DIÁRIAS, COM 50%, POR TODO O PACTO LABORAL COM OS REFLEXOS NAS PARCELAS RESCISÓRIAS, CONFIRMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R$40,00 SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, PARA ESSE FIM ARBITRADO EM R$2.000,00. À UNANIMIDADE, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA.

ACÓRDÃO TRT RO 5752/98. RECORRENTE: JOSÉ MARIA DA GAMA DAMASCENO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: CUSTAS-ISENÇÃO DO PAGAMENTO. Nos termos do parágrafo 9º do artigo 789 da CLT, é facultado ao Juiz Presidente conceder, inclusive de ofício, o benefício da Justiça gratuita aos que recebem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou provarem o seu estado de miserabilidade. No caso, a simples declaração do reclamante, através do seu procurador, é o suficiente para a concessão da isenção, com base no disposto no artigo 1º da Lei 7115/83. PERCURSO SERVIDO POR TRANSPORTE REGULAR PÚBLICO - NÃO INCIDÊNCIA DE HORAS IN ITINERE - Se o percurso a ser percorrido pelo empregado até o seu local de trabalho era servido por transporte regular público, não lhe é devido o pagamento de horas in itinere, não havendo como ser aplicado ao caso o disposto no Enunciado nº 90, do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT RO 5839/98. RECORRENTE: FRANCISCO DE ARAÚJO DIAS. Drª Maria José Cabral Cavalli e outros. RECORRIDO: MESBLA S/A. Dr. Aluísio Augusto Martins Meira e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. EMENTA: Era do reclamante o ônus da prova da inexistência de depósitos do FGTS em sua conta vinculada quando lhe é assinado um prazo para apontar as diferenças e não o faz. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT RO 5894/98. RECORRENTE: MANOEL LIGEIRO DE SOUSA. Drª Selma Lúcia Lopes Leão e outros. RECORRIDO: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. EMENTA: Tendo a eficácia do art. 3º, da Lei nº 9.528/97, sido suspensa pela liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 1721, não pode ser considerado extinto o contrato de trabalho do reclamante após a concessão de sua aposentadoria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERAR PREJUDICADA A APRECIAÇÃO DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA NAS CONTRA-RAZÕES, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS PARCELAS DE: AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL, NOS TERMOS DA CLÁUSULA XXXIV DA NORMA COLETIVA E SEUS REFLEXOS, 40% SOBRE O FGTS SACADO, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R$-20,00 PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R$-1.000,00.

ACÓRDÃO TRT RO 74/99. RECORRENTE: BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Leonardo Amaral Pinheiro da Silva e outros. RECORRIDO: JOÃO FERREIRA CARVALHO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. D. ROCHA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. José William Coelho Júnior. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. EMENTA: CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - Estando a prestadora de serviço inadimplente com as obrigações trabalhistas de seu empregado, deve o tomador de serviço, Banco da Amazônia S/A, nos termos do Enunciado 331, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, ser condenado subsidiariamente ao pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos na r. sentença recorrida, uma vez que não há nos autos prova de contratação da empresa interposta por via de processo licitatório. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT AP 5834/98. AGRAVANTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Drª Áurea de Fátima B. Gomes e outros. AGRAVADOS: DIONIZIA DA COSTA ANJOS E OUTROS. Drª Maria Celina Menezes Vieira e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. EMENTA: ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS - um interregno apreciável entre a data de feitura da primeira atualização dos cálculos e o efetivo pagamento da respectiva atualização do crédito dos exequentes, não pode ser considerada quitada a dívida trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA. À UNANIMIDADE, DERMINAR, DE OFÍCIO, A CORREÇÃO DOS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO DE FLS. 608, E, EM CONSEQUÊNCIA, A BAIXA DOS AUTOS À JUNTA DE ORIGEM. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT RO 5769/98. RECORRENTE: CÍCERO SOUSA LIMA. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: D. S. SANTOS. LITISCONSORTE: S. M. E. - SOCIEDADE DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PROVA DE EMPREGO. "Ante a contradição da prova testemunhal com a confissão do reclamante em depoimento pessoal, temos como não comprovados os requisitos essenciais para a existência do vínculo empregatício: prestação pessoal de serviços com subordinação e mediante salário". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT RO 5787/98. RECORRENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A. Dr. José Maurício Menasseh Nahon e outros. RECORRIDO: ESPÓLIO DE FRANCISCO CASTRO DA SILVA. Drª Carla Ferreira Zahlouth. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: TESTEMUNHAS. "Não pode o Órgão Julgador limitar os fatos investigados no processo unicamente ao período em que uma testemunha os presenciou; as condições de trabalho não sofreram modificações após 1994 pelas alegações da empresa e nem há prova de qualquer alteração na jornada de trabalho do reclamante; presume-se a habitualidade de horas extras até a despedida do empregado". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. AUTORIZA-SE OS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PELO EMPREGADOR EM FASE DE EXECUÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT AP 5421/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PRENEJAMENTO. Dr. Acelina Maria Calderaro Neves. AGRAVADOS: FABIANO ANTÔNIO DA SILVA CUNHA E OUTROS. Drª Maria Dulce Amaral Mousinho. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: ATUALIZAÇÃO. "As entidades públicas não podem gozar do privilégio de pagar com atraso os precatórios, sem a devida atualização de valores". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DO CÁLCULOS DOS JUROS DE MORA PARA ATENDER AO LIMITE DE 12% AO ANO PREVISTO EM NOSSA MAGNA CARTA, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT AP 5495/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Dr. Adão Paes da Silva. AGRAVADOS: BENEDITA BAHIA DO VALE SILVA E OUTROS. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: ATUALIZAÇÃO. "As entidades públicas não podem gozar do privilégio de pagar com atraso os precatórios, sem a devida atualização de valores". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS E QUE SEJA OBSERVADO O LIMITE DOS JUROS DE MORA EM 12% AO ANO NOS TERMOS DO ART. 192, PARÁGRAFO 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT RO 224/99. RECORRENTE: CACILDA MARIA DE SOUZA GOMES. Dr. fernando C. do Vale Corrêa Júnior e outros. RECORRIDO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA. Drª Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA. REVERSÃO AO EFETIVO. INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO - A reclamante comprovou que exerceu funções comissionadas por mais de 12 anos, com uma interrupção de poucos meses. A gratificação percebida ao longo desses anos já passou a integrar seu contrato de trabalho, não devendo ser suprimida na volta ao cargo efetivo, em respeito à estabilidade financeira do trabalhador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE, EM PARTE, PARA DEFERIR À RECLAMANTE A INCORPORAÇÃO DA FUNÇÃO COMISSIONADA SUPRIMIDA DESDE 14.08.98 E, SUA INCIDÊNCIA NAS FÉRIAS COM 1/3, GRATIFICAÇÕES NATALINAS E RECOLHIMENTO DO FGTS (8%), COM JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, EX VI LEGIS E, AUTORIZAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, NA FORMA DA LEI. CUSTAS DE R$-60,00, CALCULADAS SOBRE R$-3.000,00, PELA RECLAMADA, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT RO 180/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Drª Carla Nazaré da Gama Jorge Melém e outros. RECORRIDO: MANOEL MATIAS GUEDES NETO. Dr. Paulo César V. Barbosa. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: GERENTE GERAL. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE HORÁRIO. Se o gerente geral não estava submetido a controle rígido de horário, não sendo fiscalizado, sendo detentor de poderes de mando, gestão e disciplinar, inerentes ao empregador, com gratificação superior a 40%, são indevidas horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO R. SENTENÇA RECORRIDA, LIMITAR A CONDENAÇÃO EM HORAS EXTRAS E REFLEXOS DEFERIDOS, AO PERÍODO DE 28.08.93 A 02.06.97, EXCLUINDO A INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO E, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT AP 249/99. AGRAVANTE: UBIDORAL SANTOS DE OLIVEIRA. Dr. Gerson Alves Guimarães. AGRAVADO: MANOEL AMORIM ARAÚJO E OUTRO. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: PENHORA - DE EMBARCAÇÃO. SUBSISTÊNCIA. VENDA ANTERIOR NULA - O contrato de compra e venda de embarcação que pesca em alto-mar só é válido e oponível erga omnes, se realizado mediante escritura pública que contenha o registro marítimo (arts. 82 do Código Civil e 468, do Código Comercial). A transação particular de venda a terceiro é nula, não produzindo qualquer efeito em relação à penhora trabalhista realizada sobre barco registrado na Capitania dos Portos, como de propriedade do executado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.

Belém, 04 de março de 1999

NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA

Secretária da 2ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 09.03.99, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 14:00 HORAS

01. PROCESSO TRT RO 0090/99. RECORRENTE: ANTÔNIO DA SILVA MARTINS. Dr. José de Jesus Mendes. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procurador: Dr. José Henriques Mouta Araújo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 0070/99. RECORRENTE: OMAR COELHO VICTOR - FAZENDA TRIUNFO. Dr. Ricardo Henrique Queiroz. RECORRIDO: EDMAR RIOS DE OLIVEIRA. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

03. PROCESSO TRT RO 5723/98. RECORRENTES: CARLOS ALBERTO IGARASHI. Dr. Raimundo Kulkamp e BANCO HSBC BAMERINDUS S/A e OUTRO. Dr. José Acreano Brasil. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz

Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT AI 0321/99. AGRAVANTE: M. S. DE VASCONCELOS. Dr. Elson Soares. AGRAVADO: BENEDITO RONALDO COSTA SANTOS. Drª Carla Zahlouth. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 0299/99. RECORRENTE: JOSÉ CARLOS DE SENA MARINHO. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECORRIDO: C. COSTA DE SOUSA. Dra. Edlourdes de Carvalho Tavares Sousa. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Santarém.

06. PROCESSO TRT RO 0339/99. RECORRENTE: VALNEIDE MARIA DOS SANTOS ALVES. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDO: COOPERINDUS - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA. Dr. Dagoberto Malheiros Marques. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 5800/98. RECORRENTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Gerson Antônio Fernandes. RECORRIDO: CRISTIAN CASTELO SANTANA. Dr. Hercílio Pinto de Carvalho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. ORIGEM: JCJ de Altamira.

08. PROCESSO TRT RO 5796/98. RECORRENTE: F. COSTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Dra. Gilciléia de Nazaré B. Monte Santo. RECORRIDOS: LUIZ RICARDO FERREIRA DE SOUSA e OUTRA. Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

09. PROCESSO TRT RO 0111/99. RECORRENTE: NEWTON DA CONCEIÇÃO LIMA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Mary Francis Pinheiro. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 0252/99. RECORRENTE: COIMA - CONCRETO INDUSTRIAL MARABÁ LTDA. Drª Edileuza Paixão Meireles. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS MARQUES NASCIMENTO. Dr. José Lourenço de Figueiredo. RELATOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Altamira.

11. PROCESSO TRT RO 5819/98. RECORRENTES: ARIVALDO SERRÃO TELES. Dr. Cássio Souza de Brito e ATALAIA VEÍCULOS LTDA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

12. PROCESSO TRT RO 0049/99. RECORRENTE: JOSÉ BORGES JACOB. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. RECORRIDOS: RICARDO AUGUSTO CASTELO DE OLIVEIRA. Dra. Carmen Lúcia Braun Queiroz e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Carla Nazaré da Gama Jorge Melem Souza. RELATOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 5845/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Rosa Madalena G. Monte Macambira. RECORRIDO: EDJURACI BRAGA GARCIA. Dr. João Paulo Oliveira dos Santos. RELATOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Santarém.

14. PROCESSO TRT AI 0305/99. AGRAVANTE: MARIA DO CARMO DA SILVA PINHEIRO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. AGRAVADO: SINCORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT AP 0130/99. AGRAVANTE: JURACY DOS SANTOS. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. AGRAVADO: JAIME DA CONCEIÇÃO ABREU. Dra. Marília Siqueira Rebelo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. ORIGEM: JCJ de Ananindeua. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

16. PROCESSO TRT RO 0104/99. RECORRENTES: ORLANDO RIBEIRO. Dr. Atualpa Tavares Rebelo e SUPERMERCADOS AMERICANO LTDA. Dr. Antônio Miléo Gomes. RECORRIDOS: OS MESMOS e COMPANHIA BARSILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-CBD. Drª Maria Rosângela S. Coelho de Souza. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

17. PROCESSO TRT AP 0275/99. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: ANTÔNIO CÉLIO FERREIRA LINS. Dra. Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

18. PROCESSO TRT RO 5744/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto. RECORRIDO: WILLIAM JOSÉ LIMA DE SOUSA. Dr. José Raimundo Weyl A. Costa. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

19. PROCESSO TRT RO 00166/99. RECORRENTE: HUGO DIAS MARTINS. Dr. Geraldo Fernandez Vasques. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DO PARÁ E AMAPÁ - SINDJUF. Dr. Raimundo Nivaldo Freitas Furtado. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

20. PROCESSO TRT RO 00165/99. RECORRENTE: JUCEMIR COSTA DIAS. Dr. Antônio dos Santos Dias. RECORRIDO: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza. RELATOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

21. PROCESSO TRT RO 0096/99. RECORRENTE: MAIA BEZERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA. Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra. RECORRIDO: CASSIO CLEY MORAES DOS SANTOS. Dra. Maria Lúcia de Lima Soares. RELATOR: Juiz Antônio Caetano Souza Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

Belém, 04 de março de 1999.
NARLICELMA SOBRAL SANTOS RAMOS
Secretária da 1ª Turma em Substituição.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA
APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES TRT/SE Nº 13/99

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os recorridos nos seguintes processos: PROCESSO TRT SE A REG/MS 1509/98. (1640/98) AGRAVANTE: BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A-Recorrente (Dr. Leonardo Amaral Pinheiro da Silva). AUTORIDADE COATORA: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. AGRAVADOS: CARMERINDO MAIA ALENCAR PAIXÃO, CLARA MAIA DAS GRAÇAS PORTO DE OLIVEIRA, CLEMERNS MAGALHÃES DO VALE, CARLOS ALBERTO CAMPOS FERREIRA, CARLOS LUIZ TAVARES DE MOURA, JOSÉ GALDÊNCIO DE SOUZA E SILVA, JOAQUIM MANOEL RODRIGUES, EUNICE NEVES DOS SANTOS, HILÁRIO ÁPIO RODRIGUES DE MORAES, DERALDO BATISTA DO NASCIMENTO-Recorridos e CAIXA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF-Recorrida (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior). PROCESSO TRT SE AA 5486/97. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-Recorrido (Procuradora: Drª Loana Lia Gentil Uliana). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINDIVAP-Recorrido (Dr. Jáder Kahwage David) e SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EM BELÉM, ANANINDEUA, MARABÁ, SANTARÉM, CASTANHAL, PARAGOMINAS E ALTAMIRA - SINCODIV-Recorrente (Dr. Juarez Rabelo Soriano de Melo). PROCESSO TRT SE AR 977/98 (MCII 1360/98). AUTORA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM-Recorrente (Drª Silvana Lúcia Santos da Silva). RÉUS: EDGAR MACIEL DA ROCHA, FIDELLES DE JESUS DUARTE SEGADILHA, FERNANDO ALBERTO DE LIMA E SILVA, FRANCISCO NUNES MONTEIRO, FLORIANO PEIXOTO DA COSTA, FERNANDO AGUIAR DE OLIVEIRA, FRANCISCO FERNANDES MOTA, FRANCISCO OTÁVIO VIEIRA, FRANCISCO ALBERTO ANTUNES TORRES, FRANCISCA ERCILDA PACHECO DE ALMEIDA, SÔNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS RAIOL, SEVERINO PAES DA SILVA FILHO, SAFIRA FARIAS LEITÃO, SEBASTIÃO CONCEIÇÃO PAULA, TEREZINHA BARBOSA MARQUES, TEREZINHA FÁTIMA ANDRADE MONTEIRO, TOMÉ ARAÚJO BRAGA, TEOBALDO MEDEIROS DA SILVA, THEREZA FERNANDES DIAS DA SILVA e UARACY NAPOLEÃO DE LIMA-Recorridos (Drs. Francisco A. L. de Castro Ribeiro e Helder Wanderley Oliveira).

Belém, 04 de março de 1999
MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE
Secretária da Seção Especializada.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA LÉA HELENA PESSÔA DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA JCJ DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU QUE DELE TIVEREM NOTÍCIA QUE, NO DIA 24.03.99, ÀS 10:20 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, À AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCJ-A-774/98, EM QUE SÃO PARTES: JUAREZ CARDOSO DOS SANTOS, EXEQUENTE, E D. S. SANTOS E S. M. E – SOCIEDADE DE MONTAGENS E ENGª LTDA, EXECUTADAS, CUJO BEM É O SEGUINTE: 01 (UMA) MÁQUINA COPIADORA MARCA XEROX, Nº 5614, MODELO 4KU, SEMI NOVA. VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
QUEM DESEJAR ARREMATAR DITOS BENS, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACEADO, QUE SERÃO SUBMETIDOS A APRECIAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.
DADO E PASSADO EM ABAETETUBA, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE, EU, JOSEMILTON SILVA BARROS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE E EU, ANTÔNIO LUIS SILVA DA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO, CONFERI E SUBSCREVI.

LÉA HELENA PESSÔA DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA LÉA HELENA PESSÔA DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA JCJ DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU QUE DELE TIVEREM NOTÍCIA QUE, NO DIA 24.03.99, ÀS 10:15 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, À AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCJ-A-989/98, EM QUE SÃO PARTES: JOÃO OLIVEIRA MARINHO LOPES, EXEQUENTE, E ESTALEIRO DO THECO, EXECUTADAS, CUJO BEM É O SEGUINTE: 01 (UM) TELEVISOR GRADIENTE, COLORIDO, DE 14 POLEGADAS, CONTROLE REMOTO, MODELO GT – 1420, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NO VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).
QUEM DESEJAR ARREMATAR DITOS BENS, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACEADO, QUE SERÃO SUBMETIDOS A APRECIAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.
DADO E PASSADO EM ABAETETUBA, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE, EU, JOSEMILTON SILVA BARROS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE E EU, ANTÔNIO LUIS SILVA DA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO, CONFERI E SUBSCREVI.

LÉA HELENA PESSÔA DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA LÉA HELENA PESSÔA DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA JCJ DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU DELE TIVEREM NOTÍCIA QUE, NO DIA 24DE MARÇO DE 1999 ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, À AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCJ-A-(101)0857/98, EM QUE SÃO PARTES: JOANA MORAES DE MELO, EXEQUENTE, E ETELVINO DANIEL SANTANA E D. SANTANA ME, EXECUTADAS, COMO SEGUE: POSSE DE UM TERRENO URBANO, LOCALIZADO NA VILA DO LARANJAL, RUA JOAQUIM V POLIM, LOTE 55, BARCARENA/PA; MEDINDO 09M X 30M; AVALIADO EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS); UM FREEZER VERTICAL, MARCA CÔNSUL 280 LTS, EM REGULAR ESTADO, AVALIADO EM R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); UM FOGÃO INDUSTRIAL, 06 BOCAS, COM FORNO, MARCA TEDESCO, EM REGULAR ESTADO, AVALIADO EM R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); E UMA BALANÇA ELETRÔNICA, MARCA C e F, CAPACIDADE PARA 15Kg, EM REGULAR ESTADO, AVALIADA EM R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).
QUEM DESEJAR ARREMATAR DITOS BENS, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACEADO, QUE SERÃO SUBMETIDOS A APRECIAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA.
ABAETETUBA-PA, 11 DE FEVEREIRO DE 1999. EU HELDER B. C. QUARESMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI E EU MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFERI E SUBSCREVO.

LÉA HELENA PESSÔA DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO - JCJ DE ABAETETUBA/PA

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"